



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 174, DE 2008

(nº 637, na origem)

(Mensagem nº 637/2008)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço horizontal decorativo na base.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Manaus, Estado do Amazonas, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 17944.000823/2008-43

PARECER
PGFN/COF/Nº 1.825/2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Manaus e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus" no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Manaus, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Manaus;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1383/2008 GERFI/COREF/STN, de 20 de agosto de 2008 (fls. 310/318), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 994, de 13/12/2007 (fls. 88).

A operação sob análise está inserida no PRAM, que são recursos da CAF destinados ao financiamento de projetos dos Municípios do Brasil. Entretanto, em 17 de setembro de 2007, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX emitiu a

Resolução nº 341 (fls. 288) suspendendo, temporariamente, a partir daquela data, a avaliação de pleitos recebidos de interesse de municípios com vistas à preparação de projetos ou programas com financiamento externo com garantia da União, em função do comprometimento dos recursos previstos no âmbito do PRAM.

Sobre o assunto, a COFLEX encaminhou o Ofício nº 73, de 18.08.08 (fls. 289) com o entendimento de que o Programa sob análise não conflita com a citada resolução, uma vez que o pleito inicial do Município data de 17/9/07, anterior, portanto, à suspensão imposta pelo ato normativo.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 1.207, de 31.12.2007 (fls. 07/08) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à CAF, no valor equivalente a até US\$ 177.742.420,00 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipais*

A Lei Municipal nº 921, de 30/12/2005, (fls. 144), alterada pela Lei n.º 1.073, de 29/12/2006 (fl. 148) e 1.180, de 10.12.2007 (fl 300) que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Manaus para o período 2006-2009 prevêem as ações relativas à operação de crédito em exame. Complementarmente, às fls. 306/308, consta Declaração do Secretário Municipal de Finanças, informando que no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006 a 2009, de acordo com as alterações para os anos de 2008 e 2009 decorrentes da Lei nº. 1.180/2007, foram previstos os valores de contrapartida do Tesouro Municipal para os dois últimos anos do Plano Plurianual.

Consta também previsão orçamentária na Lei Municipal nº 1.181, 10/12/2007 (fls. 72/78), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008. Ainda, conforme Declaração do Secretário de Finanças e do Prefeito Municipal, às fls. 165, para o exercício financeiro de 2008, os recursos provenientes da operação com à CAF foram suplementados por conta do Decreto n.º 9.517, de 18.03.2008 (fl.166).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 616/2008/STN/COREM, de 05 de junho de 2008 (fls. 205/206) realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Manaus, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 709/2008, de 30/04/2008 (fls. 115/119), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Manaus nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 321, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema CAUC (fls. 322/323).

Também não há, conforme consulta realizada ao CADIN por meio eletrônico, nesta data (fl. 330), débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Município apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (fl. 279, válida até 17/12/2008), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 280, válida até 04/09/2008), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 309, válida até 14/02/2009) e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fl. 281, válido até 24/09/2008).

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para a CAF – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo (fls. 230), que trata das condições prévias ao primeiro desembolso, que o Mutuário apresente como condição prévia à sua realização:

- a) Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade dos projetos e ações que integram o primeiro desembolso do “Programa”, com o fim de obter recursos do empréstimo concernente ao referido desembolso;
- b) Comprovação de que foi projetado e se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do “Programa”; e
- c) Comprovação de contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do “Programa”.

A tal propósito, entende a STN que as referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer nº 1383/2008 GERFI/COREF/STN, de 20/08/2008 (fls. 310/317), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, e formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Manaus apresentou as Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 007/2008, datada de 03/06/2008 (fl. 80), 08/2008, de 25/04/2008 (fl. 82), 09/2008, de 25/04/2008 (fl. 83) e 10/2008, de 25/04/2008 (fl. 81), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2006, último exercício analisado, bem como o ano de 2007 e 2008, em curso, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do

ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000, bem como os artigos 11, 33, 37, 52 e 55, § 2.º, todos da LRF.

Além disso, foi apresentada a Certidão n.º 13/2008 (fl. 325), comprovando terem sido publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – relativos ao exercício não analisado (2007) e ao primeiro, segundo e terceiro bimestres de 2008, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – relativo ao primeiro quadrimestre de 2008, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 21 da resolução 43 do Senado Federal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto às contas não analisadas*

Às fls. 222 e 324, constam declarações do Prefeito do Município de Manaus quanto ao exercício não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado (2007) e ao em curso (2008), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal, bem como em relação aos artigos 11, 12, § 2.º e 33, 37. Além disso, foi ainda certificado terem sido publicados os Relatórios conforme os art. 52 e 55, § 2.º, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Município de Manaus emitiu o parecer jurídico n.º 53/08 PCT/PGM, aprovado em 11/08/2008 (fls. 285/287), para fins do disposto no art. 32 da L.C. n.º 101, de 2000, e Portaria MEFP n.º 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP n.º 650, de 1.º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício n.º 195/2008/Desig/Dicic-Surex, de 22/08/2008 (fls. 326/327), informou que credenciou a operação, conforme ROF n.º TA464837, com validade até 90 dias a contar da data de sua emissão, e informou as condições financeiras da operação.

III

15. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Manaus, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

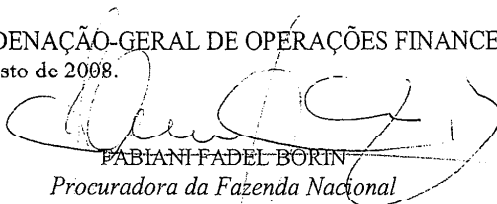
IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à

assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de garantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 25 de agosto de 2008.



FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da
Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 25 de agosto de 2008.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr.
Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de agosto
de 2008.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Assunto: Município de Manaus/AM. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$75.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus". Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000823/2008-43

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Manaus/AM, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor equivalente a até US\$75.000.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus", no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 994, de 13.12.2007, às fls. 88.

3. Conforme acima informado, a presente operação está amparada pelo PRAM, que são recursos da CAF destinados ao financiamento de projetos dos Municípios do Brasil. Entretanto, em 17 de setembro de 2007, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX emitiu a Resolução nº 341 (fls. 288) resolvendo suspender, temporariamente, a partir daquela data, a avaliação de pleitos recebidos de interesse de municípios com vistas à preparação de projetos ou programas com financiamento externo com garantia da União, em função do comprometimento dos recursos previstos no âmbito do PRAM.

4. A esse respeito, a COFIEEX encaminhou o Ofício nº 73, de 18.08.08 (fls. 289) com o entendimento de que o presente Programa não conflita com a citada resolução, uma vez que o pleito inicial do Município data de 17/9/07, anterior, portanto, à suspensão imposta pelo ato normativo.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

5. De acordo com o Parecer Técnico, encaminhado pelo interessado (fls. 09/11 e 173/200), o financiamento atende ao interesse do Município de Manaus tendo em vista os benefícios que serão gerados a partir da melhoria da qualidade de vida da população de Manaus por meio de medidas que buscam otimizar a infra-estrutura viária e de drenagem, além de gerar emprego e benefícios por meio da criação de condições para a implantação de pequenas e médias empresas em um novo distrito industrial.

6. Espera-se com a implantação do presente Programa que haja uma redução dos riscos de acidentes nas interseções viárias contempladas, favorecendo o fluxo de trânsito entre o centro da cidade e os bairros periféricos e entres estes e o Pólo Industrial de Manaus, oferecendo à população novas rotas de acesso aos locais de trabalho e recreação, bem com incentivar o desenvolvimento de novas áreas na cidade.

7. O conjunto de intervenções do Programa está dividido em quatro componentes: a) sistema viário, com intervenções em cinco grupos de intercessões; b) drenagem no igarapé do Mindú; c) Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas; e d) compensação ambiental. O órgão executor será a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH, do Município de Manaus, e será responsável perante a Corporação por todos os aspectos relacionados com a administração do empréstimo e o acompanhamento à execução do Programa.

Fluxo Financeiro

8. O presente Programa contará com investimentos totais de US\$150.000.000,00 milhões, sendo US\$ 75.000.000,00 financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro a seguir, apresentado pelo mutuário (fls. 202):

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

				US\$ 1.000
FONTE	2008	2009	2010	TOTAL
CAF	23.563,97	46.963,35	4.472,68	75.000,00
MUNICÍPIO	22.008,34	46.146,24	6.845,42	75.000,00
TOTAL	45.572,31	93.109,59	11.318,10	150.000,00

Condições financeiras

9. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 225/260) as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 464837 – BACEN, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 283, são as seguintes:

Valor da Operação: Até US\$75.000.000.000,00;

Credor: CAF – Cooperação Andina de Fomento;

Prazo de Desembolso: até 36 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

Amortização do Devedor:	Saldo 24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 42 meses a contar da data de assinatura do contrato;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um “spread”, expresso como percentagem anual, de 1,35% a.a.;
Juros de mora:	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Comissão de Financiamento:	0,75% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

10. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 6,41 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP n.º 650/92 e MF n.º 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

12. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer n.º 709 – COPEM/STN, de 30.04.2008 (fls. 115/119), pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de Manaus/AM, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 144, 148 e 300, cópias das Leis n.º 921, de 30.12.2005, Lei n.º 1.073, de 29.12.2006, e 1.180, de 10.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manaus, para o período de 2006 a 2009, no qual se inserem ações do Programa em questão. Complementarmente, às fl. 306/308, consta Declaração do Secretário Municipal de Finanças informando que no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006 a 2009, de acordo com as alterações para os anos de 2008 e 2009 decorrentes da Lei n. 1.180/2007, foram previstos os seguintes valores de contrapartida do Tesouro Municipal para os dois últimos anos do Plano Plurianual: R\$ 22.520.000,00 no projeto “1009 – Construção de Viadutos”, integrante do Programa “1008 – Sistema Viário do Município de Manaus”; R\$98.700.000,00 no projeto “1033 – Saneamento de Igarapés de Manaus”, integrante do Programa “1036 – Igarapés de

Manaus”; R\$ 3.412.000,00 no projeto “2536 – Apoio ao Empreendedorismo”, integrante do Programa “1071 – Apoio ao Empreendedorismo”. Entendemos que os montantes especificados não são considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa em questão. Desta forma, o Município declarou (fls. 307) que para compor a totalidade das ações suplementará as mesmas conforme execução do programa.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Municipal n.º 8.181, de 10.12.2007, cópia às fls. 20/22, estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008. Ademais, conforme Declaração do Secretário de Finanças e do Prefeito Municipal, às fls. 165, para o exercício financeiro de 2008, os recursos provenientes da operação com a CAF foram suplementados por conta do Decreto n.º 9.517, de 18.03.2008 (fls.166), destinando o montante de R\$ 42.937.201,34 ao ingresso de recursos.

15. De acordo com o cronograma de liberação de recursos, a contrapartida de Manaus alcança o montante de R\$23.403.000,00. Deste montante, R\$ 12.203.000,00 foram previstos na Lei Orçamentária de 2008 (Lei n. 1.181/2007) da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDL) R\$1.403.000,00 e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$10.800.000,00. O Decreto n. 9.716, de 19 de agosto de 2008 (fls. 292), abriu crédito adicional suplementar de R\$11.200.000,00 no seguinte programa de trabalho “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). Para compor a diferença entre o cronograma estimativo apresentado anteriormente e a atual previsão do orçamento (aproximadamente R\$14.000.000,00), o mutuário informou que a CAF reconhecerá como contrapartida as despesas já efetuadas pela Prefeitura de Manaus.

16. Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão ainda no exercício corrente, o Decreto n. 9.713/2008 (fls. 294) abriu crédito especial de R\$ 1.914.000,00 para garantir o pagamento dos juros contratuais da operação de crédito em questão.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Municipal n.º 1.207, de 31.12.2007 (fls. 07/08), autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$ 177.742.420,00, com a Cooperação Andina de Fomento, para execução do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PRÓ-MANAUS. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156 nos termos de seu art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Município

19. Quanto aos limites de endividamento do Município de Manaus, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.15.2001, e n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 709 – COPEM/STN, de 30.04.2008 (fls. 115/119).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2008 (fls. 261), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

21. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica n.º 616 COREM/STN, de 05.05.2008 (fls. 205/206), o Município de Manaus foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que o Município Manaus não assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001, e se encontra regular com a entrega de documentos disposta no artigo 21 da Lei nº 8.727/1993.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no item 18, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Municípios (fls. 127), as garantias oferecidas pelo Município de Manaus são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

25. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 958,79 milhões em 2008 e chegando a R\$ 1.976,41 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2011, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$5.489.740,90 por semestre. Note-se que, em 2011, a margem disponível é de R\$1.228,09 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2023 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as

importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX. Situação de Adimplência

27. Consulta realizada, na presente data (fls. 273/275), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta da Prefeitura do Município de Manaus, com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no § 1º do art. 4º da lei complementar nº 101/2000.

28. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Prefeitura do Município de Manaus, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portaria STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

- a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/SRFB/MF, válida até 14.02.2009 (fl. 309);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, válida até 17.12.2008 (fl. 279);
- c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 24.09.2008 (fl. 281); e
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 11.08.2008 (fl. 280).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Manaus nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

30. A Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo (fls. 230), que trata das condições prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade dos projetos e ações que integram o primeiro desembolso do “Programa”, com o fim de obter recursos do empréstimo concernente ao referido desembolso;
- b) Comprovação de que foi projetado e se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do “Programa”; e
- c) Comprovação de contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do “Programa”.

31. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo

Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia da CAF.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07 e da Lei Complementar n.º 101/2000

33. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo, às fls. 262/287, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas emitiu Certidões n.ºs 07, 08, 09 e 10, todas de 25.04.2008 e com validades de 120 dias (fls. 80,81, 82 e 83), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado, 2006, e no exercício não analisado de 2007.

35. A Certidão n.º 07, de 25.04.2008 (fls. 80) e a n.º 11, de 08.08.2008 (fls. 282), emitidas pelo TCE-AM atestou, adicionalmente, que no exercício de 2006 (analisado) e no exercício de 2007, e 2008 (primeiro quadrimestre) a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n.º 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

37. A propósito, cabe informar que o Sr. Prefeito de Manaus, declarou em 23.05.2008, às fls. 168, que o Município de Manaus está cumprindo e cumprirá a LC 101/2000.

38. O artigo 28 da Lei n.º 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de

caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Manaus, de 23.05.2008 (fls. 167), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

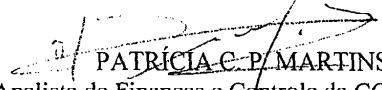
40. Complementarmente, às fls. 222/223, consta Declaração do Prefeito do Município atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal, instituiu todos os impostos de sua competência, bem como está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde para o exercício de 2007, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Amazonas.

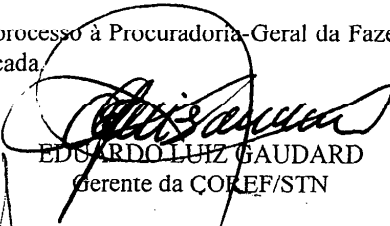
41. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 275/277), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00

Conclusão

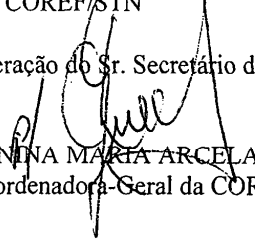
42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas no parágrafo 30 deste parecer, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

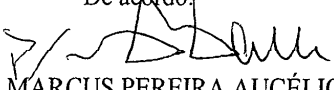

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle da COREF/STN


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

PARECER Nº 709 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 30^a de abril de 2008.

Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - PRÓ-MANAUS.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Manaus - AM solicitou autorização para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - PRÓ-MANAUS, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$ 125.730.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e trinta milhões de reais), pela taxa de câmbio de R\$ 1,6764/US\$, em 28/4/2008.
- b) **Fonte/origem de recursos:** Corporação Andina de Fomento - CAF;
- c) **Juros:** Libor (6 meses) + 1,35% ao ano;
- d) **Amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- e) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses;
- f) **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- g) **Indexador:** variação cambial do dólar americano;
- h) **Liberação:** US\$ 23.563.970,00, em 2008; US\$46.963.350,00, em 2009; US\$ 4.472.680,00, em 2010;
- i) **Lei autorizadora:** nº 1.207, de 31/12/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 73/75) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 12/15) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 80)	R\$ 115.567.904,83
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.78)	R\$ 722.856,81
Saldo:	R\$ 114.845.048,02

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 84)	R\$ 252.996.610,28
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 85)	R\$ 94.751.696,06
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 71/72)	R\$ 39.502.639,31
Saldo:	R\$ 118.742.274,91

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 71/72 e 85)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	39.502.639,31	94.751.696,06	1.672.068.543,85	8,03
2009	78.729.359,94	51.806.547,29	1.747.311.628,32	7,47
2010	7.498.000,75	40.235.118,71	1.825.940.651,59	2,61
2011	0,00	5.520.833,00	1.908.107.980,91	0,29
2012	0,00	0,00	1.993.972.840,06	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 71/72 e 86)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	1.158.543,28	40.896.854,04	1.672.068.543,85	2,52
2009	18.742,15	41.269.777,38	1.747.311.628,32	2,36
2010	0,00	37.802.754,48	1.825.940.651,59	2,07
2011	6.733.210,31	39.069.502,22	1.908.107.980,91	2,40
2012	13.466.437,38	37.426.020,96	1.993.972.840,06	2,55
Média:				2,38

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 1.611.847.072,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -243.765.000,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 192.314.195,06
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 125.730.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 74.279.195,06
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,05

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 45) encaminhado pelo Município. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base fev/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme fl. 84.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Manaus atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Manaus não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 76/79.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls. 94), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente

abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Manaus junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 94. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 94.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 80/81) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006), ao exercício ainda não analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 95/97.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 87) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 94).

13. Cabe ressaltar que o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 (fls. 86), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

15. Informamos que a Prefeitura Municipal de Manaus não inclui na despesa o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme Anexo VI (fl. 77) e Parecer Jurídico (fl. 15) apresentados. Informou, no entanto, os valores pagos a pensionistas e o valor do IRRF, para os poderes Executivo e Legislativo, conforme tabela abaixo. A partir destas informações foi possível apurar a nova relação entre o Total da Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida. Esta relação permaneceu dentro dos limites definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

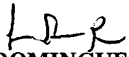
Despesas com Pessoal	Executivo	Legislativo
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (TDP) - <u>Apurado pelo Município</u> (R\$)	661.610.702,56	34.081.567,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	1.563.913.745,78	1.563.913.745,78
TDP/RCL Apurado pelo Município (%)	42,36	2,19
IRRF (R\$)	39.885.540,61	3.362.726,67
TDP APURADO PELA STN (R\$)	701.496.243,17	37.444.294,02
TDP/RCL APURADO PELA STN (%)	44,86%	2,39%
Limite Legal (art. 20 da LRF)	54	6

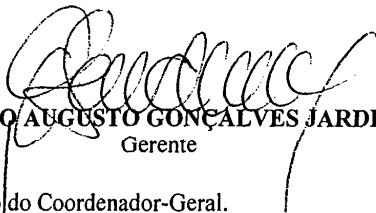
Conclusão

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

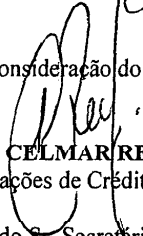
17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

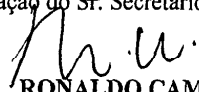

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Analista de Finanças e Controle

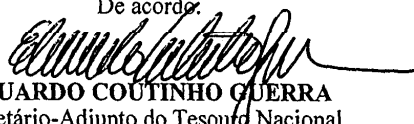

OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em 05 de junho de 2008.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Manaus/AM referente a operação de crédito junto a CAF.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, por intermédio do Memorando nº 2.802/2008-COPEM/STN, de 28/04/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Manaus/AM, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação a operação de crédito no valor de US\$ 75 milhões, equivalente a R\$ 144,78 milhões, destinada ao Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PRÓ-MANAUS.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. Da análise retrospectiva, foram apurados superávits primários e suficiência bruta de recursos em todos os exercícios financeiros, à exceção de 2006, quando foi registrado déficit primário e necessidades de financiamento.
4. Nas projeções foram apurados superávits primários a partir de 2011 e suficiência bruta de recursos a partir de 2015. De 2008 a 2010, período que concentra os desembolsos da operação, foram projetados déficits primários e necessidades de financiamento.

5. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário de todo período analisado foi positiva e suficiente para a cobertura integral dos juros e encargos médios das dívidas existentes e da operação pretendida, mas Insuficiente para arcar com a totalidade da amortização média. Nessa situação, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do município se classifica na categoria "B".

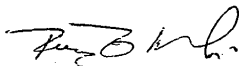
6. Acrescenta-se que o Município de Manaus não firmou com a União contrato de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001, apenas ao amparo da Lei nº 8.727/1993, e que se encontra regular com a entrega de documentos disposta no artigo 21 deste dispositivo legal.

À consideração superior.



PEDRO LUCAS DA C. P. ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

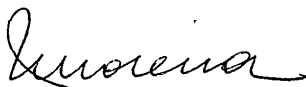
À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN



RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN.

*c/ cópia a
COREF.*



MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MUNICÍPIO: MANAUS/AM

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS	908.622	1.065.436	1.259.851	1.480.758	1.114.129	1.232.862	1.431.875	1.602.938
1. RECEITAS CORRENTES	969.376	1.139.971	1.338.133	1.580.975	1.188.624	1.319.112	1.520.846	1.711.424
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	227.910	284.800	337.851	405.944	279.458	329.555	383.983	439.439
1.1.1. IPTU	20.001	26.358	31.924	60.185	24.525	30.499	36.283	65.151
1.1.2. IRRF	19.374	23.124	33.028	41.640	23.758	26.758	37.537	45.076
1.1.2. ITBI	6.638	9.085	11.244	14.843	8.139	10.513	12.779	16.068
1.1.3. ISSQN	153.739	192.932	224.476	265.148	188.511	223.251	255.126	287.025
1.1.4. TAXAS	28.159	33.301	37.180	24.128	34.527	38.534	42.258	26.119
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	1.595	14.078	9.160	16.243	1.956	17.216	10.420	17.583
1.2.1. Receitas Financeiras	-	9.592	9.168	3.743	-	11.099	10.420	4.051
1.2.2. Outras	1.595	5.286	-	12.500	1.956	6.117	-	13.532
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	675.687	765.595	915.156	1.082.567	828.511	886.200	1.040.115	1.171.892
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	668.315	756.595	902.301	982.652	819.471	875.490	1.025.504	1.063.733
1.3.1.1. Transferência da União	96.624	134.915	163.754	163.871	118.478	156.116	186.114	177.392
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	80.907	93.792	114.323	122.074	99.206	108.531	129.933	132.146
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	5.320	5.323	2.030	2.030	6.523	6.160	3.225	3.072
1.3.1.1.3. SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.1.4. Demais da União	10.397	35.800	46.594	38.959	12.749	41.425	52.956	42.174
1.3.1.2. Transferência dos Estados	457.649	472.972	570.288	621.940	561.158	547.298	648.156	673.257
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	403.128	410.791	487.990	538.520	494.305	475.345	554.622	582.954
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	29.911	36.713	43.624	54.987	36.677	42.482	49.581	59.524
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	24.610	25.468	38.674	28.433	30.176	29.471	43.954	30.779
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	114.042	140.036	100.259	190.042	109.030	171.996	191.233	213.084
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	70	-	-	-	81	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	7.372	9.255	12.856	99.915	9.040	10.709	14.611	108.159
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	64.183	74.443	75.958	76.222	78.700	86.141	86.329	82.511
2. RECEITAS DE CAPITAL	12.649	1.950	15.396	14.901	15.510	2.256	17.498	16.130
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	950	1	723	723	1.165	1	-	783
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	219	327	13.196	533	269	378	14.998	577
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.480	1.622	2.200	13.645	14.076	1.877	2.500	14.771
2.4.1. Transferências da União	10.986	85	-	-	13.471	98	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	494	1.537	2.200	13.645	605	1.779	2.500	14.771
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	73.403	76.486	93.678	115.118	90.005	88.505	106.470	124.616
DESPESA	693.930	1.025.527	1.310.990	1.370.283	1.099.414	1.109.603	1.353.605	1.352.952
4. DESPESAS CORRENTES	799.084	924.451	1.190.984	1.249.827	979.816	1.069.723	1.353.605	1.352.952
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	478.277	578.241	757.075	507.390	586.451	669.109	860.448	549.255
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	24.974	14.668	4.590	-	30.622	16.973	5.216	-
4.1.2. Pensionistas	778	263	305	887	954	304	348	960
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	312.545	362.666	499.202	338.436	383.234	419.657	567.364	366.361
4.1.4. Obrigações Patronais	3.930	12.207	50.225	8.217	4.819	14.126	57.083	8.895
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	136.051	100.437	202.753	159.049	100.022	210.049	230.436	173.039
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.591	10.375	10.505	10.982	12.987	12.005	11.939	11.889
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	280.723	272.459	355.563	565.287	344.215	315.274	404.112	611.930
4.3.1. Material de Consumo	61.561	40.027	48.404	64.303	75.484	46.317	55.013	69.609
4.3.2. Serviços de Terc. Física e Jur.	149.670	188.352	239.938	377.708	183.521	217.950	272.700	408.874
4.3.3. Outras	69.492	44.080	67.221	123.276	85.210	51.007	76.400	133.447
4.4. REPASSES A INDIRETA	29.493	63.376	67.842	166.167	36.164	73.335	77.105	179.878
5. DESPESA DE CAPITAL	94.846	101.076	125.614	126.440	116.298	116.960	142.766	136.673
5.1. INVESTIMENTOS	82.299	89.501	114.351	110.458	100.913	103.566	129.964	119.572
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	12.548	11.575	11.263	15.982	15.386	13.394	12.801	17.301
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	895.973	1.063.485	1.244.455	1.465.857	1.098.619	1.230.606	1.414.376	1.586.808
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	767.892	885.913	1.039.180	1.241.913	941.570	1.025.130	1.181.073	1.344.385
8. RESULTADO PRIMÁRIO	36.661	51.939	(57.343)	126.457	44.953	60.101	(65.173)	136.892
Juros de dívida (líquido - exclui rec. fin.)	10.591	763	1.337	7.240	12.987	900	1.520	7.837
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(26.070)	(51.156)	58.680	(119.217)	(31.966)	(59.195)	66.693	(129.054)
Amortizações (exclui Rec. de Amort)	12.548	11.575	11.263	15.982	15.386	13.394	12.801	17.301
Alienação de Bens	219	327	13.196	533	269	378	14.998	577
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	(13.741)	(39.907)	56.748	(103.768)	(16.849)	(46.179)	64.496	(112.331)
Operações de Crédito	950	1	-	723	1.165	1	-	783
11. Atrasos/deficiência financeira	(14.692)	(39.908)	56.748	(104.491)	(18.014)	(46.179)	64.496	(113.113)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: MANAUS/AM

		PROJEÇÃO PRO-MANUS (C/M)												R\$ MIL DE ABR/08	
		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1	RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	1.112.185	1.221.384	1.406.467	1.587.527	1.812.509	1.678.761	1.585.119	1.737.875	1.824.758	1.916.057	2.011.807	2.115.397	2.218.017	2.326.918
	RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA	336.185	390.055	432.774	490.405	550.715	525.753	505.041	575.643	604.625	639.057	671.009	704.660	739.788	776.777
	IMPOSTOS	147.455	164.465	182.283	205.289	228.289	218.459	211.521	235.151	243.151	251.151	259.151	267.151	275.151	283.151
	ISS	168.311	222.289	250.491	315.116	322.426	307.294	293.520	340.492	361.474	379.906	397.858	415.509	433.637	451.626
	OUTRAS	123.122	143.305	149.999	169.999	199.999	199.999	199.999	199.999	199.999	199.999	199.999	199.999	199.999	199.999
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	776.137	828.329	973.693	1.107.122	1.261.794	1.153.008	1.080.078	1.162.231	1.220.133	1.278.035	1.335.937	1.393.839	1.451.741	1.509.643
	FPM	99.206	108.531	129.833	132.141	138.754	145.091	152.976	160.825	168.674	176.523	184.372	192.221	200.070	207.919
	IRPJ	23.796	28.750	37.537	45.078	67.330	49.896	52.191	54.780	57.370	60.000	62.630	65.260	67.890	70.520
	IRPF	6.623	8.150	10.625	13.072	18.000	13.072	13.072	13.072	13.072	13.072	13.072	13.072	13.072	13.072
	ICMS	464.305	475.846	542.325	585.917	601.712	617.507	633.302	649.097	664.892	680.687	696.482	712.277	728.072	743.867
2	DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	1.067.742	1.161.284	1.271.830	1.469.525	1.658.310	1.578.451	1.484.311	1.728.510	1.807.756	1.887.002	1.966.248	2.045.494	2.124.740	2.203.986
	PESSOAL	384.451	469.109	549.448	649.525	749.602	649.602	549.602	649.602	749.602	849.602	949.602	1.049.602	1.149.602	1.249.602
	ATIVOS	31.177	12.777	5.563	960	989	1.019	1.049	1.081	1.113	1.145	1.177	1.209	1.241	1.273
	INATIVOS E PENSIONISTAS	8.136	12.202	6.539	47.517	1.40.083	50.702	52.378	54.111	55.905	57.780	59.661	61.542	63.423	65.304
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	48.136	49.136	6.539	1.019.083	1.019.083	1.019.083	1.019.083	1.019.083	1.019.083	1.019.083	1.019.083	1.019.083	1.019.083	1.019.083
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	380.379	380.809	481.215	791.805	872.469	872.469	872.469	872.469	872.469	872.469	872.469	872.469	872.469	872.469
	INVESTIMENTOS	100.313	103.560	129.954	119.572	171.038	222.468	147.054	145.340	152.007	160.238	168.250	176.662	185.075	193.487
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	44.183	60.101	165.173	138.892	65.022	14.977	18.434	19.169	23.370	27.108	30.846	34.584	38.322	42.060
	JUROS DA DÍVIDA	12.897	12.005	11.939	11.889	10.542	14.977	18.434	19.169	23.370	27.108	30.846	34.584	38.322	42.060
	RENOVAÇÃO DE CAPITAL EM ANÁLISE	-	-	-	-	1.334	22	-	3.000	5.620	5.006	4.975	4.525	4.056	3.567
4	REC. DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)	(31.866)
	AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	15.886	13.394	12.801	17.301	23.859	20.531	14.106	14.443	13.061	13.206	10.244	6.890	7.064	7.507
	RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)	-	-	-	-	-	-	-	4.894	9.087	10.101	10.532	10.962	11.451	11.940
	ALIEÇÃO DE BENS	380	378	14.698	577	-	1.534	3.024	4.032	5.470	13.224	13.224	14.345	14.345	14.345
5	NEC. DE FINANCIAMENTO BRUTA	(16.140)	(44.170)	(44.458)	(31.333)	(36.101)	(34.016)	(46.181)	(36.697)	(37.481)	(36.499)	(36.816)	(36.816)	(36.816)	(36.816)
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853
6	ATRASOS / DEFICIÊNCIA FINANCEIRA	(18.314)	(46.173)	(46.173)	(11.333)	(33.311)	(32.346)	(16.118)	(21.588)	(16.513)	(16.513)	(16.513)	(16.513)	(16.513)	(16.513)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS
CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: MANAUS/AM															NOME DO PROJETO: PRÓ-MANAUS (CAF)															R\$ MIL DE 2000		
DISCRIMINAÇÃO PESOS															BALANÇO					PROJEÇÃO					TOTAL MÉDIO							
															2004 5%	2005 10%	2006 15%	2007 20%	2008 15%	2009 10%	2010 7%	2011 5%	2012 4%	2013 3%	2014 2%	2015 2%	2016 1%	2017 1%	100,00%			
RESULTADO PRIMÁRIO															2.248	6.010	(9.776)	27.378	(5.310)	(9.969)	(643)	563	961	1.134	1.053	1.372	858	1.042	16.922			
(-) Receita Financeira															-	1.110	1.563	810	456	304	213	152	122	91	61	61	30	30	5.002			
(+)-Encargos de Dívidas															649	1.201	1.791	2.378	1.628	1.498	1.290	953	4.943	512	327	311	150	145	17.780			
(+)-Encargos da Op. em Análise																			200	2	-	153	233	162	59	90	41	36	1.016			
(+)-Encargos da Renovação																			-	230	307	283	284	553	342	349	130	146	2.661			
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA															(1.598)	(5.919)	10.004	(25.811)	6.681	11.395	2.023	675	4.387	2	(345)	(642)	(537)	(746)	(467)			
(-) Alienação de Bens															13	38	2.250	115	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.416			
(+)- Amortizações de Dívidas (exclui Rec-Amort)															769	1.339	1.920	3.460	3.594	2.053	987	722	522	386	206	134	71	75	16.250			
(+)- Amortizações da Op. em Análise																			-	-	-	235	387	303	211	220	115	119	1.589			
(+)- Amortizações da Renovação																			-	153	212	202	219	397	264	287	143	143	2.020			
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA															(842)	(4.618)	9.674	(22.466)	10.275	13.602	3.227	1.834	5.515	1.098	336	(42)	(208)	(409)	16.976			

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

8/6/08 14:22

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 994, 13 de dezembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

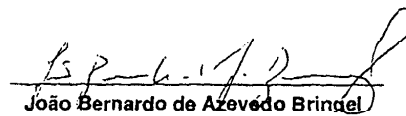
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus**
2. **Mutuário:** Município de Manaus - AM
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 88.871.000,00
6. **Contrapartida:** até US\$ 88.871.000,00 - Município de Manaus - AM

Ressalva(s):

- a) A operação de crédito externo poderá ser contratada em dólar norte-americano ou em moeda nacional, em função da conveniência do mutuário e da anuência do garantidor;
- b) a contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo total do Programa/Projeto;
- c) o Município, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brindley
Presidente

De acordo. Em 13 de dezembro de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data da publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



Status:	Aprobado
Fecha aprobación:	11-Mar-2008
Nombre:	Prog. Infra Urbana y Ambiental Manaus
País:	Brasil
Moneda:	USD
Monto aprobado:	USD 75,000,000.00
Monto desembolsado:	USD 0.00
Monto total:	USD 0.00
Cliente:	MUNICIPIO DE MANAUS
Institución ejecutora:	MUNICIPIO DE MANAUS

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

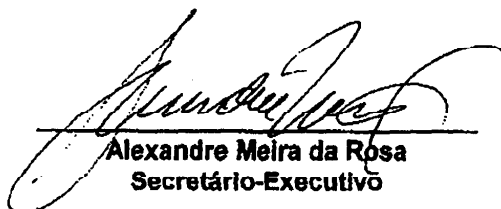
COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 341, 17 de setembro de 2007

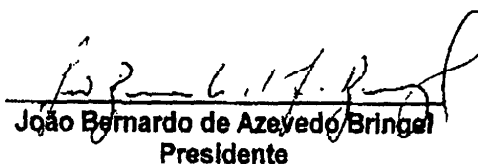
A Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inciso IV, combinado com o Art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Suspender, temporariamente, a partir da presente data, a avaliação de pleitos recebidos de interesse de municípios com vistas à preparação de projetos ou programas com financiamento externo com garantia da União, em função do comprometimento dos recursos previstos no âmbito do Programa PROCIDADES do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como do Programa de Apoio aos Municípios (PRAM), da Corporação Andina de Fomento (CAF).



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Brinjal
Presidente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais

Ofício n.º 73 /SEAIN/MP

Brasília, 18 agosto de 2008

À Sua Senhoria, a Senhora

Nina Maria Arcela

Coordenadora-Geral de Responsabilidade Financeira e Haveres Mobiliários

Secretaria do Tesouro nacional - STN/COREF

Ministério da Fazenda

Assunto: Programa de Infra-Estrutura Urbana de Manaus - Corporação Andina de Fomento (CAF)

Senhora Coordenadora,

Reporto-me ao processo negocial do empréstimo externo para o programa acima mencionado, ocorrido em Brasília no período de 4 a 8/8/08.

2. Durante o referido processo, verificou-se a necessidade de estabelecer se a operação em apreço cumpriria os requisitos da Resolução COFIEX n.º 341/2007.

3. A propósito, de ordem, esclareço que a Secretaria-Executiva da COFIEX entende que o programa de Manaus com a CAF não conflita com a citada Resolução, uma vez que o pleito inicial do Município data de 17/9/07, anterior, portanto, à suspensão imposta pelo ato normativo, cuja vigência se dá em 18/9/07. A decisão de inclusão deste programa no PRAM deu-se por meio da emenda n.º 1796/2008, em 18/4/08, em decisão administrativa interna da Corporação Andina de Fomento - CAF.

4. Com base nesta interpretação é que a SEAIN, na qualidade de órgão coordenador dos processos negociais do setor público com organismos multilaterais de crédito, fez realizar as reuniões de pré-negociação e de negociação dos documentos contratuais do empréstimo da CAF para o Município de Manaus.

Assim, solicito a V. S.^a que determine providências para o prosseguimento dos trâmites necessários para a assinatura do contrato.

Atenciosamente,



CLÁUDIA VEIGA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Projetos do Setor Público

Ofício nº 195 /2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Pt. 0801422267

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA464837– Comunica credenciamento – Município de Manaus

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA464837, por meio do qual o Município de Manaus solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$75.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor a Corporacion Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Manaus a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do ROF TA464837:

Devedor: Município de Manaus;
Credor: Corporacion Andina de Fomento – CAF;
Garantidor: República Federativa do Brasil;
Valor: US\$75.000.000,00;
Prazo: 180 meses;
Carência: 42 meses;
Juros: LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de "spread" de 1,35% a.a.;
Juros de Mora: Taxa de juros contratada da operação (Libor-US\$-6 meses + spread de 1,35%) + 2% a.a.;
Comissão de Compromisso: 0,25% a.a., sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
Comissão de Financiamento: 0,75% sobre o montante do empréstimo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em 24 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 42 meses a contar da data de assinatura do contrato;
dos Juros: semestralmente vencidos;
da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida;
da Comissão de Financiamento: pagamento único, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, juntamente com o primeiro desembolso.

Atenciosamente


Augusto Augusto Pinto Figueira
Estat. Sec. X
Chefe Adjunto da Unidade
Fiscalização



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008



TESOURO NACIONAL

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,5 bilhões, contra R\$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R\$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho dos meses com superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 19,1 milhões respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (1)
BRASIL, 2007-2008

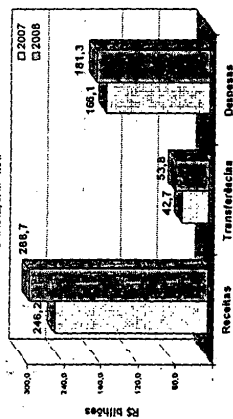
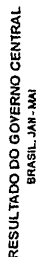
DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	1999												2000												2001												2002												2003												2004												2005												2006												2007												2008												2009												2010												2011												2012												2013												2014												2015												2016												2017												2018												2019												2020												2021												2022												2023												2024												2025												2026												2027												2028												2029												2030												2031												2032												2033												2034												2035												2036												2037												2038												2039												2040												2041												2042												2043												2044												2045												2046												2047												2048												2049												2050												2051												2052												2053												2054												2055												2056												2057												2058												2059												2060												2061												2062												2063												2064												2065												2066												2067												2068												2069												2070												2071												2072												2073												2074												2075												2076												2077												2078												2079												2080												2081												2082												2083												2084												2085												2086												2087												2088												2089												2090												2091												2092												2093												2094												2095												2096												2097												2098												2099												2100												2101												2102												2103												2104												2105												2106												2107												2108												2109												2110												2111												2112												2113												2114												2115												2116												2117												2118												2119												2120												2121												2122												2123												2124												2125												2126												2127												2128												2129												2130												2131												2132												2133												2134												2135												2136												2137												2138												2139												2140												2141												2142												2143												2144												2145												2146												2147												2148												2149												2150												2151												2152												2153												2154												2155												2156												2157												2158												2159												2160												2161												2162												2163												2164												2165												2166												2167												2168												2169												2170												2171												2172												2173												2174												2175												2176												2177												2178												2179												2180												2181												2182												2183												2184												2185												2186												2187												2188												2189												2190												2191												2192												2193												2194												2195												2196												2197												2198												2199												2200												2201												2202												2203												2204												2205												2206												2207												2208												2209												2210												2211												2212												2213												2214												2215												2216												2217												2218												2219												2220												2221												2222												2223												2224												2225												2226												2227												2228												2229												2230												2231												2232												2233												2234												2235												2236												2237												2238												2239												2240												2241												2242												2243												2244												2245												2246												2247												2248												2249												2250												2251												2252												2253												2254												2255												2256												2257												2258												2259												2260												2261												2262												2263												2264												2265												2266												2267												2268												2269												2270												2271												2272												2273												2274												2275												2276												2277												2278												2279												2280												2281												2282												2283												2284												2285												2286												2287												2288												2289												2290												2291												2292												2293												2294												2295												2296												2297												2298												2299												2300												2301												2302												2303												2304												2305												2306												2307												2308												2309												2310												2311												2312												2313												2314												2315												2316												2317												2318												2319												2320												2321												2322												2323												2324												2325												2326												2327												2328												2329												2330												2331												2332												2333												2334												2335												2336												2337												2338												2339												2340												2341												2342												2343												2344												2345												2346												2347												2348												2349												2350												2351												2352												2353												2354												2355												2356												2357												2358												2359												2360												2361												2362												2363												2364												2365												2366												2367												2368												2369												2370												2371												2372												2373												2374												2375												2376												2377												2378												2379												2380												2381												2382												2383												2384												2385												2386												2387												2388												2389												2390												2391												2392												2393												2394												2395												2396												2397												2398												2399												2400												2401												2402												2403												2404												2405												2406												2407												2408												2409												2410												2411												2412												2413												2414												2415												2416												2417												2418												2419												2420												2421												2422												2423												2424												2425												2426												2427												2428												2429												2430												2431												2432												2433												2434												2435												2436												2437												2438												2439												2440												2441												2442												2443												2444												2445												2446												2447												2448												2449												2450												2451												2452												2453												2454												2455												2456												2457												2458												2459												2460												2461												2462												2463												2464												2465												2466												2467												2468												2469												2470												2471												2472												2473												2474												2475												2476												2477												2478												2479												2480												2481												2482												2483												2484												2485												2486												2487												2488												2489												2490												2491												2492												2493												2494												2495												2496												2497												2498												2499												2500												2501												2502												2503												2504												2505												2506												2507												2508												2509												2510												2511												2512												2513												2514												2515												2516												2517												2518												2519												2520												2521												2522												2523												2524												2525												2526												2527												2528												2529												2530												2531												2532												2533												2534												2535												2536												2537												2538												2539												2540												2541												2542												2543												2544												2545												2546												2547												2548												2549												2550												2551												2552												2553												2554												2555												2556												2557												2558												2559												2560												2561												2562												2563												2564												2565												2566												2567												2568												2569												2570												2571												2572												2573												2574												2575												2576												2577												2578												2579												2580												2581												2582												2583												2584												2585												2586												2587												2588												2589												2590												2591												2592												2593												2594												2595												2596												2597												2598												2599												2600												2601												2602												2603												2604												2605												2606												2607												2608												2609												2610												2611												2612												2613												2614												2615												2616												2617												2618												2619												2620												2621												2622												2623												2624												2625												2626												2627												2628												2629												2630												2631												2632												2633												2634												2635												2636												2637												2638												2639												2640												2641												2642												2643												2644												2645												2646												2647												2648												2649												2650												2651												2652												2653												2654												2655												2656												2657												2658												2659												2660												2661												2662												2663												2664												2665												2666												2667												2668												2669												2670												2671												2672												2673												2674												2675												2676												2677												2678												2679												2680												2681												2682												2683												2684												2685												2686												2687												2688												2689												2690												2691												2692												2693												2694												2695												2696												2697												2698												2699												2700												2701												2702												2703												2704												2705												2706												2707												2708												2709												2710												2711												2712												2713												2714												2715												2716												2717												2718												2719												2720												2721												2722												2723												2724												2725												2726												2727												2728												2729												2730												2731												2732												2733												2734												2735												2736												2737												2738												2739												2740												2741												2742												2743												2744												2745												2746												2747												2748												2749												2750												2751												2752												2753												2754												2755												2756												2757												2758												2759												2760												2761												2762												2763												2764												2765												2766												2767												2768												2769												2770												2771												2772												2773												2774												2775												2776												2777												2778												2779												2780												2781												2782												2783												2784												2785												2786												2787												2788												2789												2790												2791												2792												2793												2794												2795												2796												2797												2798												2799												2800												2801												2802												2803												2804												2805												2806												2807												2808												2809												2810												2811												2812												2813												2814												2815												2816												2817												2818												2819												2820												2821												2822												2823												2824												2825												2826												2827												2828												2829												2830												2831												2832												2833												2834												2835												2836												2837												2838												2839												2840												2841												2842												2843												2844												2845												2846												2847												2848												2849												2850												2851												2852												2853												2854												2855												2856												2857												2858												2859												2860												2861												2862												2863												2864												2865												2866												2867												2868												2869												2870												2871												2872												2873												2874												2875												2876												2877												2878												2879												2880												2881												2882												2883												2884												2885												2886												2887												2888												2889												2890												2891												2892												2893												2894												2895												2896												2897												2898												2899												2900												2901												2902												2903												2904												2905												2906												2907												2908												2909												2910												2911												2912												2913												2914												2915												2916												2917												2918												2919												2920												2921												2922												2923												2924												2925												2926												2927												2928												2929												2930												2931												2932												2933												2934												2935												2936												2937												2938												2939												2940												2941												2942												2943												2944												2945												2946												2947												2948												2949											
----------------------------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DISCAGEM		ABRIL	MAIO
Esses Encargos		9.074,5	9.337,7
Unidade e Capital		11.807,3	12.432,8
Depositos do FV		1.174,0	1.418,9
Subsídios e Benefícios ¹		448,8	422,7
LOANSTAFF		1231,1	1304,0
Outras		2.943,3	3.228,0
Total		24.680	26.144

parte de compensações financeiras (R\$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Ficalização de Funcionamento (TFF) (R\$ 17,1 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Ficalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, o governo pretende registrar-se no mês de maio no pagamento, por parte das empresas operadoras, do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R\$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se um acréscimo de R\$ 1,2 bilhão, em relação a 2001, assim discriminado: alimo e seguro-desemprego (R\$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R\$ 312,8 milhões, 26,1%), materiais e serviços (R\$ 100,7 milhões, 8,4%), energia elétrica (R\$ 3,4%), e principalmente, na linha "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R\$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispendícios com investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 574,1 milhões, 8,0%), em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R\$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em qualquer período de 2007 (R\$ 52,6 bilhões contra R\$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado líquido do Governo Central passou de 1,68% para 4,69% para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,2%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).



PRINCIPAIS MANEJADORES DE RECURSOS CIENTÍFICOS (R\$ MILHÕES ANO) (R\$ MILHÕES ANO)	ACRESCIMENTO		ERROT
	97/98	98/99	
Teófilo	2,3%	4,1%	
Teceno	2,3%	4,8%	
Pyndicene	1,8%	3,9%	
Transferrência	1,7%	12,3%	
Transferrência	2,4%	3,8%	
Desaparece	2,1%	-2,5%	
Benedictos	1,7%	-2,3%	
Pitágoras	2,2%	-4,7%	
Castelo e Cópula	2,3%	-1,9%	
PAT	-2,3%	8,1%	
Forquilha	-48,4%	-18,9%	
LOAS/PMV	6,6%	3,2%	
Outros	9,8%	-2,6%	
Casimiro	3,9%	-4,3%	

Resultado Fiscal do Governo Central

2

1

May/2008

RECENSA À ANUÍTA DO TÍTULO NACIONAL			
R\$ mil, R\$ cent e 100 mil (milésimos)			
RECONHECIMENTO		2017	2008
Respostas		82.854	88.751
Respostas em Faltas		42.814	49.315
Respostas em Faltas		42.814	49.315
Classe		7.807	1.005,9
Classe		68.964	87.252,5
Classe		18.952,9	41.488,0
Classe		14.324	1.092,5
Classe		14.324	1.092,5
Classe		18.952,9	41.488,0
Classe		18.952,9	41.488,0
Classe		37.883,3	33.689,9
Classe		7.231,1	8.791,7
Classe		8.764,8	10.018,9
Classe		5.015	4.172,0
Classe		5.015	4.172,0
Classe		5.208	4.602,9
Classe		106.089,9	128.072,3

DISCRIMINACAO	2007	2008
Contribuintes (R\$)S/ano	33327,7	42.751,4
CCOE - Contribuintes	913,5	932,0
al. Corp. n° 115/2007	1.195,5	876,5
Débito	7237,3	9.264,1
Total	42669,2	53.798,0

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,40% para 9,12% do PIB.

[illegible]

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R\$ 8,5 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono integral e segur-desemprego (21,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R\$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB.

Resultado Fiscal do Governo Central

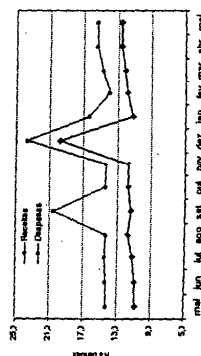
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pagamentos e Encargos	4,58%	1,37%
Custódia e Capital	4,86%	1,79%
Despesas de FAT	0,50%	0,55%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	1,17%
LOA/PMRV	0,53%	0,53%
Outras	3,60%	1,91%
Transferências ao Tesoro	0,02%	0,02%

¹ Inclui também os recursos obtidos por meio de operações de crédito em nome de 2008, decorrentes de operações de crédito.

nte maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 15,3 bilhões, contra R\$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A

Essa arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 67 bilhões (16,7%). Essa redução ocorreu em função do crescimento principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 53,0 bilhões para R\$ 62,8 bilhões (elargido de 18,6%), explicitada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o percentual de R\$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit acumulado do RCPS apresentou, queda em proporção da PIB, reduzindo-se para 1,33%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2006/2007

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL - JAN - MAI (% do PIB)		
	2007	2008
Contribuição	5,00%	5,11%
Benefícios	6,80%	6,59%
Res. Primário	-1,71%	-1,44%

Resultado Fiscal do Governo Central

[illegible]

El Comité de Asesoría de la Oficina de Asesoría
Legal del Departamento de Justicia
de los Estados Unidos, el 21 de octubre
de 1964, recomendó que se
cancelara la solicitud de
patente de la Oficina de Asesoría
Legal del Departamento de Justicia
de los Estados Unidos.

•
•
•
•
•
•
•
•
•

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

	R\$ milhões												Maio/2008
	Maio/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	61.932,4	61.412,1	60.191,4	61.473,4	62.479,4	61.361,7	61.472,1	60.942,4	61.491,1	60.770,4	62.872,4	60.882,4	60.782,1
I.1 - Resultado Bruto	36.617,6	37.120,1	35.184,8	36.700,1	36.300,4	37.888,9	44.180,2	50.121,1	31.809,2	44.947,2	38.250,2	42.574,1	44.334,4
I.1.1 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.432,1	1.121,1	1.838,8	1.507,4	1.184,2	1.801,8	1.332,2	1.334,2	1.773,4	1.341,2	1.887,2	1.882,2	1.588,4
I.1.3 - Receita das Operações de Crédito	118,5	116,8	118,5	141,5	128,5	345,5	331,8	204,2	312,0	87,8	187,4	142,2	141,3
I.1.4 - Receita de Saúde Educação	612,9	633,1	641,1	665,5	673,8	689,2	686,2	712,1	1.236,7	729,9	731,1	744,8	749,9
I.1.5 - Amortização Líquida da Previdência Social	10.822,2	12.092,2	12.331,2	11.331,8	14.095,8	12.884,9	12.189,2	21.271,2	12.236,8	12.027,0	14.119,8	13.808,8	13.781,8
I.1.6 - Remuneração de Disponibilidades - BDI	91,8	18,8	38,8	105,4	3,4	10,9	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	60.992,7	60.541,7	58.176,2	60.428,2	61.494,8	60.987,2	60.531,1	59.819,1	67.733,6	47.452,2	61.292,8	62.224,7	60.353,1
II.1 - Despesas Vinculadas	11.849,7	11.468,7	9.239,2	10.128,2	9.820,8	9.804,8	11.409,9	11.817,4	13.219,2	13.732,2	16.344,8	16.494,8	16.497,4
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.786,1	7.844,8	6.240,2	6.567,2	6.818,2	6.459,2	7.515,7	10.534,8	9.042,7	9.923,2	7.882,2	9.121,2	9.565,2
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.251,5	478,0	940,2	1.377,2	340,4	1.099,0	1.527,2	386,4	1.088,2	1.717,2	634,8	1.838,2	1.984,2
II.1.3 - Lei Complementar 87/94 Complementar 118	216,7	1.082,8	270,8	271,8	278,8	268,8	264,8	254,2	16,2	0,0	488,8	162,8	162,8
II.1.4 - Outras Vinculadas	1.806,4	1.863,8	1.578,8	1.320,4	2.182,2	1.975,2	2.097,2	624,7	3.082,8	2.082,8	1.887,8	2.113,7	2.285,9
II.2 - Despesas Ordinárias	49.143,0	49.073,2	48.937,0	49.301,0	51.674,0	51.182,4	49.121,2	47.916,2	54.514,4	33.720,0	45.298,2	49.730,2	42.443,7
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.380,4	11.789,8	6.354,8	9.548,8	9.748,8	8.538,8	12.727,2	12.423,2	12.853,2	10.483,8	9.738,2	10.098,2	10.844,2
II.2.2 - Encargos de Dívida Controlada	3.873,8	629,8	993,2	717,2	267,2	582,2	606,2	160,2	967,2	610,2	1.812,2	1.812,2	1.812,2
II.2.3 - Encargos de Dívida Não Controlada	112,7	112,2	103,2	110,2	110,2	429,8	288,2	110,8	73,2	102,2	103,2	112,2	98,0
II.2.4 - Encargos de DPMF - Mercado	2.780,1	204,8	882,8	907,8	151,8	136,2	317,8	19,8	818,8	807,2	886,2	1.052,8	1.052,8
II.2.5 - Encargos de DPMF - Mercado	6.100,0	8.400,0	14.530,0	3.005,0	6.732,0	8.013,7	8.323,0	-1.346,4	15.498,5	2.949,1	8.387,5	4.518,8	6.501,4
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	13.812,8	14.214,2	13.621,2	15.289,2	20.172,8	14.882,7	16.819,7	17.754,4	17.143,2	13.318,2	15.488,2	5.433,8	14.803,8
II.2.7 - Custos e Investimentos	13.499,2	6.867,8	8.214,2	8.848,2	8.830,8	9.218,2	11.220,2	17.825,2	7.291,8	6.807,2	7.889,8	1.702,8	8.398,8
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	437,1	484,1	133,0	582,8	232,8	331,1	418,8	974,1	488,2	188,2	328,8	418,8	282,4
II.2.9 - Outros e Regras													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-7.060,3	-9.129,6	-8.022,2	-9.025,2	-9.015,8	-9.625,5	-9.069,0	-8.877,2	-16.242,5	15.420,4	-18.420,8	-18.377,7	-4.570,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	54.971,7	55.413,8	54.905,4	55.977,4	56.479,4	55.972,4	55.472,4	54.972,4	55.472,4	54.972,4	55.472,4	54.972,4	54.972,4
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	34.880,8	45.423,8	18.594,7	11.824,7	22.384,7	65.454,7	20.785,2	15.540,2	23.534,2	22.190,2	26.876,2	22.778,2	17.342,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.090,8	989,8	847,8	732,4	832,5	1.140,4	600,2	822,4	783,2	1.512,2	892,4	1.088,4	1.278,4
V. DESPESAS	19.215,4	21.942,2	46.315,8	5.482,2	21.825,4	41.292,2	7.871,8	16.418,4	44.551,4	1.548,4	22.464,8	18.805,2	2.841,4
V.1 - Amortização de Dívida Interna	16.848,8	21.842,7	44.188,8	3.978,1	23.304,8	40.241,8	5.985,0	16.367,8	43.079,8	1.529,2	21.008,8	18.800,2	1.267,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	16.811,0	21.726,5	44.058,8	3.940,5	23.263,0	40.241,8	5.798,0	16.251,4	42.981,5	1.544,8	20.888,8	18.800,2	1.220,8
V.1.2 - Dívida Controlada	135,8	116,2	129,8	138,4	141,7	294,1	219,8	148,5	98,8	144,2	98,8	147,8	147,8
V.2 - Amortização de Dívida Externa	2.687,0	86,8	1.027,0	1.503,1	322,8	950,8	1.083,8	100,2	1.481,8	818,2	1.384,2	8,8	672,8
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. EMPENDIMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	18.162,8	23.681,0	-25.634,1	7.846,6	16.831,1	25.407,2	16.818,2	-3.711,1	-19.847,4	22.718,7	8,8	-31.87,2	16.121,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	12.177,4	-111,4	-2.721,8	4.982,8	2.436,7	270,3	623,1	-4.834,8	-8.198,2	2.902,1	6.232,8	-1.389,2	3.782,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + VI + VII)	21.543,1	15.891,7	-30.360,2	16.813,4	6.199,2	25.894,8	12.299,0	22.550,4	-21.771,4	18.522,5	1.847,7	-2.588,8	24.782,8

* Dados em milhões de reais. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL

	R\$ milhões												Maio/2008
	Maio/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2008
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN													
I.1 - Emissão de Títulos	16.777,4	16.788,4	18.278,1	8.502,8	2.438,7	16.476,8	2.482,1	10.164,8	31.828,8	4.709,1	6.232,8	14.819,7	6.783,4
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	14.788,0	7.756,0	28.899,0	2.576,8	0,0	11.769,7	0,0	8.110,4	29.779,0	2.264,5	3.566,5	13.277,1	3.266,8
I.3 - Remuneração das Apl. Financeiras das Ugs	159,0	225,1	178,8	173,4	170,3	154,5	138,5	94,4	136,8	140,5	141,3	123,1	126,8
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1 - Resgate de Títulos	4.809,0	11.209,0	32.900,0	600,0	0,0	16.200,0	1.800,0	6.300,0	37.724,8	800,0	0,0	16.300,8	2.000,0
II.2 - Encargos da DPMF	3.600,0	7.500,0	26.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.853,5	25.500,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0
II.3 - Encargos da DPMF	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.800,0	448,5	8.224,8	800,0	0,0	1.500,0	2.000,0
III. RESULTADO (I - II)	12.177,4	-111,4	-2.721,8	4.982,8	2.436,7	270,3	623,1	-4.834,8	-8.198,2	2.902,1	6.232,8	-1.389,2	3.782,4

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - RUBRICAS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	R\$ milhões												
	Maiz/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maiz/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	106,2	101,5	0,0	19,5	82,9	87,5	88,9	41,4	47,8	44,8	28,3	29,9	1,8
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRONDIINDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	18,9	8,1	8,1	0,2	1,5	15,5	8,4	0,0	2,7	0,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	181,3	162,8	93,0	71,9	89,9	9,1	-4,1	-11,1	8,4	24,9	129,4	194,4	-1,0
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,0	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	1,9	1,2	1,1	1,3	0,4	0,0
III.2. Equalização Aquisição do Governo Federal	47,8	88,9	53,0	0,0	-49,9	-49,9	-138,9	-118,9	-88,4	-31,9	-1,1	-1,2	-78,9
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	132,0	61,9	0,0	71,9	49,9	88,9	110,2	88,5	125,0	70,0	128,0	197,9	148,9
IV. PROINF	77,2	195,3	0,0	223,1	41,3	73,5	119,9	74,9	133,5	34,9	61,2	47,9	26,4
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	31,5	42,7	0,0	205,2	34,9	38,9	47,1	58,8	218,4	41,4	39,9	51,0	14,8
IV.2. Concessão de Financiamento	45,7	62,6	-1,0	17,9	7,4	36,7	63,2	16,2	7,9	-7,4	21,3	-3,0	5,6
V. PROEX	15,7	43,8	26,9	21,9	22,2	-71,9	35,9	193,8	-132,9	-18,9	88,4	42,7	84,3
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	48,2	29,3	23,9	40,7	18,7	22,4	28,1	74,4	0,0	11,5	82,2	57,3	14,9
V.2. Concessão de Financiamento	17,5	15,7	2,9	-18,9	3,5	-44,2	6,5	29,5	-132,9	-21,9	-29,8	8,4	91,7
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	38,9	64,3	24,4	17,8	17,8	81,4	48,4	177,8	14,9	84,4	4,9	18,3	7,8
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	2,7	61,4	54,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (L.B. 9.136/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	454,4	882,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/INCRA ¹	35,7	81,7	51,1	0,0	0,0	298,7	298,4	919,9	52,4	25,8	23,7	22,8	21,3
XI. FUNCAPE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) ²	-81,8	-86,3	-85,8	-88,9	-83,8	-19,9	383,4	742,8	-88,2	-78,8	-86,1	-89,8	-89,7
XIII. TOTAL	443,8	682,3	179,9	348,9	286,3	778,4	1.787,1	1.791,2	231,2	117,7	284,9	218,2	118,8

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui movimentações de passivos e despesas com subvenções em fundos regionais.

¹ Concessão de empréstimos menos retiros.

² Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associados à operação em Crédito Aberto de União.

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008/2007*

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano¹			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano¹		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar	Total
Câmara dos Deputados	118.093,0	2.707,8	143,1	143,1	9.819,8	8.160,0	364.415,1	8.721,9	282,7	4.873,9	4.336,8	
Senado Federal	198.494,9	15.191,9	1.887,8	1.887,8	16.181,4	15.909,0	75.801,0	8.293,0	889,0	9.172,1	7.989,9	
Tribunal de Contas da União	81.648,7	3.058,3	587,4	587,4	3.286,8	3.806,2	81.339,0	1.671,0	114,1	14.858,7	14.889,9	
Supremo Tribunal Federal	61.488,3	14.899,7	1.192,2	1.192,2	10.871,3	11.884,4	88.119,8	1.138,9	72,5	31.409,3	33.777,7	
Superior Tribunal de Justiça	8.999,8	1.333,8	47,8	47,8	2.999,3	3.008,1	15.409,8	2.388,9	82,8	11.282,8	11.275,3	
Justiça Federal²	288.793,1	230.890,5	122.712,7	122.712,7	52.745,4	218.498,9	282.804,2	217.629,3	171.194,8	178.514,4	71.878,8	
Justiça Militar	7.585,2	271,8	186,5	186,5	2.378,8	2.288,7	7.219,7	86,7	26,1	25,1	1.027,1	
Justiça Eleitoral	176.697,8	97.874,1	8.888,8	8.888,8	37.389,9	46.309,8	295.088,8	150.285,4	18.289,9	18.289,9	36.888,8	
Justiça do Trabalho	112.114,0	25.783,3	8.038,3	8.038,3	73.228,1	78.789,7	188.488,8	18.487,5	2.007,6	1.938,7	71.810,7	
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	45.918,0	1.332,1	298,4	298,4	8.277,2	8.329,8	32.888,9	4.573,6	1.971,4	1.971,4	26.144,8	
Presidência da República³	180.098,2	8.227,2	1.788,4	1.788,4	35.181,7	36.894,8	1.278.281,5	163.911,1	23.829,8	23.810,1	101.872,8	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38.429,5	1.284,0	45,9	45,9	12.882,3	128.708,1	51.991,4	388,8	84,8	81,5	8.821,9	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	545.121,0	10.882,8	7.587,1	7.587,8	82.282,3	88.184,2	783.759,4	2.881,4	176,1	85,1	172.319,2	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.098.289,8	97.883,7	87.719,2	87.719,2	16.888,8	88.184,2	1.174.221,8	11.884,2	28.188,8	28.188,8	122.114,8	
Ministério da Fazenda⁴	81.548,3	14.885,8	8.218,8	8.218,8	5.882,0	106.648,8	158.371,8	482.118,8	10.278,0	882,1	878,8	
Ministério da Educação	1.842.158,1	74.278,7	28.322,7	28.322,7	34.882,0	444.718,4	488.281,4	2.837.114,1	431.887,7	18.838,7	18.328,8	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	108.098,1	370,1	88,6	88,6	31.180,7	35.220,3	198.374,7	1.288,8	123,3	123,3	2.150,5	
Ministério da Justiça	1.099.817,8	164.481,8	76.718,9	76.718,9	78.789,0	152.804,4	231.812,8	1.328.830,0	78.344,1	1.747,8	1.788,4	
Ministério das Minas e Energia	47.884,3	3.255,3	582,3	582,3	15.878,7	18.215,2	84.891,2	7.818,4	377,4	381,8	11.881,1	
Ministério da Previdência Social	28.884,8	8.884,8	888,8	888,8	16.884,8	18.884,8	11.884,8	11.884,8	1.884,8	1.884,8	1.884,8	
Ministério Público da União	295.877,9	18.338,8	1.882,1	1.882,1	54.828,2	59.192,1	185.844,4	7.144,4	33,3	33,3	73.888,8	
Ministério das Relações Exteriores	42.188,2	2.881,2	2.332,2	2.332,2	2.338,9	5.888,8	6.338,5	35.848,2	1.421,0	1.389,3	1.389,3	
Ministério da Saúde	3.797.824,8	132.838,8	21.332,8	21.332,8	21.038,0	599.001,1	620.841,1	3.365.418,1	489.881,4	8.833,7	8.421,8	
Ministério do Trabalho e Emprego	88.485,8	18.401,7	323,8	323,8	328,8	328,8	32.882,3	114.577,1	778,8	75,9	75,9	
Ministério dos Transportes	8.825.881,0	2.017.181,1	288.818,1	288.818,1	141.818,1	1.284.818,1	1.284.818,1	8.384.438,8	2.538.888,2	118.788,8	1.818.218,8	
Ministério das Comunicações	178.884,8	8.148,8	884,8	884,8	8.848,8	9.848,8	35.848,8	38.188,8	888,8	8,8	18.848,8	
Ministério da Cultura	242.832,2	23.318,9	1.118	1.118	29.883,9	28.882,2	282.818,8	7.882,8	81,8	41,8	18.878,8	
Ministério do Meio Ambiente	85.252,2	1.117,2	240,5	240,5	14.812,2	14.881,8	170.858,8	1.423,1	371,4	371,4	18.884,1	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.827.277,8	827.484,7	381.525,3	381.429,8	134.390,7	495.811,5	1.887.062,2	218.881,2	4.213,7	4.213,7	258.884,8	
Ministério do Esporte	401.744,1	208.202,1	124.278,4	124.274,4	102.525,0	228.789,4	884.318,2	18,8	3,7	3,7	45.008,2	
Ministério da Defesa	2.833.188,4	397.252,7	83.378,2	83.373,1	81.371,9	47.898,8	497.271,7	4.452.728,7	881.188,4	95.382,5	88.288,8	
Ministério de Integração Nacional	1.211.781,8	257.781,7	82.518,7	82.514,4	81.848,4	918.488,8	378.488,8	4.884.884,1	782.884,7	8.818,4	8.818,4	
Ministério do Turismo	1.288.782,8	82.225,4	178,2	178,2	88.855,5	87.011,7	3.011.288,8	73.771,8	4,8	4,8	88.855,5	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	241.889,0	3.828,1	144,8	144,8	31.828,7	31.473,3	173.313,7	38.030,8	152,0	152,0	21.848,8	
Ministério das Cidades	3.330.888,8	184.195,8	5.178,8	5.178,8	31.828,7	31.473,3	173.313,7	38.030,8	152,0	152,0	21.848,8	
TOTAL	51.255.810,5	8.444.393,3	1.240.319,2	1.240.413,1	1.018.821,1	4.015.253,9	5.918.488,8	42.246.550,0	7.228.844,7	827.394,8	3.824.784,3	

* Os dados são preliminares.

¹ Correspondem ao investimento das Redes Legais, Judicial e Executiva, incluindo as despesas com operações de crédito (CDB) e operações de financiamento (CDB-F), uma exceção de operações de crédito (Operações de Crédito) e operações de financiamento (CDB-F).

² Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas em São Paulo e liquidadas em Brasília. Dado de conceito de "parte efetiva" devido para as informações da tabela A1 porque essa última corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

³ Inclui Ordem Bancária do Banco do Brasil do ano anterior, com impacto na conta de ano seguinte.

⁴ Valores de atualização do crédito para o ano anterior, com impacto no valor de R\$ 122,7 milhões e R\$ 185,8 milhões, respectivamente, em 2007 e 2008.

⁵ Inclui "Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Assessoria Geral de União".

⁶ Inclui Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão da Ministério da Fazenda e Operações Oficiais de Crédito.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RENDAS TRIBUTÁRIAS RESIDUAIS COM LAJOS
ENCARGOS PATRONAIS E DO MESES DE JUNHO
JUNHO A MAIO DE 2014

ABDO - Anexo 25 (RDT, art. 33)

DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
(Por Grupo de Rendimentos)	ORIGINAL	ATUALIZADA	ATUALIZADA	ATUALIZADA	ATUALIZADA
RENTES TRIBUTÁRIAS RESIDUAIS	47.447.131	47.447.131	13.318.453	13.318.453	13.318.453
Prestação de Serviços	2.277.000	2.277.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
Rendimentos de Capital	12.200	12.200	10.000	10.000	10.000
Outros Rendimentos	14.968.131	14.968.131	12.165.453	12.165.453	12.165.453
RENTES DE CAPITAL	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
Rendimentos de Capital	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
RENTES DE SERVIÇOS	2.277.000	2.277.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
TOTAL	47.447.131	47.447.131	13.318.453	13.318.453	13.318.453
RENTES TRIBUTÁRIAS RESIDUAIS COM LAJOS	47.447.131	47.447.131	13.318.453	13.318.453	13.318.453
Rendimentos de Capital	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
Rendimentos de Serviços	2.277.000	2.277.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
Rendimentos de Capital	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
TOTAL	47.447.131	47.447.131	13.318.453	13.318.453	13.318.453
RENTES TRIBUTÁRIAS RESIDUAIS COM LAJOS	47.447.131	47.447.131	13.318.453	13.318.453	13.318.453
Rendimentos de Capital	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
Rendimentos de Serviços	2.277.000	2.277.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
Rendimentos de Capital	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000	1.143.000
TOTAL	47.447.131	47.447.131	13.318.453	13.318.453	13.318.453

Fonte: Sistema de Informação de Rendimentos e Contribuições (SIRC) - Junho de 2014.
Elaboração: Sistema de Informação de Rendimentos e Contribuições (SIRC) - Junho de 2014.
Atualização: Sistema de Informação de Rendimentos e Contribuições (SIRC) - Junho de 2014.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 (VALORES EM MILHÕES DE REAIS)

RECEITAS DO EXERCÍCIO		PREVISTO		REALIZADO		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS BRUTAS DE IMPOSTOS		INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%
						(R\$)	(%) = (R\$) / (R\$) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS		222.079.646	242.079.646	41.310.256	43.361.311	36.272	76,27
1.1 - Renda Remanescente de Impostos sobre Importação - II		15.296.975	15.296.975	3.397.162	4.813.274	31,29	
Impostos sobre Importação - II		15.296.975	15.296.975	3.397.162	4.813.274	21,29	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de II		166.272	166.272	5.666	12.110	13,33	
Divida Ativa de II		6.144	6.144	384	1.179	19,19	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos de Divida Ativa de II		14.884	14.884	1.484	3.313	21,39	
1.2 - Renda Remanescente de Impostos sobre Exportação - IE		51.864	51.864	3.985	12.647	23,93	
Impostos sobre Exportação - IE		51.864	51.864	3.985	12.647	23,93	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de IE		148	148	222	511	34,71	
Divida Ativa de IE		120	120	20	283	137,99	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos de Divida Ativa de IE		313	313	73	143	45,76	
1.3 - Renda Remanescente de Impostos Territoriais - ITR		292.492	292.492	28.976	41.233	18,87	
Impostos Territoriais - ITR		292.492	292.492	28.976	41.233	18,87	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de ITR		33.174	33.174	4.443	12.333	48,24	
Divida Ativa de ITR		1.288	1.288	1.782	1.464	193,74	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos de Divida Ativa de ITR		18.612	18.612	2.596	2.518	29,79	
1.4 - Renda Remanescente de Impostos sobre Renda - IR		168.876.893	168.876.893	21.892.276	65.289.474	39,47	
Impostos sobre Renda - IR		168.876.893	168.876.893	21.892.276	65.289.474	39,47	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de IR		3.688.546	3.688.546	691.219	1.434.446	39,47	
Divida Ativa de IR		354.187	354.187	49.896	107.888	30,44	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos de Divida Ativa de IR		3.334.359	3.334.359	199.323	196.568	22,14	
1.5 - Renda Remanescente de Impostos sobre Produtos Industriais - IPI		29.826.210	29.826.210	6.837.974	11.488.265	26,61	
Impostos sobre Produtos Industriais - IPI		29.826.210	29.826.210	6.837.974	11.488.265	26,61	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de IPI		55.231.874	55.231.874	3.087.839	11.321.962	20,86	
Divida Ativa de IPI		124.219	124.219	61.476	223.717	18,08	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos de Divida Ativa de IPI		79.452	79.452	12.946	32.415	24,14	
1.6 - Renda Remanescente de Impostos sobre Operações Financeiras - IOF		91.492	91.492	19.731	37.132	39,21	
Impostos sobre Operações Financeiras - IOF		91.492	91.492	19.731	37.132	39,21	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de IOF		17.176.774	17.176.774	1.596.807	4.188.644	24,39	
Divida Ativa de IOF		17.483.361	17.483.361	3.362.389	6.043.835	34,56	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Divida Ativa de IOF		86.129	86.129	7.314	137.151	157,63	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos de Divida Ativa de IOF		861	861	31	191	21,92	
DEVOÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	Até o Bimestre	%
		INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	ATUALIZADA	(R\$)	(%) = (R\$) / (R\$) x 100
7 - DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIAO		-	-	8.236.192	12.249.711	-	-
7.1 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		36.491.337,83	36.491.337,83	6.159.452,79	13.814.796,80	33,47	
7.2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		10.100.000,00	10.100.000,00	1.112.243,15	13.450.242,44	19,80	
7.3 - FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS		3.155.598,16	3.155.598,16	484.599,85	954.087,51	29,94	
7.4 - FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS		4.332,19	4.332,19	782,81	1.243,24	34,17	
7.5 - FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		165.714,13	165.714,13	2.292,19	18.992,86	18,92	
8 - TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (7 + 8 + 9 + 10 + 11)		41.310.256	43.361.311	21.776.263	67.719.779	62,37	
9 - TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		41.310.256	43.361.311	21.776.263	67.719.779	62,37	
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO		PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	Até o Bimestre	%
		INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	ATUALIZADA	(R\$)	(%) = (R\$) / (R\$) x 100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-DECEAS		2.346.764	2.346.764	85.000	85.000	2,42	
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO		0	0	0	0	0,00	
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO		851.884	851.884	68.819	183.241	12,43	
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)		3.198.648	3.198.648	153.819	268.241	8,24	

FONTE: SIAFI - SINCONTROLE

Continuação (1/2)

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.577.243	556.461	
Pessoal Ativo	49.022.113	386.923	
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.555.130	169.539	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.385	116.362	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	6.271	
Decorrentes de Decisão Judicial	3.033.163	44.562	
Despesas de Exercícios Anteriores	809.565	38.175	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.835.611	27.353	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.810.858	440.099	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	79.230.937		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		413.867.577	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		19,15%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,95%		356.855.812	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 30,01%		149.033.712	
FONTE: SIAFI - SINACONT/GEINC			

O limite máximo do Poder Executivo é de 40,5%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 1.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Tributárias foi incluído na metodologia de cálculo do Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Parecer nº 53/08 PCT/PGM
Do: Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário
Assunto: Contrato de Empréstimo. Corporação Andina de Fomento – CAF. Regularidade.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH.

PARECER

R. h

Cuidam os presentes autos de consulta formulada a esta Procuradoria do Município, pela Secretaria de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH, com escopo de obter manifestação acerca da regularidade do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Município de Manaus.

Processo instruído com as Condições Particulares de Contratação, seus Anexos ("A", "B" e "C"), bem como com a Ata da Reunião de Negociação da referida avença.

Os autos vieram-me conclusos, para análise e manifestação.

É o Relatório. Segue o Parecer.

A questão posta à apreciação deste nobre Procurador-Chefe ~~é~~ de fácil destrame e desmerece maiores indagações jurídicas.

O contrato em comento possui regularidade formal irretorquível.

Preambularmente, é de bom alvitre consignar que há autorização legislativa para a contratação, vez que, para que o Poder Público assuma dívidas, urge que ela exista, em decorrência do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do Recurso Especial 590104/BA.

Aludida permissão legal foi ofertada pela Lei nº 1207, de 31 de dezembro de 2007.

Ademais, é de se pontuar que o contrato em relevo preenche as formalidades estatuídas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os requisitos do art. 32, da citada norma legal, encontram-se presentes.

Consoante anunciado anteriormente, existe autorização legislativa para a feitura do contrato de empréstimo em referência, sendo a Lei 1207/00 específica sobre a questão, restando indene de dúvidas o permissivo para a celebração do acordo.

Desse modo, o art. 32, §, 1º, I, está cumprido.

No que tange ao inciso II, do predito comando legislativo (*inclusão no orçamento ou em créditos adicionais provenientes dos recursos da operação*), também não há qualquer ressalva.

Houve a devida inclusão. Daí porque não incide em qualquer vedação da LRF.

No tocante ao inciso III, indiscutível a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

O Município de Manaus não possui óbice que impeça a contratação de operações de crédito:

- *Não possui inadimplência junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;*
- *Não realizou operações de crédito que infringisse a Lei Complementar nº 101/2000;*
- *Publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal dentro do prazo previsto na LC 101/2000;*

- Encaminhou suas contas dentro do prazo previsto na LC 101/2000;
- Não teve dívidas refinanciadas pela União;
- Não possui instituição financeira e, portanto, não existe a possibilidade de obter este tipo de garantia;
- Não teve dívida honrada pela União ou pelo Estado;

De igual modo, não infringe o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal vigente (*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*).

Acrescente-se que, além de preencher todas as condições previstas no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incide em qualquer outra vedação nela constante, nem desrespeita qualquer dispositivo incrustado na mencionada regra jurídica.

Nesse cenário, não há falar em qualquer irregularidade no contrato sob apreciação, fato que, por si só, enseja a emissão de Parecer favorável.

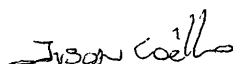
É de se pontuar, que, além da legislação de regência, também se consultou a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, não se encontrando qualquer acórdão com argumentos impeditivos à contratação aqui porfiada.

Por tais razões, OPINO pela PROCEDÊNCIA da consulta, já que regular o contrato declinado, não havendo qualquer ressalva quanto a ele, restando apenas o restante do procedimento, como aprovação pela Secretaria do tesouro Nacional e pelo Senado Federal, para que possa ser firmado pelo preclaro Prefeito de Manaus.

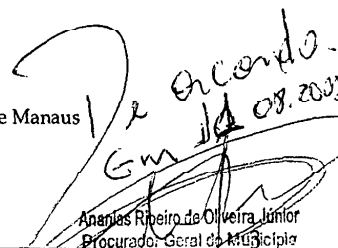
À consideração do eminente Procurador-Geral do Município.

Expedientes Necessários e Urgentes.

Manaus, 08 de agosto de 2008.


Ivson Coêlho

Procurador-Chefe do Contencioso Tributário do Município de Manaus
OAB/AM A-550
Matrícula nº 1137557-A


Aníbal Ribeiro de Oliveira Júnior
Procurador-Geral do Município

Parecer nº 53/08 PCT/PGM
Do: Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário
Assunto: Contrato de Empréstimo. Corporação Andina de Fomento -
CAF. Regularidade.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e
Habitação - SEMOSBH.

PARECER

R. h

Cuidam os presentes autos de consulta formulada a esta Procuradoria do Município, pela Secretaria de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH, com escopo de obter manifestação acerca da regularidade do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Município de Manaus.

Processo instruído com as Condições Particulares de Contratação, seus Anexos ("A", "B" e "C"), bem como com a Ata da Reunião de Negociação da referida avença.

Os autos vieram-me conclusos, para análise e manifestação.

É o Relatório. Segue o Parecer.

A questão posta à apreciação deste nobre Procurador-Chefe é de fácil destrame e desmerece maiores indagações jurídicas.

O contrato em comento possui regularidade formal irretorquível.

Preambularmente, é de bom alvitre consignar que há autorização legislativa para a contratação, vez que, para que o Poder Público assuma dívidas, urge que ela exista, em decorrência do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do Recurso Especial 590104/BA.

Aludida permissão legal foi ofertada pela Lei nº 1207, de 31 de dezembro de 2007.

Ademais, é de se pontuar que o contrato em relevo preenche as formalidades estatuídas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os requisitos do art. 32, da citada norma legal, encontram-se presentes.

Consoante anunciado anteriormente, existe autorização legislativa para a feitura do contrato de empréstimo em referência, sendo a Lei 1207/00 específica sobre a questão, restando indene de dúvidas o permissivo para a celebração do acordo.

Desse modo, o art. 32, §, 1º, I, está cumprido.

No que tange ao inciso II, do predito comando legislativo (*inclusão no orçamento ou em créditos adicionais provenientes dos recursos da operação*), também não há qualquer ressalva.

Houve a devida inclusão. Daí porque não incide em qualquer vedação da LRF.

No tocante ao inciso III, indiscutível a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

O Município de Manaus não possui óbice que impeça a contratação de operações de crédito:

- Não possui inadimplência junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Não realizou operações de crédito que infringisse a Lei Complementar nº 101/2000;
- Publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal dentro do prazo previsto na LC 101/2000;

- Encaminhou suas contas dentro do prazo previsto na LC 101/2000;
- Não teve dívidas refinanciadas pela União;
- Não possui instituição financeira e, portanto, não existe a possibilidade de obter este tipo de garantia;
- Não teve dívida honrada pela União ou pelo Estado;

De igual modo, não infringe o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal vigente (*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*).

Acrescente-se que, além de preencher todas as condições previstas no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incide em qualquer outra vedação nela constante, nem desrespeita qualquer dispositivo incrustado na mencionada regra jurídica.

Nesse cenário, não há falar em qualquer irregularidade no contrato sob apreciação, fato que, por si só, enseja a emissão de Parecer favorável.

É de se pontuar, que, além da legislação de regência, também se consultou a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, não se encontrando qualquer acórdão com argumentos impeditivos à contratação aqui porfiada.

Por tais razões, OPINO pela PROCEDÊNCIA da consulta, já que regular o contrato declinado, não havendo qualquer ressalva quanto a ele, restando apenas o restante do procedimento, como aprovação pela Secretaria do tesouro Nacional e pelo Senado Federal, para que possa ser firmado pelo preclaro Prefeito de Manaus.

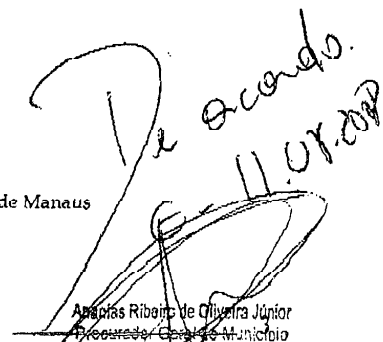
À consideração do eminente Procurador-Geral do Município.

Expedientes Necessários e Urgentes.

Manaus, 08 de agosto de 2008.


Ivson Coêlho

Procurador-Chefe do Contencioso Tributário do Município de Manaus
OAB/AM A-550
Matrícula nº 1137557-A


De acordo.
11.08.2008
Aníbal Ribeiro de Oliveira Júnior
Procurador-Geral do Município

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E

MUNICÍPIO DE MANAUS

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

*Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada “Corporação”, representada neste ato por seu Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por uma parte; e da outra, o **Município de Manaus**, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo senhor..... de nacionalidade brasileira, identificado com a Carteira de Identidade Nº., atuando na qualidade de Prefeito Municipal, devidamente autorizado; nos termos e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. O Diretório da “Corporação”, por meio da Resolução nº. 1704/2006, de 24 de outubro de 2006, modificada pela emenda 1796/2008, datada de 18 de abril de 2008, aprovou o “Programa de Apoio aos Governos Municipais -PRAM”, destinado ao financiamento de municípios no Brasil. O Programa tem por objetivo desenvolver projetos de infra-estrutura econômica e social, serviços básicos e de meio ambiente que, submetidos a exame, sejam aceitos para participar do PRAM. As Partes estabelecem que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser efetuados em dólares de Estados Unidos da América, de acordo com o que foi estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas como Anexo “A” do presente contrato.

2. O “Mutuário” solicitou à “Corporação” a outorga de um empréstimo para financiar parcialmente o “Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental” no Município de

Manaus, na República Federativa do Brasil, doravante denominado "Programa".

3. A "Corporação" considerou que o "Programa" se enquadra nos parâmetros do PRAM e, por isso, concordou em aprovar a outorga deste empréstimo a favor do "Mutuário" sujeito aos termos e condições estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a "Corporação" se compromete a outorgar ao "Mutuário", na qualidade de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a ser executado no Município de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, bem como a restituí-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente contrato, o empréstimo que a "Corporação" outorga ao "Mutuário" será no montante equivalente de até US\$ 75.000.000 (Setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, já incluído neste o Prazo de Carência de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" expressamente acorda que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) componente viário; (ii) componente distrito industrial; (iii) imprevistos; (iv) atualização monetária; (v) Comissão de Financiamento; e (vii) Custos de Avaliação Técnica na quantia de US\$ 15.000 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América).

A descrição do "Programa" encontra-se detalhada no Anexo "B", o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Órgão Executor

As funções do "Órgão Executor" conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação ("SEMOSBH") do Município de Manaus ou o Órgão que lhe venha suceder, desde que comunicado com prévia e expressa aceitação da Corporação, por escrito, no concernente a este Contrato de empréstimo, doravante denominado "Órgão Executor".

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo

O “Mutuário” terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 36 (trinta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos a que o “Mutuário” apresente, de forma que a “Corporação” considere satisfatória, além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” as seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso:

- i) comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade dos projetos e ações que integram o primeiro desembolso do “Programa” com o fim de obter recursos do empréstimo no concernente ao referido desembolso;*
- ii) comprovação de que foi projetado e se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do “Programa”; e*
- iii) comprovação de contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do “Programa”.*

Prévias à contratação de cada empresa responsável pela execução das obras:

Demonstrar a incorporação do Plano de Gestão Ambiental e seu orçamento mínimo de execução aos editais licitatórios das obras a serem contratadas.

Prévia a cada desembolso a partir do segundo:

Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade de cada um dos projetos e ações que integram o desembolso do “Programa” com o fim de obter recursos do empréstimo no concernente ao referido desembolso, de acordo com os procedimentos e mecanismos estabelecidos pela “Corporação”.

Prévia ao início de cada obra e/ou projetos em execução:

Apresentação da Licença Ambiental de Instalação, do Plano de Controle e Gestão Ambiental (PCA) e seu orçamento detalhado e cronograma, formalização dos contratos de supervisão ambiental e de obras; comprovação que os canteiros onde se localizarão as obras estejam completamente liberados, e que os processos indenizatórios para a população afetada encontram-se em andamento.

Durante o período de desembolsos do Empréstimo:

- (i) O “Mutuário” deverá apresentar durante o segundo semestre de cada ano, evidência de que a contrapartida necessária para o “Programa” está incluída no*

Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA) do Município de Manaus, para o ano seguinte;

- ii) O Mutuário deverá apresentar, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada exercício fiscal durante a execução do "Programa", uma comunicação do órgão competente certificando que os recursos orçamentários da contrapartida estão incluídos na Lei do Orçamento Anual (LOA) do Município de Manaus;*
- (iii) Quando o montante desembolsado do total do financiamento alcançar 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento), o "Mutuário" deverá demonstrar, por meio da execução orçamentária, o valor aportado como contrapartida;*
- (iv) O "Mutuário" deverá comprovar durante os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, que o "Órgão Executor" tenha: a) elaborado e publicado os Planos de Gestão do Parque Municipal do igarapé do Mindú, do Corredor Ecológico e do Parque linear do igarapé do Mindú; b) Preenchido os Termos de Referência e concluída a contratação para a elaboração do Plano de Gestão do Parque Municipal das nascentes do igarapé do Mindú; c) Preenchido os termos de referência e concluída a contratação para os estudos complementares de macro e micro drenagem pluvial do Projeto de Revitalização Urbana e Ambiental do igarapé do Mindú; d) elaborado o Plano de Gestão Sustentável de coleta e deposição de resíduos sólidos na área de influência do Programa; e e) elaborado o Plano de Gestão e Controle Ambiental, incluindo programas para o controle de incêndios, segurança industrial e saúde ocupacional para o componente de desenvolvimento industrial (DIMICRO);*
- (v) O "Mutuário" deverá comprovar durante os 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo, que o "Órgão Executor" tenha: a) iniciada a implantação dos Planos de Gestão do Parque Municipal do igarapé do Mindú, do Corredor Ecológico e do Parque linear do igarapé do Mindú; b) iniciada a implantação do Plano de Gestão Sustentável de coleta e deposição de resíduos sólidos na área de influência do "Programa"; c) iniciada a implantação do Plano de Gestão e Controle Ambiental, incluindo programas para o controle de incêndios, segurança industrial e saúde ocupacional para o componente do Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas (DIMICRO); e d) Preenchidos os termos de referência e concluída a contratação para o Plano de Gestão para capturar e reconduzir as águas residuais à corrente do igarapé do Mindú, e*
- (vi) O "Mutuário" deverá encaminhar os seguintes relatórios sobre o avanço do "Programa":
A) Inicial. - dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do presente contrato de empréstimo, um relatório sobre o estado do "Programa", incluindo orçamento, cronograma de execução e cronograma ajustado de desembolsos;
B) Semestrais.- dentro dos quarenta e cinco (45) dias seguintes aos 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, durante o período de desembolso do empréstimo e de aplicação de recursos de contrapartida, um relatório:*

- a) de avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do "Programa";
- b) de auditoria externa; e
- c) de avanço na execução ambiental e social, incluindo: 1) avanço sobre a execução de Planos de Controle Ambiental; 2) avanço do Plano de Compensação Ambiental, realocações e indenizações; 3) avanço dos planos contidos nos pontos (iv) e (v) desta cláusula, e sua correspondente execução orçamentária; e 4) da execução do orçamento ambiental e social;
- C) Final.- uma vez concluída a execução do "Programa" nos termos estabelecidos no contrato de empréstimo, e dentro dos noventa (90) dias seguintes ao último desembolso do presente empréstimo; e
- D) Outros relatórios sobre o avanço do "Programa" que, respeitando-se o princípio da razoabilidade, sejam solicitados pela "Corporação" durante a execução do "Programa".

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

O "Mutuário" poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos efetuados com recursos do "Mutuário" no período compreendido entre as datas da aprovação do empréstimo por parte da Comissão de Financiamentos Externos –COFIEEX- e o cumprimento de condições prévias ao primeiro desembolso, de acordo com o orçamento do "Programa". Os investimentos incluem contrapartida do "Mutuário". Estes recursos não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) do total do empréstimo e se utilizarão exclusivamente para cobrir gastos e investimentos elegíveis pela "Corporação" na execução das obras que formem parte do "Programa".

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas de principal, semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

Havendo atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, será facultado à "Corporação" cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar de prazo vencido o presente empréstimo, de acordo ao disposto nas cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

- (a) O "Mutuário" se obriga a pagar semestralmente à "Corporação" juros sobre os saldos devedores de principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- (b) *Para o caso de mora, o "Mutuário" se obriga a pagar à "Corporação", em adição aos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois vírgula zero por cento) anual.*

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso

O "Mutuário" pagará à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por tornar disponível em favor do "Mutuário" o crédito especificado na Cláusula Terceira destas Condições Particulares. Esta comissão será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo (itens i a iii) desta cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente contrato de empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha desembolsado parte ou a totalidade do empréstimo; ou*
- (ii) tenha tornado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou*
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às partes, conforme a cláusula 17 do Anexo "A".*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento

O "Mutuário" pagará de uma só vez à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Financiamento", pela outorga do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente contrato e será devida a partir do início da vigência deste contrato de empréstimo.

O pagamento desta comissão, em dólares dos Estados Unidos da América, será efetuado somente a requerimento da "Corporação" e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O “Mutuário” assume frente à “Corporação” a obrigação de divulgar que o “Programa” se executa com financiamento parcial da “Corporação” e para isso, deverá coordenar com a “Corporação” a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todas as placas, avisos, cartazes, anúncios, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do “Programa”, bem como, nos documentos convocatórios relativos a licitações públicas de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Juntamente a este contrato, assina-se entre a “Corporação” e a República Federativa do Brasil, doravante denominado “Garantidor”, firmado por representante devidamente autorizado, um contrato nos termos dispostos no Anexo “C”, que é parte integrante do presente contrato, em que esta se constitui como “Garantidor” de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo “Mutuário” no presente contrato de empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, à exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

À “Corporação”

Endereço:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
*Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax N° +58 212 2092422
Caracas, Venezuela*

Ao “Mutuário”

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
*Avenida Brasil, n° 2971 - Compensa.
CEP 69.036-110 – Manaus - Amazonas.
Telefone No.+55 92 3672.1501 ou 3672.1503.
Fax No.+55 92 3672.1503*

Ao “Órgão Executor”

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH)
*Rua Gabriel Gonçalves, n° 351 – Aleixo
CEP 69.060-010 – Manaus – Amazonas
Telefone N° +55 92 3236.7143 ou 3236.6910*

Fax Nº +55 92 3236.3929.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A "Corporação" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do "Programa" para o seguinte destinatário:

*SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal, Brasil
Fax No. +55 61 3225 4022*

A "Corporação" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do "Programa" para o seguinte destinatário:

*MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar
CEP-70040-900 Brasília - DISTRITO FEDERAL, Brasil
Fax No. +55 61 3412 1740*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação às disposições deste contrato, deverá ser efetuada por escrito e de comum acordo entre a "Corporação", o "Mutuário" e o "Garantidor".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as partes, decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato de empréstimo e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na cláusula 28 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente contrato de empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos anexos "A" e "B", que são parte integrante deste. Os direitos e obrigações estabelecidos nos instrumentos antes mencionados são válidos e exigíveis de conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

As partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal

Arbitral, de acordo com o disposto na cláusula 29 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente contrato ou em suas posteriores modificações terão prevalência sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Vigência

As partes acordam que o presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o pagamento total do empréstimo (principal, juros, comissões e demais encargos) e o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Projeto.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As partes, em comum acordo, firmam o presente Contrato de Empréstimo, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de....., aos (...) dias do mês de 2008.

P. MUNICÍPIO DE MANAUS

P. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E
MUNICIPIO DE MANAUS**

ANEXO "A"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente contrato:

Condições Gerais de Contratação

Regras de carácter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", em sua qualidade de financiador e o beneficiário do crédito, adiante denominado "Mutuário".

Este documento se incorpora como um anexo às Condições Particulares de Contratação, pactuadas entre a "Corporação" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação

Acordos de carácter particular que regulam a relação específica entre a "Corporação" e o "Mutuário", contidas no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, sendo de aplicação obrigatória para as partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "Corporação", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C" que é parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Desembolso

Ato pelo qual a "Corporação" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, à solicitação deste e a débito do crédito disponibilizado em seu favor.

Dia Útil

Significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Londres, Nova Iorque, Brasília e Caracas.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, se entenderá como dias corridos. Todo prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, ou Nova Iorque), será prorrogado ao primeiro dia útil imediatamente seguinte. Todavia não se aplica quando o dia útil imediato seguinte corresponda a outro exercício anual da “Corporação”, ocasião na qual a data do vencimento será o último dia útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral estará referida a um período ininterrupto de seis (6) meses corridos. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado ao primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a “Corporação” e o “Mutuário”, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Garantidor

É a República Federativa do Brasil

Mutuário

É o beneficiário da operação de crédito contratada com a “Corporação”, e que assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa o Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e irresistível, não imputável ao “Mutuário” ou à “Corporação”, que impeça a execução de alguma obrigação distinta às obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato, em favor da “Corporação” ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de cumprimento, para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Corporação

É a Corporação Andina de Fomento - CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por médio do Convênio Constitutivo datado de 7 de fevereiro de 1968.

É o financiador no contrato de empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

As Partes

As partes no presente contrato são de um lado, a “Corporação” e de outro lado, o “Mutuário”.

LIBOR

Significa a taxa interbancária de Juros em qualquer Período de Juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (“BBA”) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de publicação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, com 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao início de um Período de Juros.

Se por algum motivo na data determinada para fixação de taxas de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA a “Corporação” notificará ao “Mutuário” que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h de Nova York, com 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao Período de Juros, para empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América através de dois ou mais dos principais bancos de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Órgão Executor

É quem se encarregará diretamente da execução, administração e/ou supervisão do projeto objeto do financiamento, de acordo ao assinalado nos Documentos do Empréstimo.

Prazo de Carência

Corresponde ao período de tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e 6 (seis) meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante este período o “Mutuário” pagará os juros e comissões pactuados à “Corporação”.

Período de Juros

Significa cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e finaliza no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período imediatamente seguinte. O primeiro período de juros significará o período que inicia na data do primeiro desembolso e encerra no dia imediatamente anterior à primeira data de pagamento de juros.

- 1.2 *Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas em singular incluem o plural e vice-versa.*
- 1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no mesmo texto da cláusula.*
- 1.4 *O atraso da "Corporação" no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.*

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste contrato de empréstimo, a "Corporação" se compromete a desembolsar uma determinada quantia de dinheiro em favor do "Mutuário" e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e devolvê-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos originários do empréstimo conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento daquelas obrigações, a "Corporação" poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "Corporação" não optar por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro dos 3 (três) dias seguintes ao requerimento, aplicando-se o pagamento de juros desde o momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "Corporação" poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para determinar se a utilização dos recursos cumpre com as estipulações do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A "Corporação" transferirá à ordem do "Mutuário", recursos diretamente na conta que este estabeleça oportunamente de acordo com os procedimentos utilizados pela "Corporação" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam em montantes superiores ao equivalente a US\$

500.000 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Créditos Documentários**

A "Corporação" emitirá um ou vários créditos documentários para a aquisição de bens e prestação de serviços, em um valor igual ou superior ao equivalente de US\$ 100.000 (cem mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo ao estabelecido na sua normativa interna.

A solicitação para a emissão dos referidos créditos documentários deverá ser efetuada segundo modelo que a "Corporação" ponha à disposição do "Mutuário".

As comissões e gastos cobrados pelos bancos correspondentes que se utilizem para este efeito serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

(c) **Fundo Rotativo**

"A Corporação" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até vinte por cento (20%) do montante do empréstimo, sujeito a uma posterior comprovação de sua utilização. Estes recursos poderão ser utilizados somente para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes dos ativos fixos e serviços técnicos de valores de até ao equivalente a US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares) por fornecedor. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido em sua normativa interna.

O "Mutuário" desde que devidamente justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no contrato de empréstimo, poderá solicitar à "Corporação" recomposição total ou parcial de tais recursos na medida em que eles já tenham sido utilizados.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento dos mesmos e deverão ser justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "Corporação". Para todos os efeitos do presente contrato, se entenderá efetuado o desembolso na data em que os recursos são colocados à disposição do "Mutuário".

(d) **Transferências a Terceiros**

O "Mutuário" poderá, com encargo ao empréstimo, solicitar à "Corporação" a transferência de recursos em favor de terceiros, que tenham sido previamente indicados pelo "Mutuário" e autorizados pela "Corporação".

(e) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "Corporação" o desembolso do empréstimo e a "Corporação" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo".

Nenhum desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente poderá ser solicitado pelo "Mutuário" à "Corporação" depois de vencidos os prazos estipulados para solicitação do primeiro e o último desembolsos. Ocorrendo qualquer uma das situações anteriores, a "Corporação" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data de vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, podendo a "Corporação", a seu critério, deferi-la ou não, levando em consideração às razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias, por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a "Corporação" tenha recebido um parecer jurídico tratando sobre as disposições legais e estatutárias pertinentes, que declare as obrigações contraidas pelo "Mutuário" no contrato de empréstimo válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "Corporação" considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) *Que o "Mutuário" tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso, segundo a modalidade do mesmo. Para isso o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos e demais antecedentes que a "Corporação" tenha requerido ao "Mutuário".*

(ii) *Que não tenha surgido nenhuma das circunstâncias descritas nas cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.*

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência

Durante o prazo de carência, serão devidos juros sobre cada um dos desembolsos à taxa anual conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada

“Juros”.

b) Durante o período de amortização do principal:

Durante o período de amortização do principal, serão devidos juros à taxa anual, relativamente aos saldos devedores do empréstimo conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente. Os juros serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo.

Os juros serão calculados com relação ao número de dias corridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O “Mutuário” pagará à “Corporação” juros de mora à taxa pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento na data de vencimento constituirá o “Mutuário” em mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o “Mutuário” invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultado à “Corporação” a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando a parcela do principal vencida e não paga à taxa LIBOR mais alta vigente para empréstimos a seis (6) meses no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido. A cobrança procederá até o momento em que ocorra o reembolso total do montante devido. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora em razão do descumprimento por parte do “Mutuário”, a “Corporação” poderá deixar de cumprir suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados em relação ao número de dias corridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- GASTOS

No caso de ocorrer desembolsos por meio de créditos documentários, será devida pelo “Mutuário” a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim, serão repassados ao “Mutuário”, que assumirá o custo total dos mesmos.

CLÁUSULA 8 .- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da

América.

CLÁUSULA 9. – MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos ao serem efetuados pelo “Mutuário” à “Corporação”, decorrentes do presente contrato, serão efetuados na Sede da “Corporação” ou nas contas e/ou nos lugares que a “Corporação” estabelecer, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à “Corporação” decorrente do presente contrato de empréstimo, imputar-se-á na seguinte ordem: i) os gastos e encargos; ii) as comissões; iii) os juros vencidos; e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O “Mutuário” poderá pagar antecipadamente uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento, mediante a aceitação expressa da “Corporação” e do “Garantidor”, desde que transcorrido o primeiro ano do período de amortização e fora do prazo de carência. Tais pagamentos somente poderão ser efetuados nas datas acordadas para pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, desde que não implique um custo adicional à “Corporação” seja a título de principal, juros, comissões ou demais encargos. Aplicar-se-á comissão de pré-pagamento segundo a política vigente na data da ocorrência e, salvo acordo em contrário, às parcelas do principal a vencer em ordem inversa da data do vencimento.

Se for o caso, o “Mutuário” pagará à “Corporação” qualquer custo associado à finalização ou antecipação do pagamento do contrato de empréstimo ou outros derivados do pagamento antecipado.

As notificações realizadas a título de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo contrário entre as Partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Os valores das parcelas de amortização do principal, juros, comissões e outros encargos, serão efetuados pelo “Mutuário” sem quaisquer deduções relativas a tributos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos previstos aplicáveis à

data de vigência do contrato de empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente.

Em caso de exigência de quaisquer dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes de tal forma que o valor líquido pago e devido à "Corporação" mantenha-se inalterado para o cumprimento das parcelas descritas no presente contrato.

Caso qualquer carga tributária seja imposta ao presente contrato, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que se derivem dele, serão por conta e a cargo exclusivo do "Mutuário".

CLÁUSULA 14.- RENUNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

Com autorização prévia e expressa do Garantidor, o "Mutuário" poderá renunciar o recebimento parcial ou total do empréstimo, mediante solicitação escrita, no prazo mínimo de quinze (15) dias da data efetiva da renúncia, devendo restar expressa a autorização da "Corporação".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário" não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o "Mutuário" esteja impedido ou venha a tornar-se impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos, em razão do disposto nas Condições Particulares de Contratação, na Cláusula intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo" e nas cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "Corporação" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES A CARGO DA CORPORAÇÃO

A "Corporação", mediante comunicação escrita ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o contrato de empréstimo, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) O atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste contrato de empréstimo ou qualquer outro contrato assinado pelo "Mutuário" com a "Corporação"; ou*
- (b) O descumprimento pelo "Mutuário" de qualquer obrigação estipulada no presente contrato; ou*
- (c) O descumprimento por parte do "Mutuário" de qualquer obrigação estabelecida em outro contrato de empréstimo celebrado com a*

- "Corporação"; ou*
- (d) A inexatidão, falta, imprecisão ou falsidade de informação prestada ou que deva prestar o "Mutuário" previamente ou durante a execução deste Contrato; ou*
 - (e) A utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda as atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem coadunadas com o meio ambiente ou transgridam as normas de proteção ambiental aplicáveis e vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação; ou*
 - (f) O não cumprimento pelo "Mutuário" das normas e procedimentos estabelecidos pela "Corporação", para obtenção da elegibilidade dos projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".*

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "Corporação" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no contrato de empréstimo, em qualquer uma das seguintes situações:

- (a) A retirada da República Federativa do Brasil como acionista da Corporação Andina de Fomento; ou*
- (b) O advento de caso fortuito ou força maior que impeça às partes o cumprimento das obrigações contraidas.*

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A "Corporação" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo, nos seguintes casos:

- a) manutenção por mais de 30 (trinta) dias de algum dos eventos descritos na Cláusula 16 deste Anexo, ou*
- b) sejam verificadas as ocorrências descritas no item (a) da cláusula anterior.*

A ocorrência de qualquer uma das alternativas acima descritas possibilitará a "Corporação" o envio de comunicação escrita, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da faculdade de requerer ao Mutuário o reembolso imediato dos valores devidos, com os juros, comissões, custos e demais encargos, até a data do efetivo pagamento.

Em caso de não pagamento dos valores devidos, a "Corporação" se reserva o direito de declarar inadimplente o Mutuário.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE PRAZO VENCIDO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos que se encontram pendentes de execução não serão afetados pelas medidas previstas nas cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo quando a disponibilidade dos recursos tenha se materializado através da emissão de créditos documentários irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO MUTUÁRIO

Além das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das consideradas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente, em conformidade com eficientes normas administrativas e financeiras, devendo ater-se ao Cronograma de Execução e ao Calendário de Investimentos que serão apresentados no Relatório Inicial mencionado na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação.*
- (b) Acordar previamente com a "Corporação" e com o "Garantidor", de forma escrita, qualquer modificação que venha alterar o Relatório Inicial referido no item anterior, bem como toda mudança substancial nos contratos de aquisição de bens e contratação de serviços que sejam financiados com os recursos destinados ao "Programa".*

O "Mutuário" poderá delegar ao Órgão Executor algumas das obrigações acima descritas, no que couber.

CLÁUSULA 21. - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do presente empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato de empréstimo, salvo solicitação escrita do "Mutuário" dirigida à "Corporação" e autorizada por esta.

Não obstante, o mencionado no parágrafo anterior, o "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) A aquisição de terrenos e ações; (ii) O pagamento de taxas e impostos; (iii) Os custos alfandegários; (iv) As despesas com a constituição de companhias; (v) Juros durante a construção; (vi) Armamento e demais gastos militares; e (vii) Outros que a "Corporação" estabelecer.

Os bens ou serviços financiados com o empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar um destino distinto ao estabelecido, ou vendê-los, transferi-los ou gravá-los, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a "Corporação" e o "Mutuário".

CLÁUSULA 22.- INCREMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA", RECURSOS ADICIONAIS

Independente do motivo, no caso de modificação do custo total do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará documentação pertinente à "Corporação" comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

O "Mutuário" deverá realizar licitação pública internacional para a aquisição de bens por montantes superiores a US\$ 500.000 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América) e a contratação de obras e de serviços por montantes superiores a US\$ 2.000.000 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América). Os instrumentos convocatórios deverão ter ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, transparência e garantindo a ampla competitividade no processo licitatório.

Para aquisição de bens de valor equivalente até US\$ 500.000 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América) e no caso de contratações de obras e serviços de valor equivalente a até US\$ 2.000.000 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará a licitação de âmbito local.

Nas contratações de consultorias cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" deverá proceder à licitação pública internacional. Para contratações que sejam abaixo deste valor, o "Mutuário" aplicará a licitação de âmbito local.

Nos casos especiais em que por razões de ordem técnica não seja aplicável, poderá ser dispensada a utilização de licitação pública internacional, desde que devidamente justificada pelo "Mutuário" e autorizada formal e previamente pela "Corporação".

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros relacionados à utilização do empréstimo, de acordo com bons princípios e práticas contábeis, demonstrando inclusive:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do contrato de empréstimo; e,*
- (b) A operação normal do "Programa".*

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados pela "Corporação", conforme disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total adimplemento das quantias devidas à "Corporação" em razão deste contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "Corporação" estabelecerá os procedimentos de supervisão que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "Corporação", inspecionem em qualquer momento o andamento do "Programa" e revisem os livros, os registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o mesmo.

CLÁUSULA 26.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar à "Corporação", imediatamente os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo;*
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem ao "Mutuário" relativamente a execução do "Programa" ou ao cumprimento do presente contrato.*

A "Corporação" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas de acordo com as disposições descritas no presente contrato de empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações vierem a afetar substancialmente e em forma adversa ao "Mutuário", ao "Programa", ou a ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "Corporação" poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato de empréstimo. Em caso de cessão contratual, a "Corporação" terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito ao "Mutuário" e ao "Garantidor", assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, a posição contratual da "Corporação" no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "Corporação" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 28.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as partes estará sujeita às seguintes regras:

- (a) Generalidades*
As controvérsias, dúvidas e divergências oriundas do presente contrato de

empréstimo serão submetidas à consideração das partes, que de mútuo acordo as solucionarão.

Frustrado o acordo entre as partes, a decisão será submetida de forma incondicional e irrevogável à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As partes acordam excluir das matérias susceptíveis de arbitragem, as relativas à execução de obrigações vencidas, podendo a "Corporação" solicitar sua execução perante juiz ou tribunal legitimado para conhecimento da matéria.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a "Corporação" e o "Mutuário" designarão, cada um destes, 1 (um) membro. Haverá um terceiro, doravante denominado "Dirimente", a ser designado por acordo direto entre as partes, ou por meio de seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessitar sua substituição, proceder-se-á na mesma forma e critérios estabelecidos para sua nomeação. Ao sucessor designado caberão as mesmas funções e atribuições que seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das partes à outra, uma comunicação escrita expondo a natureza da controvérsia, incluindo nesta as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como manifestando o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixar sua posição a respeito da controvérsia, comunicando à parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, as partes, em comum acordo, designarão um Dirimente.

Vencidos os prazos acima descritos, na ausência de manifestação das partes ou em caso de impossibilidade de composição por acordo entre os árbitros, o Secretário-Geral da Organização de Estados Americanos (OEA), a pedido de qualquer uma das partes, designará o Dirimente.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, na data estabelecida pelo Dirimente, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que seguirá o Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para conhecer dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar peritos que considerar necessários, dando oportunidade às partes, em todos os casos, de*

- apresentação das exposições necessárias em audiência.*
- ii) *O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais do direito, apoiando-se nos termos do contrato e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.*
- iii) *O laudo arbitral: (1) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (2) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais que permitam a ampliação do prazo; (3) será notificado às partes por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (4) deverá ser acatado dentro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (5) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.*

- (f) *Despesas*
Os honorários dos árbitros, incluído o honorário do Dirimente, serão cobertos pela parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das partes arcará com os honorários do árbitro que houver designado ou tenha sido designado pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, bem como cobrirão os honorários do Dirimente, à razão de metade cada um, independente da forma de designação deste.
As despesas do Tribunal Arbitral serão suportadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir sua forma de manutenção.
As partes arcarão, cada uma, com as despesas que entenderem necessários para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal Arbitral manifestar-se.

- (g) *Notificações*
Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada na forma prevista no presente contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 29.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem como jurisdição competente para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a da República Federativa do Brasil, na Capital Federal. O "Mutuário" renuncia em forma irrevogável a toda imunidade ou privilégio que tenha.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "Corporação", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas atuações relativas ao contrato de empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para este fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" compromete-se a comunicar à "Corporação" toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "Corporação" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Mutuário", perante a "Corporação", o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO

A data do contrato de empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Anexo “B”

Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM

“Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus”

A. Objetivos do Programa

Objetivo Geral. Melhorar a qualidade de vida da população de Manaus através de medidas que procuram aperfeiçoar a infra-estrutura viária e de drenagem, além de gerar emprego e benefícios através da criação de condições para a implantação de um Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas.

Objetivos Específicos. Como objetivos específicos podem-se mencionar: i) reduzir o risco de acidentes nas intercessões contempladas no Programa; ii) favorecer o fluxo de tráfego entre o centro da cidade e os bairros periféricos; iii) oferecer à população novas rotas de acesso aos locais de trabalho e recreação; e iv) incentivar o desenvolvimento de novas áreas na cidade.

B. Descrição do Programa

De acordo com as áreas de intervenção consideradas no PRAM (Programa de Apoio a Governos Municipais - CAF) o Programa se inscreve no Componente de Infra-estrutura Urbana. O Programa compreende quatro componentes: a) sistema viário, com intervenções em cinco grupos de intercessões; b) drenagem no igarapé do Mindú; c) Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas (DIMICRO); e d) compensação ambiental. O componente viário será executado em co-financiamento entre a Prefeitura Municipal de Manaus (PMM) e a CAF, os componentes de drenagem e de compensação ambiental serão executados exclusivamente com recursos da PMM, e o componente de desenvolvimento industrial será financiado com recursos da Corporação.

1. Componente Viário. Terá as seguintes intervenções:

a) Intercessão das Avenidas Darcy Vargas / Recife: esta obra está integrada por um viaduto na Avenida Recife, com três trechos sobre a Avenida Darcy Vargas, com um comprimento de aproximadamente 1.180m e alça de acesso com aproximadamente 2.300 m...

b) Intercessão das Avenidas Darcy Vargas / Paraíba: esta obra consiste em um viaduto com solução em “trincheira”, no eixo da Avenida Paraíba sob a Avenida Darcy Vargas, com vão livre do tabuleiro de 30 m, comprimento de aproximadamente 580 m e aproximadamente 1.080 m de alça de acesso. Nesta intercessão estão liberados os espaços necessários ao início da obra.

c) Bola do Coroadó: esta obra contempla a implantação de dois trechos em trincheira e outros dois elevados, estes com comprimento de aproximadamente 1.397 m e os trechos em trincheiras de aproximadamente 1.459 m. O trecho elevado se localiza sobre o prolongamento da Avenida Efigênio Sales. A trincheira garantirá os fluxos livres com origem na Avenida Rodrigo Otávio.

Contempla-se a complementação das opções de acessibilidade através da manutenção da Bola, com as ações de direita livre que formarão em forma complementar uma solução geral em três níveis. A soma dos acessos tem um comprimento de aproximadamente 2.216 m.

d) Complexo Viário Avenida André Araújo / Paraíba: esta intervenção é complementar às obras do eixo das Avenidas Darcy Vargas / Efigênio Sales, contemplando uma alternativa para os fluxos que utilizam a Avenida André Araújo, a partir da Bola do Coroadó em direção ao centro da cidade. Integrando o binário Natal – Salvador, será construída uma solução em nível, sob a Avenida Paraíba, com um viaduto sobre o cruzamento com a Rua Belo Horizonte.

A trincheira a ser construída na Avenida Paraíba terá um comprimento de aproximadamente 400 m, das proximidades da Rua Natal até a Rua Belo Horizonte e os viadutos terão tabuleiros de aproximadamente 140 m de comprimento a partir deste ponto até superar o cruzamento com a Rua Belo Horizonte.

e) Complexo Recife / Salvador: esta intervenção também é complementar às obras do eixo das Avenidas Darcy Vargas / Efigênio Sales, contemplando quatro cruzamentos, com viadutos, trincheiras e prolongamento da Rua Natal, formando um binário, sendo um sentido utilizado pela Rua Salvador e o

sentido contrário pela Rua Pará, ambas passando pelas Avenidas Recife e Maceió. A trincheira que será construída no cixo da Rua Salvador terá aproximadamente 200 m. Os viadutos terão tabuleiros de 40 m na Avenida Recife e 150 m na Rua Salvador sobre a Rua Maceió. 150 m na Rua Pará sob a Rua Maceió e a seguir 150 m na Rua Natal sob a Avenida Recife.

2. Componente de Drenagem. Prevê investimentos ao longo de 17 km do igarapé do Mindú, além das obras de microdrenagem e tratamento de encostas em áreas de risco.

3. Componente Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas. Serão executadas obras de infraestrutura no futuro Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas (DIMICRO) do Pólo Industrial de Manaus, em uma área de aproximadamente 161.600 m², para instalação de aproximadamente 150 micro e pequenas empresas. Os serviços consistem no confinamento da área, através de cercados, serviços de terraplenagem, instalação de redes de energia elétrica, hidráulica, sanitária, poço artesiano e casa de bombas e drenagem de terreno. Em forma complementar, será construído o prédio da administração e as guaritas para o serviço de vigilância.

4. Compensação Ambiental. Fazem parte deste componente os investimentos em -(i) vias sanitárias, com implementação de pavimentação de ruas, urbanização por semeio de árvores e pistas para pedestres em trechos integrantes do projeto de recuperação do igarapé do Mindú; e (ii) na implementação de infraestrutura para o funcionamento da feira indígena com exposição de artesanato, gastronomia e manifestação cultural "Pu Kaá".

C. Custo, Financiamento e Desembolsos

O orçamento para a presente operação foi elaborado em dezembro de 2007, tomando como referência os preços unitários dos desenhos executivos de engenharia das três obras já licitadas. Inclui-se no orçamento, partidas para cobrir eventuais contingências, reajuste no valor de contratos de obra que excedam os primeiros doze meses de execução, e os gastos ambientais e sociais correspondentes. Assim, o custo total do projeto é estimado em até US\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de Dólares Americanos), financiado por partes iguais entre a CAF e a PMM, conforme o quadro a seguir:

ORÇAMENTO ESTIMADO POR FONTE DE FINANCIAMENTO

	CAF	PMM	TOTAL
A. Engenharia e Administração	- 8.433,37	8.433,37	
1. Estudos e desenhos	7.624,77	7.624,77	
2. Gerência do Programa	708,60	708,60	
3. Auditoria Externa	100,00	100,00	
B. Custos Diretos	66.924,96	45.652,66	112.577,62
1. Sistema Viário	62.546,32	7.474,12	70.020,44
2. Drenagem		29.931,73	29.931,73
3. Distrito Industrial	4.378,64		4.378,64
4. Compensação Ambiental		8.246,81	8.246,81
C. Supervisão		5.698,30	5.698,30
D. Impostos		4.596,58	4.596,58
E. Custos de Financiamento	577,50	5.320,81	5.898,31
1. Gastos de Avaliação	15,00		15,00
2. Comissão de Compromisso		154,00	154,00
3. Comissão de Financiamento	562,50		562,50
4. Juros		5.166,81	5.166,81
F. Imprevistos	3.691,18	2.651,69	6.342,87
G. Reajustes de contratos de obras e serviços	3.806,36	2.646,59	6.452,95
TOTAL	75.000,00	75.000,00	150.000,00

Nota: Os custos incluem algumas medidas detalhadas no orçamento ambiental e social.

Destino de recursos e cronograma de desembolsos. Os recursos do empréstimo estarão destinados a financiar os seguintes itens: i) componente viário; ii) componente distrito industrial; iii) gastos de avaliação e comissão de financiamento; iv) imprevistos; e v) escalamentos. Com o aporte local se cobrirá: i) engenharia e administração do Programa; ii) parte das obras relacionadas ao componente viário; iii), obras do componente drenagem; iv) obras do componente compensação ambiental; v) gastos relacionados à supervisão do Programa; vi) comissão de compromisso e juros durante a execução do Programa; vii) imprevistos; e viii) reajustes de contratos de obras e serviços.

Cronograma de Desembolsos: Os desembolsos do empréstimo estão estimados para serem realizados dentro do prazo de até trinta e seis (36) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo.

D. Aspectos Ambientais e Sociais

Gestão Ambiental e ou Social do Programa. Compete ao Município de Manaus garantir que a execução do Programa observe as normas ambientais e os aspectos sociais pertinentes.

Medidas preventivas, mitigantes e/ou corretivas:

Impactos e Riscos Ambientais e Sociais. Os impactos do Programa são positivos, pois as obras associadas ao Programa estão destinadas a melhorar a infra-estrutura da cidade. Destacam-se os seguintes impactos e riscos ambientais:

1. **Impactos do Programa sobre o componente físico:** Melhoria da drenagem da cidade pela redução de áreas inundáveis e suscetíveis a enchentes, mediante a construção de obras civis e hidráulicas.
2. **Impactos do Programa sobre o componente biótico:** incremento e/ou revitalização das áreas de conservação municipal, aumentando e/ou potencializando as áreas verdes.
3. **Impactos do Programa sobre o componente sócio-econômico:** melhoria da fluidez do tráfego veicular pelo incremento e/ou adequação da malha viária quando os Programas viários estiverem em operação, resultando em economia de tempo para o transporte de passageiros e produtos. Redução dos riscos associados a enchentes e inundações na cidade, com a diminuição associada da afetação à vida e saúde de seus habitantes, bem como das perdas. Valorização de prédios e imóveis nas áreas de implantação dos Programas. Incremento e/ou reurbanização de áreas de lazer e recreação para a população. Aumento na qualidade de vida dos habitantes. Como aspecto adverso, menciona-se a afetação ao cotidiano dos habitantes durante a etapa de construção das obras (restrições temporárias ao trânsito e ao comércio, geração de ruídos e emissões à atmosfera).
4. **Impactos do entorno sobre o Programa:** não se prevê impactos do meio sobre o mesmo.

Aspectos Críticos. Os aspectos críticos para que este Programa alcance os objetivos previstos do ponto de vista ambiental e social são os seguintes:

1. Gestão adequada do processo de desapropriações e assentamentos.
2. Elaboração e aplicação de um plano de gestão ambiental e social específico para o Programa, detalhando as ações a seguir para: i) destinar, adequadamente, os resíduos que serão gerados pelas obras; ii) informar as comunidades vizinhas às áreas de obras e atender as suas possíveis queixas; iii) atender os imprevistos e as emergências ambientais e sociais que possam surgir, mediante procedimento de contingências.

ORÇAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL POR FONTE DE FINANCIAMENTO

IMPACTO OU RISCO	MEDIDA DE MANEJO (plano, programa, projeto, ação)	CUSTOS DAS MEDIDAS DE MANEJO	FONTE DE FINANCIAMENTO	
		USD	Crédito CAF	PMM
A- Definidas pelo Projeto				
Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos Ambientais e Sociais			
Sistema Viário	Planos de Controle e Manejo Ambiental			
Drenagem, Recuperação Igarapé do Mindú	Execução do Projeto Ambiental			
Compensação Ambiental	Plano de Compensação e realocização			
Supervisão	Planos de Controle e Manejo Ambiental			
UEP-CAF	Planos de Controle e Manejo Ambiental			
Sub Total A.		45.505.875	3.086.355	42.419.521
B- Identificadas pela CAF				
Risco de não garantir a sustentabilidade na gestão de conservação nas áreas protegidas na área de influência do Programa	i) Planos de Manejo do Parque Municipal do Igarapé do Mindú e do Corredor Ecológico do Parque Linear no Igarapé do Mindú. ii) Planos de Manejo do Parque Municipal das nascentes do Igarapé do Mindú.			
Risco de erosão e deslizamentos	Estudos complementares de macro e			

na bacia de escoamento do Igarapé do Mindú	microdrenagem pluvial no Projeto de revitalização Urbana e Ambiental do Igarapé do Mindú.			
Risco de não garantir a qualidade das águas no Igarapé do Mindú.	i) Plano de Manejo para interceptar e reconduzir as acometidas de águas residuais à corrente do Igarapé do Mindú. ii) Plano de Manejo Sustentável de coleta e depósito de resíduos sólidos na área de influência do Programa.			
Risco de não ter medidas suficientes para garantir a segurança industrial no Projeto Industrial PYME	Plano de Manejo e Controle Ambiental, incluindo programas para o controle de incêndios, segurança industrial e saúde ocupacional.			
Subtotal B		1.476.688	153.252	1.323.436
TOTAL		46.982.563	3.239.607	43.742.956

E. Gestão para a Execução do Projeto

1. Coordenação

O Órgão Executor será responsável perante a Corporação por todos aqueles aspectos relacionados com a administração do empréstimo e o acompanhamento à execução do Programa. Do mesmo modo, desenvolverá as atividades de coordenação requeridas com outras instâncias do Governo Municipal. Corresponder-lhe-á igualmente emitir, para cada obra viária, os certificados sobre a liberação da faixa de domínio, solicitar e administrar, perante as autoridades competentes, a expedição das licenças e demais autorizações ambientais requeridas. Se ocorrerem custos não orçados no valor dos contratos de obra, supervisões e demais, o Mutuário e o Órgão Executor farão os acertos necessários para cobrir as diferenças e informarão à Corporação. Neste caso, o Órgão Executor garantirá a adequada capacidade técnica, administrativa e operativa para o cumprimento de suas funções, possibilitando que o Programa seja executado dentro dos prazos, termos e custos estimados durante a presente avaliação.

2. Elegibilidade dos Projetos e outros componentes

Considerando que, em geral, o Programa cumpre com os critérios de política, técnicos e econômicos estabelecidos pela CAF para seu financiamento e que parte das obras civis já foram licitadas e encontrando-se algumas em execução ou concluídas, para obter a elegibilidade por projeto ou pacote de projetos, o Órgão Executor deverá apresentar, a pedido da Corporação:

- Ficha Técnica do Projeto Básico;
- Relatório que contenha resultados da avaliação das propostas apresentadas pelos ofertantes, como resposta ao chamado realizado pelo Órgão Executor mediante licitação pública;
- Declaração emitida pela Assessoria Jurídica do Órgão Executor, indicando que o processo licitatório mediante o qual se adjudicou os diferentes contratos de obra, supervisão, ou ambientais, atendeu aos princípios de legalidade e procedimentos administrativos determinados pela Lei 8.666/93 Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Cópia de: i) a publicação no Diário Oficial Municipal; ii) a comunicação de envio dos contratos de execução de obras e ações objeto do Programa ao Tribunal de Contas do Estado de Amazonas (TCEA); e iii) os contratos mencionados;
- Formalização dos contratos de supervisão ambiental e de obras; e
- Para cada obra, cópia da licença ambiental de instalação, outorgada pelo órgão competente.

3. Contratação de obras e serviços

A contratação de obras e prestação de serviços se efetuará com empresas privadas especializadas e estará sujeita ao disposto no Contrato de Empréstimo e aos procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93. Considerando que é interesse do Município de Manaus assegurar os recursos financeiros para a completa execução do Programa, de apresentarem-se adições de contratos que impliquem incremento no valor dos mesmos e não se encontrem orçamentados, o Órgão Executor realizará as gestões necessárias junto ao Governo Municipal para obter os recursos, e informará disso a CAF, anexando a respectiva comprovação da dotação orçamentária.

4. Mecanismo para realizar desembolsos

Compete ao Órgão Executor preparar, nos formulários fornecidos pela Corporação, as solicitações de desembolso segundo as modalidades previstas no Contrato de Empréstimo, assinadas pelo(s) funcionário(s) autorizado(s) e remetidas à Corporação. O Mutuário/Orgão Executor abrirá uma conta específica para uso exclusivo dos recursos que a Corporação lhe transferir, em virtude dos desembolsos solicitados. Para as solicitações de desembolso serão obedecidas as condições especiais estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

5. Auditoria Externa

O Órgão Executor contratará, de acordo com as condições básicas apresentadas pela Corporação, uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica com o fim de auditar periodicamente a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos acordados, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados. Do mesmo modo, verificará as dotações orçamentárias anuais para garantir a regular execução do Programa e auditará a aplicação dos aportes locais, nos momentos que o acumulado de recursos desembolsados pela CAF, alcance 30%, 50% e 70%. Pronunciar-se-á também sobre os procedimentos de contratação utilizados pelo Órgão Executor com base no disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação aplicável.

6. Supervisão e acompanhamento

O Órgão Executor, a pedido da CAF, colocará em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira e técnica, ambiental e social do Programa, observados os formulários oportunamente apresentados pela Corporação.

ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado “Garantidor”, representada neste ato pelo....., senhor....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante Portaria Nº da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de... de 200., e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada “Corporação” representada neste ato por seu Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano Nº 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por Poder Especial conferido perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, datado 11 de janeiro de 2005, por uma parte, tendo devidamente em conta que, de conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de, nesta mesma data, entre a “Corporação” e o Município de Manaus, adiante denominado “Mutuário”, em que a “Corporação” concordou em emprestar ao “Mutuário” até o montante de US\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), na condição de que o ora “Garantidor” se responsabilize de forma solidária com as obrigações de pagamento do serviço da dívida do “Mutuário” estipuladas no presente contrato, celebram o presente Contrato de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O “Garantidor” se constitui em devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo “Mutuário” no referido Contrato de Empréstimo, que o “Garantidor” declara conhecer e aceitar em todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do “Garantidor”, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o “Garantidor” tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais seja parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O “Garantidor” se obriga a:

- a) Informar o mais breve possível à “Corporação” qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça que sejam alcançados os objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do “Mutuário”.
- b) Informar o mais breve possível à “Corporação”, quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos por parte do “Mutuário”, a “Corporação” informará imediatamente ao “Garantidor”, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do “Garantidor” somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo “Mutuário”, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a “Corporação” tenha outorgado prorrogações ou concessões ao “Mutuário”, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo “Garantidor” ou tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício de suas ações contra o “Mutuário”.

CLÁUSULA QUARTA:

O “Garantidor” se compromete a que todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo pagar-se-ão sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da “Corporação” estabelecidos neste contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes decorrente da interpretação ou aplicação deste contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o “Mutuário” quanto o “Garantidor”, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, que digam respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo e decisão do Tribunal Arbitral que se fizer ao “Mutuário” se estenderá ao “Garantidor”.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A “Corporação”, mediante a prévia solicitação escrita do “Garantidor”, informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente contrato,

deverá efetuar-se sem exceção alguma, por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, a exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar. Sala 803.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. +55-61-3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – Distrito Federal, Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. +55-61-34121461

À "CORPORAÇÃO"

Endereço: CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax N°. +58212 209 2422

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Garantia em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de, no dia (...) de 2008.

P. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Maira Paz Estenssoro
Representante

P. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

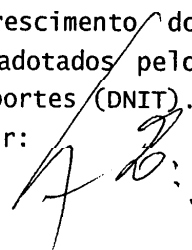
A Relação custo-Benefício

Componente Viário

A metodologia adotada considerou os benefícios derivados da economia de custos de operação e nos tempos de viagem, além de considerar os custos de manutenção e passar da situação sem projeto a uma situação com projeto, utilizando-se parâmetros usuais de intervenções deste tipo. A avaliação foi realizada considerando um período útil de 20 anos, a partir da abertura do tráfego, após a conclusão das obras.

Para a determinação dos volumes atuais de tráfego foram considerados os dados de contagem de tráfego executados e disponibilizados pelo Instituto Municipal de Trânsito (IMTRANS), os quais servem de base para a estimativa dos volumes nas horas de intenso movimento (HIM) e para a previsão do tráfego médio diário por ano.

As contagens demonstram que os veículos leves representam aproximadamente 90% do tráfego atual. Os tráfegos médios diários por ano (TMDA) totais em cada interseção foram estimados entre 49.000, na interseção Maceió/Salvador até 110.000 veículos, nas interseções Recife/Salvador e Darcy Vargas/Recife. Foram consideradas taxas de crescimento do tráfego de 3% ao ano, de acordo com os dados adotados pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT). Os resultados são apresentados nas tabelas a seguir:



**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO
DE CRÉDITO EXTERNO**

Senhor Secretário,

Pedido de autorização para realização da operação/Proposta Firme entre a CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO - CAF, com sede na Av. Luiz Roche, Torre CAF, Altamira, Caracas - Venezuela, por seu representante abaixo assinado; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2971 – Compensa I, Manaus - Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.326/0001-73, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a Intenção de contratar a operação de crédito, com as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 75,000,000

Finalidade / destinação: O **PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – PRÓ-MANAUS** visa melhorar a qualidade de vida da população do município, através de medidas que deverão solucionar problemas que afetam o dia-a-dia das pessoas, como a precariedade do sistema viário e do sistema de drenagem do Igarapé do Mindu. Pretende, ainda, com a implantação do Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, a geração de emprego e renda. O programa deverá atingir direta ou indiretamente toda a população de Manaus.

Encargos de inadimplência: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

Avenida Brasil, nº 2971 - Compensa I – CEP 69.035-110
Telefone (92) 3672-1517
Manaus – Am

Fonte/Origem dos Recursos: Corporação Andina de Fomento - CAF

Atualização Monetária: Dólar Americano

Taxa de Juros Efetiva: Libor (6 meses) + 1,35% a.a.

Prazo Total: 15 anos *57 15, 8 anos e meio*

Liberação:
1º liberação - 2008: US\$ 23,563,970;
2º liberação - 2009: US\$ 46,963,350;
3º liberação - 2010: US\$ 4,472,680.

Carência: 3 anos *36 + 6 meses = 42 meses*

Amortização: 24 cotas semestrais, iguais e consecutiva,
sendo a primeira delas, paga 42 meses após a
data de assinatura do Contrato de Empréstimo
12 anos
12 meses

Garantias: Governo Federal

Termo de Habilitação: Recomendação COFLEX nº 994, 13 de Dezembro de 2007 (cópia anexa) – Autoriza a preparação do Programa junto à CAF. *4803*

Protocolo de Intenções: Ofício CAF/VIN - nº 054, de 29 de fevereiro de 2008, encaminha os Termos e Condições da Operação aprovada pela CAF.(cópia anexa)

Sendo estes os Termos e Condições em que solicitamos autorização para realização da referida operação de crédito externo, remetemos, em anexo, a documentação necessária para a análise do presente pela STN, de acordo com o MIP – Manual de Instrução de Pleitos, e posterior remessa ao Senado Federal para a devida autorização.

Avenida Brasil, nº 2971 - Compensa I – CEP 69.035-110
Telefone (92) 3672-1517
Manaus – Am

Seguem, em anexo, cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

Pessoa para contato na Instituição Financeira:

Maira Paz Estenssoro,

Fone (61) 3226-8414/3225-0633;

E-mail: mpazestenssoro@caf.com

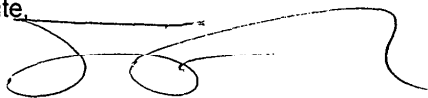
Pessoa para contato na Prefeitura Municipal de Manaus-AM:

Serafim Fernandes Corrêa,

Fone (92) 3672-1505/ 3672-1597,

E-mail: serafim@pmm.am.gov.br

Atenciosamente,



SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Prefeito de Manaus

Ao Ilustríssimo Senhor

Arno Hugo Augustin Filho

M.D. Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo I, Sala 101 - Brasília-DF

Avenida Brasil, nº 2971 - Compensa I - CEP 69.035-110

Telefone (92) 3672-1517

Manaus - Am



PREFEITURA DE
MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF

Cronograma de Liberação e Reembolso de Operação de Crédito externo com a CAF

US\$ 1.000*										R\$ 1.000									
Ano	Liberações	Encargos (A)	Amortizações (B)	Total (A+B)	Liberações	Encargos (A)	Amortizações (B)	Total (A+B)		Ano	Liberações	Encargos (A)	Amortizações (B)	Total (A+B)					
2008	45.572,31				87.972,79					2008	45.572,31								
2009	93.109,59				179.738,75					2009	93.109,59								
2010	11.318,10				21.848,46					2010	11.318,10								
PARCELAS										PARCELAS									
2012	1	1.580,25	2.433,31	4.013,56	1	3.050,51	4.697,26	7.747,78		2012	1	3.050,51	4.697,26	7.747,78					
	2	1.528,98	2.484,58	4.013,56	2	2.951,54	4.796,23	7.747,78			2	2.951,54	4.796,23	7.747,78					
2013	3	1.476,63	2.536,83	4.013,56	3	2.850,49	4.897,29	7.747,78		2013	3	2.850,49	4.897,29	7.747,78					
	4	1.423,18	2.590,38	4.013,56	4	2.747,31	5.000,47	7.747,78			4	2.747,31	5.000,47	7.747,78					
2014	5	1.368,60	2.644,96	4.013,56	5	2.641,95	5.105,83	7.747,78		2014	5	2.641,95	5.105,83	7.747,78					
	6	1.312,87	2.700,69	4.013,56	6	2.534,36	5.213,41	7.747,78			6	2.534,36	5.213,41	7.747,78					
2015	7	1.255,96	2.757,60	4.013,56	7	2.424,51	5.323,27	7.747,78		2015	7	2.424,51	5.323,27	7.747,78					
	8	1.197,86	2.815,10	4.013,56	8	2.312,35	5.435,43	7.747,78			8	2.312,35	5.435,43	7.747,78					
2016	9	1.138,54	2.875,02	4.013,56	9	2.197,84	5.548,94	7.747,78		2016	9	2.197,84	5.548,94	7.747,78					
	10	1.077,96	2.935,60	4.013,56	10	2.080,89	5.666,88	7.747,78			10	2.080,89	5.666,88	7.747,78					
2017	11	1.016,11	2.997,45	4.013,56	11	1.961,50	5.786,28	7.747,78		2017	11	1.961,50	5.786,28	7.747,78					
	12	952,95	3.060,61	4.013,56	12	1.839,57	5.908,20	7.747,78			12	1.839,57	5.908,20	7.747,78					
2018	13	888,46	3.125,10	4.013,56	13	1.715,08	6.032,69	7.747,78		2018	13	1.715,08	6.032,69	7.747,78					
	14	822,62	3.190,94	4.013,56	14	1.587,99	6.159,79	7.747,78			14	1.587,99	6.159,79	7.747,78					
2019	15	755,38	3.258,18	4.013,56	15	1.458,19	6.289,59	7.747,78		2019	15	1.458,19	6.289,59	7.747,78					
	16	686,73	3.326,83	4.013,56	16	1.325,66	6.422,11	7.747,78			16	1.325,66	6.422,11	7.747,78					
2020	17	616,64	3.396,92	4.013,56	17	1.190,36	6.557,41	7.747,78		2020	17	1.190,36	6.557,41	7.747,78					
	18	545,06	3.468,50	4.013,56	18	1.052,18	6.695,59	7.747,78			18	1.052,18	6.695,59	7.747,78					
2021	19	471,98	3.541,58	4.013,56	19	911,11	6.836,67	7.747,78		2021	19	911,11	6.836,67	7.747,78					
	20	397,36	3.616,20	4.013,56	20	767,06	6.980,71	7.747,78			20	767,06	6.980,71	7.747,78					
2022	21	321,17	3.692,39	4.013,56	21	619,99	7.127,79	7.747,78		2022	21	619,99	7.127,79	7.747,78					
	22	243,37	3.770,19	4.013,56	22	469,80	7.277,97	7.747,78			22	469,80	7.277,97	7.747,78					
2023	23	163,93	3.848,63	4.013,56	23	316,45	7.431,33	7.747,78		2023	23	316,45	7.431,33	7.747,78					
	24	82,82	3.930,74	4.013,56	24	159,88	7.587,90	7.747,78			24	159,88	7.587,90	7.747,78					

US\$ 1,00 = R\$1,5304 PTAX do dia 11/09/2007 conforme a lei autorizativa da operação

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

MOIRA PAZ ESTENSORO
Representante da CAF no Brasil

Secretaria Municipal de Finanças Públicas

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA

Prefeitura de Manaus
Secretaria de Municipal Finanças Públicas

PARECER TÉCNICO

Do: Secretário de Finanças Públicas

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento com recursos da Corporação Andina de Fomento – CAF.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do Município de Manaus, pois objetiva implementar o Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PRÓ MANAUS tendo em vista os benefícios que serão gerados a partir da melhoria da qualidade de vida da população de Manaus através de medidas que buscam otimizar a infra-estrutura viária e de drenagem, além de gerar emprego e benefícios através da criação de condições para a

Secretaria Municipal de Finanças Públicas

implantação de pequenas e médias empresas em um novo distrito industrial, em comparação com os custos da operação.

Esperamos, com a implementação deste Programa que haja uma redução dos riscos de acidentes nas interseções viárias contempladas no Programa, favorecendo o fluxo de trânsito entre o centro da cidade e os bairros periféricos e entre estes e o Pólo Industrial de Manaus - PIM, oferecendo à população novas rotas de acesso aos locais de trabalho e recreação, bem como incentivar o desenvolvimento de novas áreas na cidade.

Por outro lado, somos de entendimento que a implementação do PRÓ - MANAUS trará importantes modificações positivas para a melhoria da qualidade de vida de toda a população manauense, com ganhos tanto para o setor público como para o setor privado, pois haverá também um forte incremento na geração de emprego e renda para a população e indo ao encontro do atendimento das necessidades públicas.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras do financiamento a ser celebrado com a CAF, quais sejam:

- Valor do financiamento: US\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) equivalente a R\$ 144.780.000,00 (*Cento e quarenta milhões setecentos e oitenta mil reais*), a taxa de câmbio de R\$ 1,9304 PTAX do dia 11.09.2007, conforme a lei autorizativa;
- prazo de até 4 (quatro) anos de carência e de 12 (doze) anos para amortização do principal;

Secretaria Municipal de Finanças Públicas

- pagamento semestral dos encargos e parcelas de amortização;
- juros remuneratórios fixados semestralmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, através da taxa LIBOR (taxa interbancária de Londres) mais a margem de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento).;
- variação cambial baseada na cotação do dólar norte-americano;
- taxa de Comissão de Compromisso de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual;
- taxa de Comissão de Financiamento pela outorga do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e paga somente uma vez;

Na avaliação da relação custo/benefício foram também considerados os valores de encargos financeiros e das amortizações que serão exigíveis ao longo dos prazos de carência e de amortização do financiamento, documento anexo ao pedido de autorização à Secretaria do Tesouro Nacional/Proposta de Pedido do Chefe do Executivo de Manaus.

Juntamos ao presente parecer, o anexo Detalhamento dos principais itens de despesa do financiamento com fonte CAF que deverão ser financiados com estes recursos da operação de crédito ora em análise.

Manaus, 28 de março de 2008

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

Procuradoria Geral do Município de Manaus

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO DA PREFEITURA

De: Procurador Geral do Município de Manaus

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

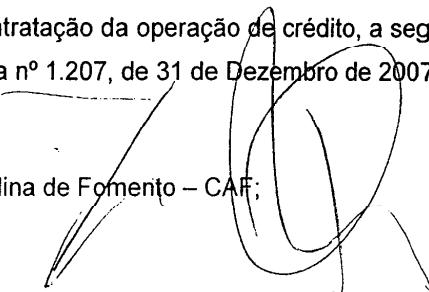
Em Atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos parecer jurídico para fins de atendimento ao que preceitua o § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que fundamentará juridicamente a contratação de financiamento externo com recursos da Corporação Andina de Fomento - CAF.

A contratação da operação, por tratar-se de empréstimo tipificado como operação de crédito externo, está sujeita à autorização específica do Senado Federal, conforme a Resolução nº 43/2001-SF, após prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

Analisando a documentação em nosso poder, somos de opinião que o Município de Manaus atende às condições mencionadas nos incisos de I a VI do § 1º do art. 32 da LRF, pelas seguintes razões:

- a) Existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, a seguir identificada, conforme disposto na Lei Específica nº 1.207, de 31 de Dezembro de 2007:

- Fonte de recursos: externo da Corporação Andina de Fomento – CAF;

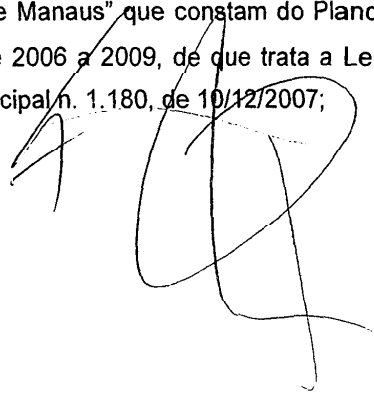


Procuradoria Geral do Município de Manaus

- Credor: CAF;
- Valor do Financiamento: R\$ 144.780.000,00 (*Cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil reais*) equivalente em dólares norte-americanos a U\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de dólares) a taxa de câmbio de R\$ 1,9304 PTAX do dia 11.09.2007, conforme a lei autorizativa;
- Prazos: até 4 (quatro) anos de carência e 12 (doze) anos para amortização do principal, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais;
- Taxa de Juros Nominal: juros remuneratórios fixados semestralmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, através da taxa LIBOR (taxa interbancária de Londres) mais a margem de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento);
- Indexador: variação cambial baseada no dólar norte-americano;
- taxa de Comissão de Compromisso de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual;
- taxa de Comissão de Financiamento pela outorga do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e paga somente uma vez.

- b) Os projetos a serem custeados pela operação de crédito estão inseridos na Ação “1160 – Construção de Viadutos”, integrante do Programa “1008 – Sistema Viário do Município de Manaus”; Ação 2529 – Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais, integrante do Programa “1068 – Desenvolvimento Local e Ação “1033 – Saneamento de Igarapés de Manaus”, integrante do Programa “1036 – Igarapés de Manaus” que constam do Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006 a 2009, de que trata a Lei Municipal n. 921, de 30/12/2005, alterada pela Lei Municipal n. 1.180, de 10/12/2007;

10/12/2007



Procuradoria Geral do Município de Manaus

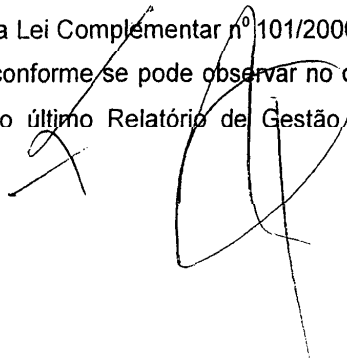
c) As ações e programas acima descritos estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2007, conforme descrição do “Anexo I – Ações Prioritárias na LDO 2008” de que trata a Lei Municipal n. 1.129, de 18 de julho de 2007.

d) Os recursos provenientes da operação de crédito foram apropriados na Lei Orçamentária do exercício de 2008, por meio do Decreto nº 9.517, de 18 de março de 2008, em conformidade com o Art. 5º, da Lei Municipal n. 1.181, de 10/12/2007 (Lei Orçamentária do Exercício de 2008);

e) Conforme demonstrado nos Relatórios de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2007, disponibilizados à Secretaria do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Manaus cumpre os limites de endividamento e demais condições de endividamento aplicáveis aos entes federativos, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, ambas de 2001, além de atender todas as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000;

f) A operação atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no § 3º do art. 32, da LRF e nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, visto que o total dos recursos de operações de crédito ingressadas no corrente exercício financeiro, incluindo-se os relativos à operação de crédito externo objeto deste parecer, não excede o montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 1.181 de 10 de dezembro de 2007;

g) O Município de Manaus, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, vem cumprindo os limites das despesas com pessoal, conforme se pode observar no quadro abaixo que espelha o período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado:

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized 'P' with a long vertical stroke extending downwards. To its left are the initials 'A' and 'B'.

Procuradoria Geral do Município de Manaus

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	710.563.212,98	36.481.868,81
Pessoal Ativo (a)	709.702.002,20	33.061.902,14
Pessoal Inativo (b)		
Pensionistas (c)	801.150,75	57.240,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	9.066.969,81	2.400.301,46
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		
Contribuições Patronais		
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	661.610.702,56	34.081.567,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.563.913.745,78	1.563.913.745,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	39.885.540,61	3.362.726,67
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,36 %	2,19 %

- (1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Por fim, dado o exposto, entendemos que o Município de Manaus preenche todos os requisitos legais necessários ao pleito, junto à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Senado Federal, para contratação da operação de crédito externo em questão.

É o nosso parecer.

Manaus, 31 de março de 2008.

Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior
Procurador Geral do Município

De acordo com entendimento do Procurador Geral do Município.

Manaus, 31 de março de 2008.

Serafim Fernandes Cortêa
Prefeito de Manaus

Secretaria Municipal de Finanças Públicas

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA

Prefeitura de Manaus

Secretaria Municipal Finanças Públicas

PARECER TÉCNICO

Do: Secretário de Finanças Públicas

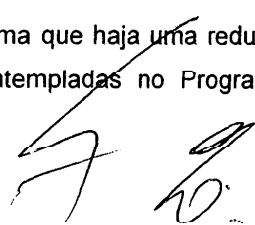
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento com recursos da Corporação Andina de Fomento – CAF.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do Município de Manaus, pois objetiva implementar o Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PRÓ MANAUS tendo em vista os benefícios que serão gerados a partir da melhoria da qualidade de vida da população de Manaus através de medidas que buscam otimizar a infra-estrutura viária e de drenagem, além de gerar emprego e benefícios através da criação de condições para a implantação de pequenas e médias empresas em um novo distrito industrial, em comparação com os custos da operação.

Esperamos, com a implementação deste Programa que haja uma redução dos riscos de acidentes nas interseções viárias contempladas no Programa,

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located at the bottom right of the document.

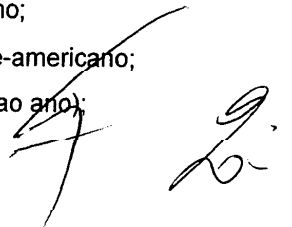
Secretaria Municipal de Finanças Públicas

favorecendo o fluxo de trânsito entre o centro da cidade e os bairros periféricos e entre estes e o Pólo Industrial de Manaus - PIM, oferecendo à população novas rotas de acesso aos locais de trabalho e recreação, bem como incentivar o desenvolvimento de novas áreas na cidade.

Por outro lado, somos de entendimento que a implementação do PRÓ - MANAUS trará importantes modificações positivas para a melhoria da qualidade de vida de toda a população manauense, com ganhos tanto para o setor público como para o setor privado, pois haverá também um forte incremento na geração de emprego e renda para a população e indo ao encontro do atendimento das necessidades públicas.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras do financiamento a ser celebrado com a CAF, quais sejam:

- Valor do Crédito: US\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- Taxa de juros efetiva: Libor (6 meses) + 1,35% a.a;
- Prazo Total: 180 meses;
- Liberação: 1ª liberação – 2008: US\$ 23,563,970;
2ª liberação – 2009: US\$ 46,963,350;
3ª liberação – 2010: US\$ 4,472,680;
- Carência: 36 (trinta e seis) meses;
- Amortização: 24 cotas pagas em 144 meses, iguais e consecutivas, com intervalo de seis meses entre elas, sendo a primeira delas, paga em 42 meses após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo;
- Variação cambial baseada na cotação do dólar norte-americano;
- Encargos de inadimplência: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be a stylized 'F' and the other a more complex signature.

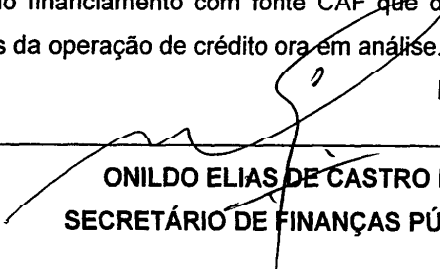
Secretaria Municipal de Finanças Públicas

- Comissão de Compromisso: 0,25% (aplicado sobre o saldo não desembolsado);
- Comissão de Financiamento: 0,75% (parcela única sobre o principal)
- Garantias: Governo Federal;
- Contra-garantias: as cotas de repartição constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

Na avaliação da relação custo/benefício foram também considerados os valores de encargos financeiros e das amortizações que serão exigíveis ao longo dos prazos de carência e de amortização do financiamento, documento anexo ao pedido de autorização à Secretaria do Tesouro Nacional/Proposta de Pedido do Chefe do Executivo de Manaus.

Juntamos ao presente parecer, o anexo Detalhamento dos principais itens de despesa do financiamento com fonte CAF que deverão ser financiados com estes recursos da operação de crédito ora em análise.

Manaus, 28 de abril de 2008.



ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS

De acordo:

Manaus, 28 de abril de 2008.



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
PREFEITO DE MANAUS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO A SER ENTREGUE AO TRIBUNAL DE CONTAS

Manaus, 22 de abril de 2008.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Presidência do Tribunal

Sr. Presidente

- 1 Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo de R\$ 144.780.000,00 junto a Corporação Andina de Fomento - CAF.
R\$ 144.780.000,00
- 2 Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:
 - I que este Ente não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;
 - II que este Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF.
 - III que este Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33, no art. 37, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - IV que este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de jan/2007 a dez/2007:



R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (f)		
Pessoal Ativo (a)	710.553.212,98	36.481.868,81
Pessoal Inativo (b)	709.752.062,23	33.061.902,14
Pensionistas (c)	801.150,75	57.240,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	9.016.969,81	2.400.301,46
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		
Contribuições Patronais		
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II+III)	661.610.702,56	34.081.567,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.563.913.745,78	1.563.913.745,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	39.885.540,61	3.362.726,67
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,36	2,15

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

V que este Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeira e as cooperativas de crédito;

VI - que a operação de crédito está incluída na Lei orçamentária, integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias (e integra as diretrizes, objetivos e metas da lei do plano plurianual), bem como que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;

VII relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VIII que este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

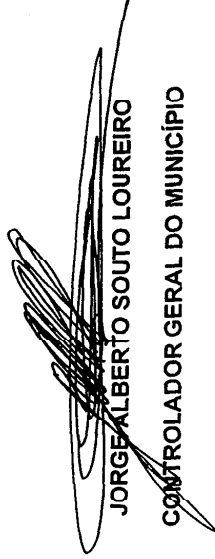
IX que este Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000; e

X que integram este Ente, de forma plena e exaustiva, os seguintes CNPJ's (relação em anexo) relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

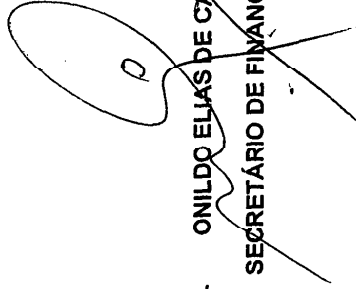
3 Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
PREFEITO DE MANAUS



JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS

RELAÇÃO DOS CNPJ's DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CNPJ	PODER	CREDOR
04.503.504/0001-85	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
07.774.626/0001-02	EXECUTIVO	GABINETE CIVIL
07.811.304/0001-88	EXECUTIVO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
04.312.641/0001-32	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLAD
08.608.024/0001-30	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM
07.979.060/0001-47	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
07.758.831/0001-76	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC
07.986.843/0001-58	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO - DEMDURB
04.312.658/0001-90	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF
07.763.922/0001-08	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP
04.461.836/0001-44	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
07.798.886/0001-00	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER - SEMESP
07.760.163/0001-11	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE CIÊNCIA E TECNOL. DA INFORM. - SEMCTI
07.776.379/0001-75	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS - SEMDIH
04.391.078/0001-35	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL
01.886.367/0001-17	EXECUTIVO	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
03.125.976/0001-89	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
07.854.190/0001-53	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
04.312.666/0001-36	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSB
07.781.915/0001-20	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGA
04.312.674/0001-82	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED
07.989.787/0001-05	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE SEG. INSTITUCIONAL - SEMSIN
08.643.530/0001-60	EXECUTIVO	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

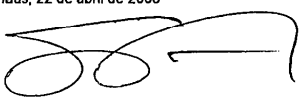
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CNPJ	PODER	CREDOR
15.798.622/0001-84	EXECUTIVO	FUNDAÇÃO DR. THOMAS
08.028.837/0001-50	EXECUTIVO	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU
07.999.082/0001-79	EXECUTIVO	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS
05.610.385/0001-22	EXECUTIVO	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
08.044.667/0001-06	EXECUTIVO	MANAUSMED - SERV. ASSIST. SAÚDE DOS SERV. PUB. MUN.
07.637.990/0001-12	EXECUTIVO	MANAUSPREV - FUNDO ÚNICO DE PREV. DO MUN. MANAUS
63.694.525/0001-94	EXECUTIVO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR
08.318.642/0001-45	EXECUTIVO	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

FUNDOS

CNPJ	PODER	CREDOR
01.171.014/0001-30	EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.153.631/0001-03	EXECUTIVO	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
84.490.689/0001-70	EXECUTIVO	FUNDO MUNIC. P/ O DESENV. MEIO AMBIENTE
07.779.047/0001-44	EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
07.074.697/0001-94	EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA ARTÍSTICA
07.58.3812/0001-56	EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manaus, 22 de abril de 2008


SERAFIM FERNANDES CORRÊA
 PREFEITO DE MANAUS

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

**PARECER TÉCNICO
COMPLEMENTAR
ANÁLISE**

**A Relação Custo-Benefício
O Interesse Econômico e Social do**

**PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E
AMBIENTAL DE MANAUS
PRÓ-MANAUS**

Manaus, 27 de maio de 2008

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS
quadro 1

INTERVENÇÃO 1: INTERSEÇÃO AVENIDAS DARCY VARGAS / RECIFE
DADOS DE TRÁFEGO (2007)

Movimentos	VHIM				TMDA			
	Leves	Ônibus	Caminhões	Total	Leves	Ônibus	Caminhões	Total
A>B	824	55	30	909	11.171	786	429	12.986
B>A	997	87	47	1.131	14.243	1.243	671	16.157
C>D	3.570	87	55	3.712	51.000	1.243	786	53.029
C>B	1.860	32	52	1.944	26.571	457	743	27.771
Total	7.251	261	184	7.696	103.586	3.729	2.629	109.943
%	94	3	2	100	94	3	2	100

Sentido A>B>A Efigênio - Recife (sul)
Sentido C>D Recife (norte) - Recife (sul)
Sentido C>B Recife (norte) - Efigênio
TMDA: Tráfego Médio Diário Anual
VHIM = Veículos em Hora de Intenso Movimento

INTERVENÇÃO 2: INTERSEÇÃO AVENIDAS DARCY VARGAS / PARAÍBA
DADOS DE TRÁFEGO (2008)

Movimentos	VHIM				TMDA			
	Leves	Ônibus	Caminhões	Total	Leves	Ônibus	Caminhões	Total
A>B	1.910	57	76	2.043	27.286	814	1.086	29.186
B>A	578	69	37	684	8.527	986	529	9.771
C>D	906	38	90	1.034	12.943	573	1.286	14.771
C>B	1.409	103	125	1.637	20.129	1.471	1.786	23.386
Total	4.803	267	328	5.398	68.614	3.814	4.686	77.114
%	89	5	6	100	89	5	6	100

Sentido A>B>A Efigênio (L) > Efigênio (O)
Sentido B>C Efigênio (L) > Paraíba (N)
Sentido D>C Paraíba (S) > Paraíba (N)

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

INTERVENÇÃO 3: ROTATÓRIA DO COROADO
DADOS DE TRÁFEGO (2008)

Movimentos	VHIM				TMDA			
	Leves	Onibus	Caminhões	Total	Leves	Onibus	Caminhões	Total
A>B	1.078	102	126	1.306	15.400	1.457	1.800	18.657
B>A	1.314	62	146	1.522	18.771	886	2.086	21.743
C>D	1.154	44	39	1.236	16.486	629	543	17.657
D>C	702	126	96	924	10.029	2.800	1.371	13.200
Total	4.248	334	406	4.988	60.686	4.771	5.800	71.257
%	87	7	8	100	85	7	8	100

Sentido A>B
Sentido C>DEfigênio > Rodrigo
Cosme > AndréINTERVENÇÃO 4: COMPLEXO VIÁRIO DAS AVENIDAS ANDRÉ ARAÚJO /
SALVADOR / PARAÍBA
DADOS DE TRÁFEGO (2008)

Movimentos	VHIM				TMDA			
	Leves	Onibus	Caminhões	Total	Leves	Onibus	Caminhões	Total
B>A	2.106	69	16	2.191	30.086	986	229	31.300
B>C	424	11	21	456	6.057	157	300	6.514
D>A	514	4	10	528	7.343	57	143	7.543
D>C	1.208	60	25	1.293	17.257	857	357	18.471
Total	4.252	144	72	4.468	60.743	2.057	1.029	63.829
%	95	3	2	100	95	3	2	100

Sentido B>A
Sentido B>C
Sentido D>A
Sentido D>CA. Araújo - Salvador
A. Araújo - Paraíba
Paraíba (S) > Salvador
Paraíba (S) - Paraíba (N)

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

INTERVENÇÃO 5: COMPLEXO VIÁRIO DAS AVENIDAS SALVADOR / RECIFE
DADOS DE TRÁFEGO (2008)

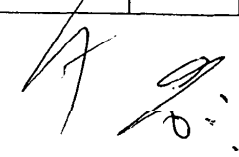
Movimentos	VHIM				TMDA			
	Leves	Ônibus	Caminhões	Total	Leves	Ônibus	Caminhões	Total
A>B	1.549	31	61	1.641	22.129	443	871	23.443
B>D	1.601	131	29	1.761	22.871	1.871	414	25.156
C>B	652	7	21	680	9.314	100	300	9.714
C>D	3.603	90	86	3.779	51.471	1.286	1.229	53.986
Total	7.405	259	197	7.861	105.786	3.700	2.814	112.300
%	94	3	2	100	94	3	2	100

Sentido A>B Salvador - J. Valério
 Sentido A>D Salvador > Recife (S)
 Sentido C>B Recife (N) > J. Valério
 Sentido C>D Recife (N) > Recife (S)

MACEIÓ / SALVADOR - J. VALÉRIO
DADOS DE TRÁFEGO (2008)

Movimentos	VHIM				TMDA			
	Leves	Ônibus	Caminhões	Total	Leves	Ônibus	Caminhões	Total
A>B	1.382	21	27	1.430	19.743	300	386	20.429
A>D	704	0	13	717	10.057	0	186	10.243
C>D	660	6	2	668	9.429	86	29	9.543
D>C	610	5	6	621	8.714	71	86	8.871
Total	3.356	32	48	3.436	47.943	457	686	49.086
%	98	1	1	100	98	1	1	100

Sentido A>B Salvador - J. Valério
 Sentido A>D Salvador > Maceió
 Sentido C>B Maceió (N) > Maceió (S)
 Sentido C>D Maceió (S) > Maceió (N)



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Definição e Cálculo dos Custos

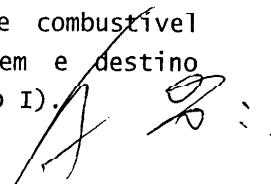
os custos considerados na avaliação incluem os custos de implantação, manutenção, operação e tempos de viagem.

Custos de Implantação: os custos de implantação das obras referentes às cinco intervenções foram obtidos dos projetos básicos de engenharia elaborados por projetistas e por estimativas realizadas com base nestes projetos, sendo considerados, para efeito do estudo de viabilidade, os custos econômicos, ou seja, os custos totais menos impostos e taxas incluídos nos preços dos serviços que serão executados. Estimou-se o custo econômico em 80% do custo financeiro, de acordo com o usualmente adotado em estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos viários.

Custos de Manutenção: foi adotado o custo anual de manutenção em 2% do custo estimado para a implantação de cada obra, com base na prática usual de estudos semelhantes.

Custos de Operação: os custos operacionais foram obtidos a partir de dados fornecidos por revistas especializadas, como "*Transporte Moderno*" e "*Economia e Transporte*", afora as publicações "*Estimating the Impact of Urban Transportation Alternatives*", da *Federal Highway Administration (FHA)* e "*Manual de Avaliação de Projetos*" da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU).

Alguns dos dados necessários para a verificação dos custos de operação, tais como tipo de veículo, idade da frota, quilometragem média anual percorrida e tipo de combustível utilizado, foram obtidos de pesquisas de origem e destino realizadas em estudos de tráfego existentes (Anexo I).



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

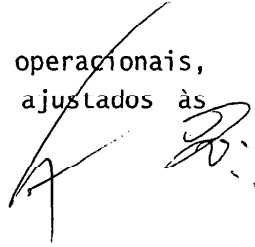
A fim de poder ser adotada a metodologia adotada pela FHA, anteriormente mencionada, baseada nas variações de custos relativos aos combustíveis, em função das velocidades dos veículos, em primeiro lugar foi calculado o custo operacional sem os valores referentes aos combustíveis, para incorporá-los separadamente, em função das velocidades. O quadro abaixo apresenta os valores referentes aos custos operacionais para automóveis, ônibus e caminhões. O detalhamento destes custos está apresentados no Anexo II.

Quadro 2

VALORES REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL
(Em US\$/Km a preços de dezembro de 2007)

Item	Carros Leves	Ônibus	Caminhões
Custo Operacional com Combustível	0,309	0,626	0,707
Custo Combustível	0,040	0,193	0,094
Custo Operacional sem Combustível	0,268	0,434	0,614

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos operacionais, demonstrado no Anexo II, por tipo de veículo, ajustados às velocidades previstas para cada tipo de situação.



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Quadro 3

CÁLCULO DO CUSTO OPERACIONAL
(Em US\$/Km a preços de dezembro 2007)

Intervenção Sentido	nº	Sem projeto (R\$)			Com projeto (R\$)		
		Veículos	Dir. m/s	Combustível	Veículos	Dir. m/s	Combustível
Intervenção Sentido A>B	1	0,353	0,710	1,063	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido C>D	1	0,379	0,743	1,195	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido A>B	2	0,353	0,710	1,063	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido D>C	2	0,336	0,640	0,914	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido A>B	3	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido C>D	3	0,353	0,672	0,981	0,332	0,625	0,850
Intervenção Sentido A>B	4	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido C>D	4	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido A>B	5	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido E>F	5	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850

Custo dos Tempos de Viagem: assim como no caso dos custos operacionais, alguns dos dados necessários para a verificação de custos relativos aos tempos de viagem, tais como motivo de viagem, número de passageiros, tipos de veículos, mais utilizados, foram obtidos em pesquisas de origem e destino realizadas nos estudos de tráfego. Os dados e os custos considerados para o cálculo se apresentam a seguir:

[Assinatura]

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Quadro 4

DADOS ADAPTADOS PARA O CÁLCULO DO CUSTO DE TEMPO DE VIAGEM

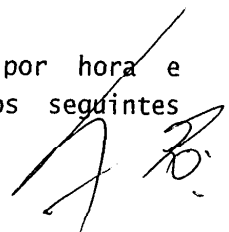
Tempo de viagem (min)	Valor do Pedágio	Passageiros (média)	Motivo viagem	%
Leve	Pequeno	2	Trabalho/negócios	72%
			Férias	28%
Ônibus	urbano	60	Trabalho/negócios	70%
			Férias	30%

Quadro 5

VALORES UNITÁRIOS DO CUSTO POR HORA

tipo de veículos	Função	Custo (US\$/hora)
Leve	Condutor	4,784
Leve	Passageiros	3,347
Leve	Média	4,063
Ônibus	Passageiros	1,574

Com os valores unitários do valor do custo por hora e ponderando por motivos da viagem, chegou-se aos seguintes valores para o custo do tempo:



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

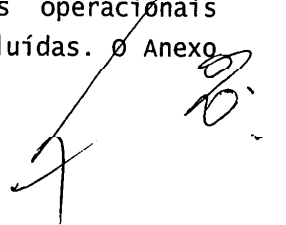
Quadro 6

CUSTO DO TEMPO DE VIAGEM

Tempo de Veículo	Função	Custo (US\$/hora)
Leves	Média	2,983
Ônibus	Passageiros	1,125

Benefícios Diretos: os benefícios relativos à redução dos custos operacionais, comparando-se a situação com projeto em relação à situação sem projeto, foram calculados considerando a diferença de custos totais de operação entre as duas situações, para as horas de intenso movimento (HIM), adaptando-se, de acordo com o conhecimento do IMTRANS, o mesmo valor durante 6h/dia, durante 300 dias.

Pela metodologia adotada, os custos operacionais foram determinados para a situação sem projeto, baseado em pesquisas realizadas para tempos de viagem e velocidades resultantes, sendo as velocidades para a situação com projeto, estimadas com base em situações similares. Também, de forma conservadora, se considerou, para as horas fora de intenso movimento, 10% dos benefícios das HIM. O Quadro 7 apresenta os valores anuais dos benefícios resultantes da redução dos custos operacionais relativos às cinco intervenções, depois de concluídas. O Anexo III contem o detalhamento destes valores.



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

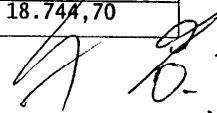
Quadro 7BENEFÍCIOS DE CUSTOS OPERACIONAIS
(EM US\$ MIL)

Intervenção	Automóveis	Ônibus	Caminhões	Total
1	530,3	48,4	84,4	663,1
2	144,8	24,7	59,6	231,8
3	166,1	29,3	76,6	272,2
4	183,5	14,5	14,9	213,1
5	711,7	45,6	88,8	846,0
TOTAL	1.736,4	165,2	324,3	2.226,2

Para calcular os benefícios da redução dos tempos de viagem, adotou-se o critério tradicional, estimando-se, em função das velocidades esperadas para as situações em estudo, as reduções de tempo de viagem e, em consequência, os benefícios derivados, levando-se em conta as motivações de viagem, o número de passageiros, tanto em carros como em ônibus e os valores obtidos para o custo do tempo para os ocupantes dos carros, condutor e passageiros e para os passageiros dos ônibus. O quadro abaixo apresenta o resumo dos benefícios relativos à redução dos custos de viagem após a conclusão das intervenções previstas. Seu detalhamento está mostrado no Anexo IV.

Quadro 8BENEFÍCIOS DE TEMPO DE VIAGEM
(EM US\$ MIL)

Intervenção	Automóveis	Ônibus	Total
1	3.474,9	2.167,5	5.642,4
2	1.070,7	986,8	2.057,5
3	1.221,9	1.049,3	2.271,2
4	1.350,2	528,4	1.878,5
5	5.238,4	1.656,7	6.895,1
TOTAL	12.356,10	6.388,70	18.744,70



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

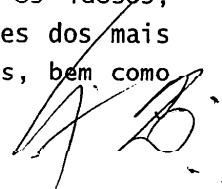
Benefícios Indiretos: Outros benefícios indiretos não foram quantificados, tais como os benefícios de redução de acidentes, melhorias no meio-ambiente, com a redução de emissão de gás carbônico e a redução de ruído, devido à melhor fluidez do tráfego e os benefícios de desenvolvimento de novas áreas na cidade.

Componente Drenagem

A Lei Orgânica da Saúde, na Constituição Federal de 1988, conceitua Vigilância Epidemiológica como sendo o conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

O Município de Manaus possui uma população de, aproximadamente, 1.700.000 habitantes, sendo que 400.000 vivem em áreas de risco no entorno de Igarapés. Estima-se que ao longo dos 17 km do Igarapé do Mindu, onde são inexistentes as condições de saneamento básico, vivam 60% desta população, ou algo em torno de 240.000 pessoas.

Pela ausência do saneamento básico, aliado ao perfil populacional sócio-econômico e baixo poder aquisitivo, prevalecem os agravos oriundos desta situação, principalmente as patologias de transmissão hídrica, com prevalência de doenças diarréicas, na primeira infância e entre os idosos; Hepatites virais do tipo A; Parasitoses e Verminoses dos mais variados tipos; Leptospirose; Dermatites; Dermatoses, bem como



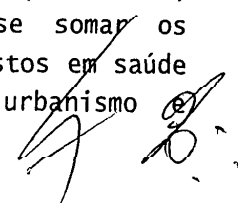
SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS
a proliferação indiscriminada de vetores das mais diversas patologias.

Considerando que, segundo critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, para cada Dólar investido em saneamento básico é gerada uma economia de US\$ 4,00 no custeio na saúde pública, temos a clareza de que os investimentos em saneamento básico são de extrema relevância para a promoção e prevenção em saúde, com vista à melhoria da qualidade de vida da população.

Segundo este critério, o impacto econômico previsto para a operação pleiteada, que remonta a um total de cerca de US\$ 29.931 mil na área de drenagem e que são investimentos em saneamento básico, a municipalidade poderá aferir, nos anos vindouros, uma economia aos cofres públicos de cerca de US\$ 120 Milhões que seriam despendidos pelo município no tratamento de enfermidades e doenças diretamente relacionadas à questão da água e dos vetores dela dependentes.

Conclusão:

Como demonstrado, as 5 (cinco) intervenções no sistema viário trarão um benefício somado de US\$ 20.970.900 por ano (benefícios de custos operacionais + benefícios de tempo de viagem), após a conclusão de suas obras, o que, por si só, viabilizaria o Programa. A este número deve-se somar os benefícios a serem auferidos com a redução dos gastos em saúde pública, prevenção de riscos de inundação, urbanismo e desenvolvimento industrial.



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

O Interesse Econômico e Social da Operação

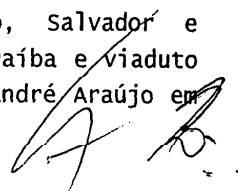
1 – Descrição resumida do Programa

O Programa está subdividido nas quatro ações: sistema viário, drenagem urbana, infra-estrutura industrial e compensação ambiental.

- A ação na área do sistema viário prevê tratamento integral complementar, com a de obras de arte em cinco interseções viárias localizadas em área demandada por 80% do transporte coletivo do município. O objetivo é a melhoria do sistema viário, recuperando e ampliando as condições técnicas de dois importantes corredores de transporte de acordo com a proposição do Programa.

As intervenções previstas são:

- Construção de viaduto na Recife com três ramos por sobre a Av. Darcy Vargas, com extensão de aproximadamente 710 m e 1300 m de alças de acesso.
- Construção de viaduto na Av. Paraíba sobre a Av. Darcy Vargas. Vão livre de 30 m, trincheiras com aproximadamente 300 m de extensão.
- de dois trechos em trincheira de 730 m, dois elevados, com extensão aproximada de 900 m.
- Construção de viaduto Avenidas André Araújo, Salvador e Paraíba. Trincheira de 300 m no eixo da Av. Paraíba e viaduto com extensão de 200 m no prolongamento da Av. André Araújo em direção à Av. Salvador.



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Passagem de nível, com ramo elevado encaminhando os fluxos da Av. Salvador para o seu prolongamento e um ramo em nível para

- os fluxos da Av. Salvador no sentido bairro - centro pela Av. Recife.

- A Drenagem Urbana tem por objetivo recuperar áreas degradadas na bacia do Igarapé do Mindu, com desassoreamento de sua calha, estabilização e fixação de seus taludes visando à eliminação de alagamentos que afetam a cidade por ocasião de chuvas intensas. De forma complementar, implantar medidas de urbanização no seu entorno, como vias marginais, construção de caminhos e equipamentos para sua transposição.

Serão realizadas intervenções em cinco trechos do Igarapé do Mindu:

- Trecho 1 - Extensão de 4.000 m. Prevê serviços de estabilização dos taludes com grama armada, recuperação de encostas, implantação de redes de micro e macro drenagem e dragagem do Igarapé.
- Trecho 2 - Extensão de 2.700 m. Estão previstos serviços de dragagem, estabilização do talude com grama armada e implantação de vias marginais ao leito do Igarapé.
- Trecho 3 - Extensão de 5.600 m. As intervenções previstas são de dragagem através de bombas e construção de passarelas para transposição do Igarapé.
- Trecho 4 - Extensão de 1.400 m. As ações previstas são a construção de micro e macro drenagem dos contribuintes do Igarapé, desassoreamento do leito, revestimento do talude com grama e construção de um binário marginal ao Igarapé.

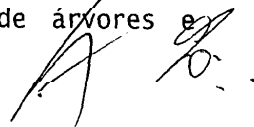
SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Trecho 5 - Extensão 770 m. As ações previstas são a execução de micro e macro drenagem do entorno, desassoreamento do leito, revestimento do talude com grama e construção de uma via marginal ao Igarapé.

- A implantação de infra-estrutura em área a ser utilizada para a criação de um Distrito Industrial, específico para pequenas e micro-empresas do setor Metalúrgico, com objetivo de adensar este segmento em um só sítio. A medida visa propiciar um maior controle de medidas ambientais, racionalização de custos administrativos e de logística, bem como o atendimento à Norma Legal para o recebimento, por doação da SUFRAMA, de área para sua implantação.

O DIMICRO será implantado numa área de 161.600 m². As ações previstas são de construção de cercas na área, terraplenagem, instalação de redes de energia elétrica, hidráulica, sanitária, poço artesiano, casa de bombas, drenagem do terreno e construção do prédio da administração de guaritas

- Embora a totalidade da intervenção no Igarapé do Mindu foi considerada como intervenção na área de drenagem, seu caráter é de recuperação de áreas degradadas e de preservação daquelas que já sofreram a ação institucional do Poder Público Municipal, com sua transformação em parques, o que verdadeiramente se constitui como compensação ambiental. Formalmente, foram alocadas no Programa para o componente compensação Ambiental as intervenções constituídas pela implantação de vias sanitárias e sua urbanização por plantio de árvores e



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS
pistas para pedestres nos trechos 2, 4 e 5 do Igarapé do Mindu.

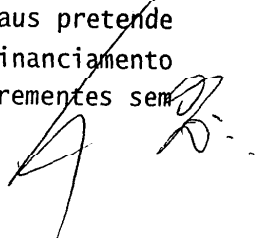
2 – Objetivos Pretendidos

O Objetivo Geral do Programa é a melhoria da qualidade de vida da população de Manaus através de medidas que visam solucionar os problemas que afetam o dia-a-dia das pessoas, como a precariedade do sistema viário e do sistema de drenagem do Igarapé do Mindu. A maior segurança, conforto, confiabilidade e a diminuição do tempo de viagem da imensa maioria da população que utiliza o sistema viário, assim como a melhoria das condições sanitárias dos moradores vizinhos do Mindu certamente proporcionarão um ganho qualitativo na vida das pessoas.

Com a implantação do Distrito Industrial o Programa pretende a geração de emprego e renda através da criação de condições para a implantação de novas empresas o que propiciará, também, a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

3 – Justificativas

A magnitude dos problemas a serem enfrentados e a urgência requerida em solucioná-los é de tal ordem, que os recursos necessários para tanto são maiores do que o Município dispõe a curto e médio prazo. Assim é que o Município de Manaus pretende valer-se de recursos provenientes de fontes de financiamento externas com o intuito de atender às necessidades prementes sem

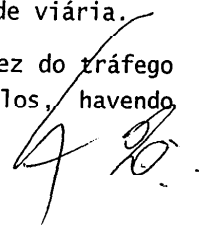


SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS
comprometer a sua saúde financeira, alongando o perfil dos desembolsos.

4 - A importância da Operação e seu Alcance Econômico e Social

Por sua magnitude, tanto em valores como pela diversidade de setores que receberão as intervenções propostas, o Programa representará para o Município de Manaus um ponto de inflexão como cidade, como se pode constatar pelos seus beneficiários diretos. Dentre eles destacam-se:

- Moradores das zonas ribeirinhas, que com o controle dos alagamentos terão suas habitações fora de perigo a cada chuva;
- Os proprietários das áreas localizadas nas zonas da cidade onde ocorrem alagamentos e que ficarão a salvo das enchentes e terão seus imóveis valorizados;
- Usuários urbanos e metropolitanos do transporte coletivo, em virtude das reduções de tempos de viagem e aumento do conforto, confiabilidade e segurança do transporte por ônibus.
- usuários do transporte individual, que disporão de melhor sinalização e aprimorada conexão transversal da rede viária.
- População em geral, decorrente do aumento da fluidez do tráfego e da velocidade média de circulação dos veículos, havendo redução de poluentes e economia de combustíveis.

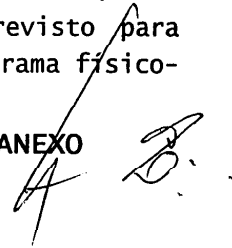


SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

- As pessoas que preencherão as vagas a serem geradas com a alocação das empresas no Distrito de Micro e Pequenas Indústrias.
- O Poder Público Municipal, pela elevação do cálculo do IPTU das áreas que ficarão a salvo dos alagamentos e do incremento de arrecadação com a constituição das empresas no Distrito.

O valor total do Programa está orçado em US\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de dólares) e seu prazo previsto para execução é de 3 (três) anos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado s seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO SEGUE EM ANEXO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a series of loops and a final flourish.

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA FROTA - MÉDIA

Grupo de Veículos	Classificação	Quantidade de Veículos	Ano de Fabricação	Média Anual (km)	Combustível	
					Tipo	%
Passeio	Pequeno	12	1994	10.000	Gás	62,69
					Álcool	33,74
					Diesel	2,18
					Flex	1,39
Ônibus	Urbano	10	1996	115.000	Gás	1,79
					Diesel	98,21
Caminhão	Médio	17	1989	29.500	Diesel	100

Handwritten signature/initials

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

ANEXO II

VALORES REFERENCIAIS DE CUSTOS OPERACIONAIS
(Em Dezembro 2007/ T/ C R\$ / US\$ 1,76)

Custo Operacional

Item	Leves	Ônibus	Caminhões
Custo fixo mensal	305,8228	4.094,056	2081,726
Km/ ano	10.000	115.000	29.500
Km/ mês	833	9.583	2.458
Custo fixo/ km	0,367	0,427	0,847
Custo variável/ km	0,176	0,675	0,398
Custo Total / km	0,543	1,102	1,245

Deduzindo o Custo de Combustível do Custo Operacional

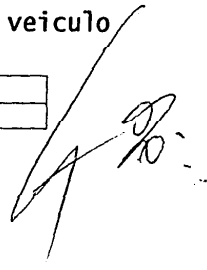
Item	Leves	Ônibus	Caminhões
Custo Operacional com combustível	0,309	0,626	0,707
Custo Combustível	0,040	0,193	0,094
Custo Operacional sem combustível	0,268	0,434	0,614

Preços dos Combustíveis

Combustível	US\$ financeiro	Combustível	US\$ Econômico
Gasolina	1,34	Gasolina	0,53
Alcool	0,99	Alcool	0,40
Diesel	1,16	Diesel	0,47

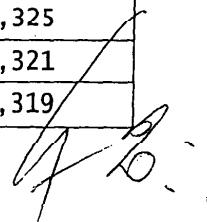
Custo / Km Econômico do Combustível por tipo de veículo
US\$ Dezembro de 2006

Leves	0,486
Ônibus / Caminhões	0,466



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Consumo Específico de Combustível (litros)			
Velocidade	Caminhões	Caminhões	Autônomo
2,50	0,367	1,586	0,689
7,50	0,290	1,248	0,664
12,50	0,227	0,963	0,594
17,50	0,175	0,737	0,489
22,50	0,154	0,643	0,443
27,50	0,140	0,581	0,411
32,50	0,131	0,536	0,390
37,50	0,124	0,507	0,375
42,50	0,119	0,484	0,370
47,50	0,115	0,465	0,371
52,50	0,111	0,451	0,365
57,50	0,109	0,438	0,358
67,50	0,104	0,420	0,342
72,50	0,103	0,412	0,338
77,50	0,101	0,406	0,333
82,50	0,100	0,401	0,329
87,50	0,099	0,395	0,325
92,50	0,098	0,391	0,321
97,50	0,097	0,389	0,319



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

CÁLCULO DO CUSTO OPERACIONAL AJUSTADO A SITUAÇÃO COM E SEM PROJETO
(Em US\$ Dezembro 2007)

Intervenção 1 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 1 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido C>D					
Sem projeto (HIM)			Com projeto (HIM)			Sem projeto (HIM)			Com projeto (HIM)		
carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões
17,5	12,5	12,5	42,5	37,5	37,5	12,5	7,5	7,5	42,5	37,5	37,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,710	1,063	0,326	0,608	0,850	0,379	0,743	1,195	0,326	0,608	0,850

Intervenção 2 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 2 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido D>C					
Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)			Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)		
Carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões
17,5	12,5	12,5	42,5	37,5	37,5	27,5	22,5	22,5	42,5	37,5	37,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,710	1,063	0,326	0,608	0,850	0,336	0,640	0,914	0,326	0,608	0,850

Intervenção 3 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 3 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido C>D					
Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)			Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)		
Carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões
17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5	17,5	16,4	16,4	32,5	27,5	27,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850	0,353	0,672	0,981	0,332	0,625	0,885

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Intervenção 4 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 4 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido C>D					
Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)			Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)		
Carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões
17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5	17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850

Intervenção 5 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 5 cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido E>F					
Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)			Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)		
Carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões
17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5	17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850

72

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

ANEXO III

AVALIAÇÃO ECONÔMICA
BENEFÍCIOS RELATIVOS AOS CUSTOS OPERACIONAIS
INTERVENÇÃO 1
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	
Custos operacionais - situação sem projeto				
Movimento A>B e B>A				
Volume de tráfego nas horas de pico	1.821,0	142,0	77,0	2.040,0
Longitude considerada A-B e B-A (Km)	0,0	0,0	0,0	-
Velocidade considerada (Km/h)	17,5	12,5	12,5	-
Veículo/ Km - hora de pico	1.456,8	113,6	61,6	1.632,0
Custo operacional (US\$ veic/km)	0,4	0,7	1,1	-
Custos nas horas de pico	514,9	80,7	65,5	661,0
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	6,0	-
Dias úteis por ano	300,0	300,0	300,0	-
Custo Operacional anual horas pico-2007 (US\$ 10A3)	926,8	145,2	117,8	1.189,8
Percentual de custo para horas fora de pico (10%)	92,7	14,5	11,8	119,0
Custo Operacional A-B-A ano (2007)	1.019,5	159,7	129,6	1.308,8
Movimento C>D e C>B				
Volume de tráfego nas horas de pico	5.430,0	119,0	107,0	5.656,0
Longitude considerada C-D e D-C (Km)	0,8	0,8	0,8	-
Velocidade considerada (Km/h)	12,5	7,5	7,5	-
Veículo/ Km - hora de pico	4.344,0	95,2	85,6	4.524,8
Custo operacional (US\$ veic/km)	0,4	0,7	1,2	-
Custos nas horas de pico	1.645,2	70,7	102,3	1.818,3
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	6,0	-
Dias úteis por ano	300,0	300,0	300,0	-
Custo Operacional anual horas pico-2007 (US\$ 10A3)	2.961,4	127,3	184,2	3.272,9
Percentual de custo para horas fora de pico (10%)	296,1	12,7	18,4	377,3
Custo Operacional C-D-C ano (2007)	3.257,6	140,0	202,6	3.600,2
Custo operacional total sem projeto (2007)	4.277,1	299,7	332,2	4.909,0
Custos operacionais - situação com projeto				
Movimento A>B e B>A				
Volume de tráfego nas horas de pico	1.821,0	142,0	77,0	2.040,0
Longitude considerada A-B e B-A (Km)	0,8	0,8	0,8	-

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Velocidade considerada (Km/h)	42,5	37,5	37,5	-
Veículo/ Km - hora de pico	1.456,8	113,6	61,6	1.632,0
Custo operacional (US\$ veic/Km)	0,3	0,6	0,9	-
Custos nas horas de pico	475,2	69,1	52,4	596,7
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	6,0	-
Dias úteis por ano	300,0	300,0	300,0	-
Custo operacional anual horas pico-2007 (US\$ 10 ³)	855,4	124,3	94,3	1.074,0
Percentual de custo para horas fora de pico (10%)	85,5	12,4	9,4	104,7
Custo operacional A-B-A ano (2007)	940,9	136,8	103,7	1.181,4
Movimento C-D e D-C				
Volume de tráfego nas horas de pico	5.430,0	119,0	107,0	5.656,0
Longitude considerada C-D e D-C (Km)	0,8	0,8	0,8	-
Velocidade considerada (Km/h)	42,5	37,5	37,5	-
Veículo/ km - hora de pico	4.344,0	95,2	85,6	4.524,8
Custo operacional (US\$ veic/Km)	0,3	0,6	0,9	-
Custos nas horas de pico	1.417,1	57,9	72,8	1.547,7
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	6,0	-
Dias úteis por ano	300,0	300,0	300,0	-
Custo operacional anual horas pico-2007 (US\$ 10 ³)	2.550,7	104,2	131,0	2.785,9
Percentual de custo para horas fora de pico (10%)	255,1	10,4	13,1	278,6
Custo operacional C-D-C ano (2007)	2.805,8	114,6	144,1	3.064,5
Custo operacional total com projeto (2007)	3.746,7	251,4	247,8	
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10³	530,4	48,3	84,4	

T/C R\$/US\$ 1,76

INTERVENÇÃO 2
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	TOTAL
Custo operacional total sem projeto (2007) (US\$ 10 ³)	2.626,70	284,66	501,14	3.412,50
Custo operacional total com projeto (2007) (US\$ 10 ³)	2.481,82	257,39	441,48	3.180,69
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10 ³	144,77	27,44	59,60	231,81

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

INTERVENÇÃO 3
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	TOTAL
Custo operacional total sem projeto (2007) (US\$ 10 ³)	2.378,41	355,68	630,68	3.364,77
Custo operacional total com projeto (2007) (US\$ 10 ³)	2.211,93	326,14	553,98	3.091,05
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10 ³	166,48	29,54	76,70	272,72

INTERVENÇÃO 4
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	TOTAL
Custo operacional total sem projeto (2007) (US\$ 10 ³)	2.380,68	153,41	111,93	2.646,02
Custo operacional total com projeto (2007) (US\$ 10 ³)	2.197,16	138,64	97,16	2.433,96
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10 ³	183,52	14,77	14,77	213,06

INTERVENÇÃO 5
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	TOTAL
Custo operacional total sem projeto (2007) (US\$ 10 ³)	9.235,80	480,68	667,05	10.383,53
Custo operacional total com projeto (2007) (US\$ 10 ³)	8.524,43	434,66	578,41	9.537,50
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10 ³	711,37	46,02	88,64	846,03

ANEXO IV





PREFEITURA DE
MANAUS

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS
BENEFÍCIOS RELATIVOS AOS CUSTOS DE TEMPOS DE VIAGEM

INTERVENÇÃO 1

BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custos de tempo de viagem - situação sem projeto			
Movimento A>B e B>A			
Volume de tráfego nas horas de intenso movimento	1.821,0	142,0	
Longitude considerada (Km)	0,8	0,8	
Velocidade considerada (Km/h)	17,5	12,5	
Tempo de viagem hp (em minutos)	2,7	3,8	
Tempo total viagem (minutos)	4.994,7	545,3	
Tempo total em horas	83,2	9,1	
Custo tempo de viagem (US\$ veic/hora)	3,0	1,1	
Número de passageiros	2,0	60,0	
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	
Dias úteis por ano	300,0	300,0	
Custo tempo de viagem anual horas pico-2007 (US\$ 10A3)	893,6	1.104,5	
Adicional de custo para horas fora de pico (10%)	89,4	110,4	
Custo Tempo de viagem total ano (2007) - (US\$ 10A3)	983,0	1.214,9	2.197,9
Movimento C>D e D>B			
Volume de tráfego nas horas de pico	5.430,0	119,0	
Longitude considerada (Km)	0,8	0,8	
Velocidade considerada (Km/h)	12,5	7,5	
Tempo de viagem hp (em minutos)	3,8	6,4	
Tempo total viagem (minutos)	20.851,2	761,6	
Tempo total em horas	347,5	12,7	
Custo tempo de viagem (US\$ veic/hora)	3,0	1,1	
Número de passageiros	2,0	60,0	
Custo tempo de viagem anual horas pico-2007 (US\$ 10A3)	3.730,5	1.542,7	
Adicional de custo para horas fora de pico (10%)	373,1	154,3	
Custo Tempo de viagem total ano (2007) - (US\$ 10A3)	4.103,6	1.696,9	5.800,5
Custo Total Tempo de viagem ano (2007) - (US\$ 10A3) sem projeto	5.086,6	2.911,9	7.998,5
Custos de tempo de viagem - situação com projeto			
Movimento A>B e B>A			
Volume de tráfego nas horas de pico	1.821,0	142,0	
Longitude considerada (Km)	0,8	0,8	
Velocidade considerada (Km/h)	42,5	37,5	
Tempo de viagem hp (em minutos)	1,1	1,3	
Tempo total viagem (minutos)	2.056,7	181,8	



PREFEITURA DE
MANAUS

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Tempo total em horas	3,0	1,1	
Custo tempo de viagem (US\$ veic/hora)	2,0	60,0	
Número de passageiros	368,0	368,2	
Custo tempo de viagem anual horas pico-2007 (US\$ 10 ³)	36,8	36,8	
Adicional de custo para horas fora de pico (10%)	404,8	405,0	809,7
Movimento OD e OB			
Volume de tráfego nas horas de pico	5.430,0	119,0	
Longitude considerada (Km)	0,8	0,8	
Velocidade considerada (Km/h)	42,5	37,5	
Tempo de viagem hp (em minutos)	1,1	1,3	
Tempo total viagem (minutos)	6.132,7	152,3	
Tempo total em horas	102,2	2,5	
Custo tempo de viagem (US\$ veic/hora)	3,0	1,1	
Número de passageiros	2,0	60,0	
Custo tempo de viagem anual horas pico-2007 (US\$ 10 ³)	1.097,2	308,5	
Adicional de custo para horas fora de pico (10%)	109,7	30,9	
Custo Tempo de viagem total ano (2007) - (US\$ 10 ³)	1.206,9	339,4	1.546,3
Custo Total dos movimentos (2007) - (US\$ 10 ³)	1.611,7	744,4	2.356,1
Benefício do custo do tempo de viagem (2007) - (US\$ 10 ³)	3.474,9	2.167,5	5.642,4

T/C R\$/US\$ 1,76

INTERVENÇÃO 2

BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custo total tempo de viagem sem projeto (2007) (US\$ 10 ³)	2.138,24	1.748,30	3.886,54
Custo total tempo de viagem com projeto (2007) (US\$ 10 ³)	1.067,56	761,48	1.829,04
Benefício do custo tempo de viagem (2007) - R\$ 10 ³	1.070,68	986,76	2.057,44

INTERVENÇÃO 3

BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custo total tempo de viagem sem projeto (2007) (US\$ 10 ^{^3})	2.293,07	2.178,13	
Custo total tempo de viagem com projeto (2007) (US\$ 10 ^{^3})	1.071,14	1.128,86	
Benefício do custo tempo de viagem (2007) - R\$ 10 ^{^3}	1.221,93	1.049,26	

INTERVENÇÃO 4

BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custo total tempo de viagem sem projeto (2007) (US\$ 10 ^{^3})	2.295,23	939,09	
Custo total tempo de viagem com projeto (2007) (US\$ 10 ^{^3})	945,11	410,68	
Benefício do custo tempo de viagem (2007) - R\$ 10 ^{^3}	1.350,17	528,41	

INTERVENÇÃO 5

BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custo total tempo de viagem sem projeto (2007) (US\$ 10 ^{^3})	8.905,17	2.944,38	
Custo total tempo de viagem com projeto (2007) (US\$ 10 ^{^3})	3.666,82	1.287,67	
Benefício do custo tempo de viagem (2007) - R\$ 10 ^{^3}	5.238,35	1.656,70	

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS

De acordo:

SEKAFIM FERNANDES CORRÊA
PREFEITO DE MANAUS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
US\$ 1 = R\$ 1,9304												
	2.008			2.009			2.010			TOTAL		
	CAF	PMM	TOTAL	CAF	PMM	TOTAL	CAF	PMM	TOTAL	CAF	PMM	TOTAL
A. Estudos e Projetos	-	2.354,31	2.354,31		4.803,03	4.803,03		457,43	457,43	-	7.624,77	7.624,77
B. Sistema Viário	19.389,38	2.316,98	21.706,36	39.404,17	4.708,70	44.112,87	3.752,77	448,44	4.201,21	62.546,32	7.474,12	70.020,44
C. Drenagem		9.278,84	9.278,84		18.856,99	18.856,99		1.795,90	1.795,90	-	29.931,73	29.931,73
D. Distrito Industrial	1.357,38	-	1.357,38	2.758,55	-	2.758,55	262,71	-	262,71	4.378,64	-	4.378,64
E. Compensação Ambiental		2.556,51	2.556,51		5.195,50	5.195,50		494,80	494,80	-	8.246,81	8.246,81
F. Supervisão		1.766,47	1.766,47		3.589,94	3.589,94		341,89	341,89	-	5.698,30	5.698,30
G. Outros Gastos	455,00	270,20	725,20		269,20	269,20		269,20	269,20	455,00	808,60	1.263,60
UEP-CAF		236,20	236,20		236,20	236,20		236,20	236,20	-	708,60	708,60
Auditoria Externa		34,00	34,00		33,00	33,00		33,00	33,00	-	100,00	100,00
Comissão de Financiamento	440,00		440,00		-	-		-	-	440,00	-	440,00
Gastos de Avaliação	15,00		15,00		-	-		-	-	15,00	-	15,00
H. Imprevistos	1.182,24	822,02	2.004,26	2.402,62	1.670,57	4.073,19	228,82	159,10	387,92	3.813,68	2.651,69	6.465,37
I. Impostos		1.424,94	1.424,94		2.895,85	2.895,85		275,79	275,79	-	4.596,58	4.596,58
J. Reajustamentos	1.179,97	820,44	2.000,41	2.398,01	1.667,36	4.065,37	228,38	158,79	387,17	3.806,36	2.646,59	6.452,95
K. Juros		387,63	387,63		2.349,10	2.349,10		2.430,08	2.430,08	-	5.166,81	5.166,81
L. Comissão de Compromisso			-		140,00	140,00		14,00	14,00	-	154,00	154,00
TOTAL	23.563,97	22.008,34	45.572,31	48.963,35	46.146,24	95.109,59	4.472,68	6.845,42	11.318,10	75.000,00	75.000,00	150.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei nº. 1.207, de 31 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar até o valor US\$ 177.742.420,00 (cento e setenta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte dólares) com a Cooperação Andina de Fomento (CAF) para o Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS);
- 2) Os projetos do Programa PRÓ-MANAUS custeados com os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924. Para fins de identificação na execução orçamentária, foram criadas as seguintes fontes de recursos para registrar o ingresso financeiro e a utilização orçamentária dos recursos: "0174210457 – Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local - SEMDEL) e 0174270457 - Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOPSBH);
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: "210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo" (SEMDEL) e "270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos" (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: "210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo" (SEMDEL) R\$ 1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e "270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos" (SEMOSBH) R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);

12203.000
viadutos - 31 milhões e oitocentos mil reais

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Os projetos do **Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS)** estão incluídos no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006/2009 aprovado pela Lei Municipal n. 921, de 30 de dezembro de 2005, atualizado pela Lei n. 1.180, de 10 de dezembro de 2007, especificamente nos programas **"1008 – Sistema Viário do Município de Manaus"**, **"1036 – Igarapés de Manaus"**, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (**SEMOSBH**), e **"1071 – Apoio ao Empreendedorismo"**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local (**SEMDEL**). No Plano Plurianual e alterações estão previstos somente os recursos do Tesouro Municipal;
- 2) Para o exercício financeiro de 2008, os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924.
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: "210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo" (**SEMDEL**) e "270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos" (**SEMOSBH**). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: "210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo" (**SEMDEL**) **R\$ 1.403.000,00** (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e "270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos" (**SEMOSBH**) **R\$ 10.800.000,00** (dez milhões e oitocentos mil reais);
- 4) Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão, somente será necessário previsão orçamentária a partir do ano de 2011.

Manaus, 23 de maio de 2008

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA
DE MANAUS - PM

DECRETO Nº 9.517, DE 18 DE MARÇO DE 2008

ABRE Crédito Suplementar que
especifica no Orçamento Fiscal
vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV,
da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos
artigos 45 e 46 da Lei nº 1.129/2007 e art. 5º da Lei nº 1.181/2007,
CONSIDERANDO ainda a autorização contida
na Lei nº 1.207/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal
vigente da Administração Direta, crédito suplementar de
R\$ 45.557.487,69 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e
cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e
sessenta e nove centavos), à conta do Inciso V (Operações
de Crédito), como reforço aos Programas de Trabalho
especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior
fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do
Estado e será compensado, com importância de igual valor,
por conta de recursos oriundos da operação de crédito
autorizada pela Lei nº 1.207/2007.

Art. 3º Em razão do que trata o artigo anterior,
ficam criadas as rubricas de receitas especificadas no
anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 18 de março de 2008.

Manaus, 18 de março de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Anexo I - Crédito Suplementar

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL -
SEMDEL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174210457	449051	210101	11	334	1071	2536127	2.620.286,35

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO -
SEMOSBH

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174270457	449051	270101	15	451	1008	1160127	42.058.869,34
200036	0174270457	339039	270101	15	451	1008	1160127	878.332,00
								42.937.201,34

Anexo II - Rubricas de Receitas Criadas

Evento	FR	Rubrica	Denominação	Valor - R\$
100002	0174210457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	2.620.286,35
100002	0174270457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	42.937.201,34

CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTE - CMC/SEMEF

ACÓRDÃO Nº 006/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 034/2007 - CMC (A. I. nº 20055000590)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator Conselheiro JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA

EMENTA: Obrigação Tributária Principal.
Recurso Voluntário. Falta de
recolhimento do ISSQN no prazo
legal. Inexistência de sujeição
passiva. Atividade não enquadrada
como prestação de serviço.
Recurso Conhecido e Provido.
Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal
de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar
provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração
e Intimação nº 000590, de 07 de novembro de 2005, nos
termos do Relatório e Voto que passam a integrar o
presente julgado. Vencidos os Conselheiros ARMANDO
CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, ROBERTO CESAR DE
CASTRO UCHÔA e LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE
MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA
Relator

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os
seguintes Conselheiros: VALDEMAR PINHEIRO FILHO,
AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES e ANTONIO
GERALDO HARB.

ACÓRDÃO Nº 007/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 036/2007 - CMC (A. I. nº 20053000593)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.
Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relatora Conselheira SULEMY NOBRE CAVALCANTE

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória.
Recurso Voluntário. Não emissão de
Notas Fiscais de Serviços.
Inexistência de sujeição passiva.
Atividade não enquadrada como
prestação de serviço. Recurso
Conhecido e Provido. Improcedência
da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de
Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento
ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação nº
000593, de 07 de novembro de 2005, nos termos do Relatório
e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a
Conselheira LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE
MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

SULEMY NOBRE CAVALCANTE
Relatora

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA, VALDEMAR PINHEIRO FILHO, AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES e ANTONIO GERALDO HARB.

ACÓRDÃO N° 008/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso n° 043/2007 – CMC (A. I. n° 20063000058)
Recorrente KRA-FOAM EMBALAGENS LTDA.
Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator Conselheiro ANTONIO GERALDO HARB

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória. Recurso Voluntário. Não escrituração, por não os possuir, de livros fiscais. Inexistência de sujeição passiva. Atividade não enquadrada como prestação de serviço. Recurso Conhecido e Provido. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KRA-FOAM EMBALAGENS LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação n° 000058, de 27 de março de 2006, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

ANTONIO GERALDO HARB
Relator

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, ROBERTO CESAR DE CASTRO UCHÔA, JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA, VALDEMAR PINHEIRO FILHO e AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES.

ACÓRDÃO N° 009/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso n° 044/2007 – CMC (A. I. n° 20063000059)
Recorrente KRA-FOAM EMBALAGENS LTDA.
Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator Conselheiro JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória. Recurso Voluntário. Não escrituração, por não os possuir, de livros contábeis. Inexistência de sujeição passiva. Atividade não enquadrada como prestação de serviço. Recurso Conhecido e Provido. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por KRA-FOAM EMBALAGENS LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação n° 000059, de 27 de março de 2006, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA
Relator

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, ROBERTO CESAR DE CASTRO UCHÔA, VALDEMAR PINHEIRO FILHO, AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES e ANTONIO GERALDO HARB.

ACÓRDÃO N° 010/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso n° 060/2007 – CMC (A. I. n° 20066000424)
Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator Conselheiro EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR

EMENTA: Taxa de Verificação de Funcionamento Regular. Recurso Voluntário. Falta de recolhimento da Taxa. Exercício regular do Poder de Polícia. Cobrança legítima. Procedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Intimação n° 000424, de 18 de outubro de 2006, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

ANTONIO GERALDO HARB
Presidente, em exercício

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Relator

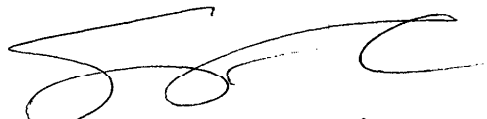
ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, ROBERTO CESAR DE CASTRO UCHÔA, LAURA OLIVEIRA FERNANDES, JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA, VALDEMAR PINHEIRO FILHO e AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários, em atenção ao art. 28 da Lei Federal n. 11.079/2004, que até a presente data o Município de Manaus não possui nenhuma operação de parceria público-privada contratada.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários que o Município de Manaus já está cumprindo as determinações do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 e que cumprirá na íntegra as normas preconizadas pelo art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECLARAÇÃO

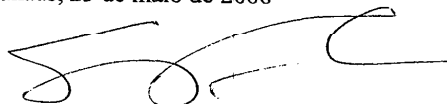
Declaro, em relação às contas do exercício de 2007 que ainda não foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) O Município de Manaus cumpriu plenamente a exigência do art. 11 da Lei Complementar n. 101/2000 que dispõe sobre a obrigatoriedade de arrecadação das receitas de competência do Município;
- 2) O Município de Manaus cumpriu os limites determinados pelos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar n. 101/2000 para a despesa de pessoal, de acordo com os seguintes percentuais:

Poder	2007
Legislativo	
Limite Legal	6,00 %
Limite Verificado	2,28 %
Executivo	
Limite Legal	54,00%
Limite Verificado	42,25%
Município de Manaus	
Limite Legal	60,00%
Limite Verificado	44,43%

- 3) O Município de Manaus cumpriu a determinação do artigo 198 da Constituição Federal em relação à aplicação mínima de 15% da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, aplicando no exercício de 2007 **23,10%** das receitas resultantes de impostos na saúde;
- 4) O Município de Manaus cumpriu a determinação do artigo 212 da Constituição Federal em relação à aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando no exercício de 2007 **25,55%** das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2007.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Cálculo do Percentual de Recursos próprios Aplicados em Saúde conforme a EC 29/2000

2006 Anual
Município: Manaus - AM
Código: 130260

Dados transmitidos em 13/04/2007 10:10:49

Quadro A - Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais

Receita	Previsão Atualizada 2006	Receita Realizada em 2006
Impostos (I)	335.911.910,44	319.115.698,77
ITR	0,00	0,00
IPTU	30.100.000,00	31.897.175,33
IRRF	31.841.681,84	33.027.729,71
ITBI	10.590.000,00	11.230.604,32
ISS	235.570.228,50	224.388.558,42
Multas e Juros de Mora de Impostos	0,00	5.638,40
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	27.810.000,00	18.565.992,59
Transferências da União (II)	118.649.000,00	117.196.005,78
Cota - Parte FPM	112.500.000,00	114.322.698,17
Cota - Parte ITR	29.000,00	35.605,86
Lei Comp. Nº 87/96 - Lei Kandir	6.120.000,00	2.837.701,95
Transferências de Outros Estados (III)	606.840.000,00	542.087.730,01
Cota - Parte do ICMS (100%)	550.140.000,00	487.990.035,04
Cota - Parte do IPVA	45.100.000,00	43.624.008,65
Cota - Parte do IPI - Exportação (100%)	11.600.000,00	10.473.686,32
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (IV=I+II+III)	1.061.400.910,44	978.399.434,56

Quadro B - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa	Dotação Atualizada 2006	Despesa Empenhada em 2006	Despesa Liquidada em 2006	Despesa Paga em 2006
Despesas Correntes (V)	296.649.029,74	262.674.526,44	258.391.412,23	254.121.221,07
Pessoal e Encargos Sociais	214.071.872,30	208.685.008,72	208.674.407,05	208.674.407,05
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	82.577.157,44	53.989.517,72	49.717.005,18	45.446.814,02
Despesas de Capital (VI)	14.644.481,98	6.172.111,13	4.889.214,79	4.492.696,64
Investimentos	14.644.401,80	0.172.111,13	4.009.214,79	4.492.090,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (VII = V + VI)	311.293.511,72	268.846.637,57	263.280.627,02	258.613.917,71
(*) Repasses Previdenciários - RPPS (VIII)	134.016.315,00	31.463.951,28	31.463.951,28	31.463.951,28
(-) Inativos e Pensionistas (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde (X=VII+VIII-IX)	445.309.826,72	300.310.588,85	294.744.578,30	290.077.868,99

Quadro C - Receitas de Transferências de Outras Esferas de Governo para a Saúde

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2006	Receita Realizada em 2006
União (XI)	68.382.300,00	47.074.482,41
Receita de Prest. Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
PAB Fixo	25.000.000,00	20.347.138,51
PAB Variável	23.382.300,00	17.659.805,03
FAEC	0,00	0,00
Média e Alta Complexidade (SIA/SIH Gest. Ple)	0,00	0,00
Convênios	0,00	1.013.625,00
Transferências de Capital da União	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	20.000.000,00	6.053.913,87
Estado (XII)	0,00	0,00
Receita de Prest. Serv. a Estados	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00
Municípios (XIII)	0,00	49.049,32
Receita de Prest. Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	49.049,32
Transferências de Outros Municípios	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (XIV)	3.160.000,00	3.520.490,86
Remuneração de Depósitos Bancários	3.160.000,00	3.520.490,86
Rec. Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00
Total (XV = XI+XII+XIII+XIV)	71.542.300,00	50.644.022,59

Quadro D - Cálculo do Percentual de Recursos Próprios aplicados em Saúde por Fonte

Itens	Cálculo da Despesa Própria em Ações e Serv. Pub. de Saúde
Despesa Total com Saúde	300.310.588,85
Fonte: Receita de Impostos e Transferências Const. e Legais (XXI)	253.744.163,00
Fonte: Receita de Transferências do SUS	45.953.577,17
Fonte: Receita de Operações de Crédito	0,00
Fonte: Outras Fontes	612.848,68
(-) RP Inscritos sem Disponibilidade financeira (XVII)	5.285.878,97
Disponibilidade Financeira em 2006	817.865,60
Restos a Pagar Inscritos em Saúde 2006	6.103.744,57

(-) RPs com disp. financ em 2006 Cancelados em 2007 (XVII)	0,00
RP 2006 Cancelados 2007	3.718,30
RP Inscritos e disp. Financeira 2006	5.285.878,97
Disponibilidade Financeira em 31/12/2006	817.865,60
RP Inscrito 31/12/2006	6.103.744,57
Despesa com Recursos Próprios por Fonte (XVIII = XV - XVI - XVII)	210.334.145,50
Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde (XIX = XVIII/IV)	18,55

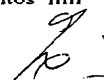
(*)De acordo com o 6º Manual do RREO citado acima, o valor considerado para o cálculo é o da DESPESA LIQUIDADADA. Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, por constituírem obrigações pré-existent, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total de despesas liquidadas. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados.

Secretaria Municipal de Finanças Públicas

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

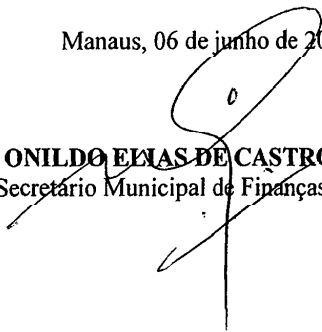
- 1) Existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei nº. 1.207, de 31 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar até o valor US\$ 177.742.420,00 (cento e setenta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte dólares) com a Cooperação Andina de Fomento (CAF) para o Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS);
- 2) Os projetos do Programa PRÓ-MANAUS custeados com os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924. Para fins de identificação na execução orçamentária, foram criadas as seguintes fontes de recursos para registrar o ingresso financeiro e a utilização orçamentária dos recursos: "0174210457 – Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local - SEMDEL) e 0174270457 - Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOPSBH);
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: "210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo" (SEMDEL) e "270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos" (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: "210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo" (SEMDEL) R\$ 1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e "270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos" (SEMOSBH) R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);



Secretaria Municipal de Finanças Públicas

- 4) Em relação ao pagamento dos juros e encargos sobre o montante da operação de crédito em questão que efetivamente ingressar no **exercício de 2008**, a Prefeitura de Manaus apresenta previsão para a despesa com juros e encargos no orçamento da Unidade Gestora “360101 – Recursos Supervisionados pela SEMEF” para o **exercício de 2008**.

Manaus, 06 de junho de 2008


ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

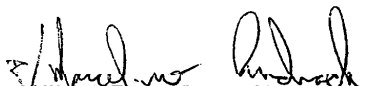
- 1) Os projetos do **Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS)** estão incluídos no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006/2009 aprovado pela **Lei Municipal n. 921, de 30 de dezembro de 2005**, atualizado pela **Lei n. 1.073, de 29 de dezembro de 2006**, e pela **Lei n. 1.180, de 10 de dezembro de 2007**, especificamente nos programas “**1008 – Sistema Viário do Município de Manaus**” e “**1036 – Igarapés de Manaus**”, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços básicos e Habitação (**SEMOSBH**) e “**1071 – Apoio ao Empreendedorismo**”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local (**SEMDEL**);
- 2) No Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006 a 2009, de acordo com as alterações para os anos de **2008 e 2009** decorrentes da **Lei n. 1.180/2007**, foram previstos os seguintes valores de contrapartida do Tesouro Municipal para os dois últimos anos do Plano Plurianual: **R\$ 22.520.000,00** (vinte e dois milhões e quinhentos e vinte mil reais) no projeto “**1009 – Construção de Viadutos**”, integrante do Programa “**1008 – Sistema Viário do Município de Manaus**”;

R\$98.700.000,00 (noventa e oito milhões e setecentos mil reais) no projeto “1033 – Saneamento de Igarapés de Manaus”, integrante do Programa “1036 – Igarapés de Manaus”; R\$ 3.412.000,00 (três milhões e quatrocentos e doze mil reais) no projeto “2536 – Apoio ao Empreendedorismo”, integrante do Programa “1071 – Apoio ao Empreendedorismo”; A diferença restante, conforme o cronograma, afim de compor a totalidade das ações será suplementada no PPA integralmente conforme a execução do projeto.

- 3) Para o exercício financeiro de 2008, os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1.924. Os recursos da CAF foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, alcançam o montante de R\$23.403.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e três mil reais). Desse montante, R\$ 12.203.000,00 (doze milhões e duzentos e três mil reais) foram previstos na Lei Orçamentária de 2008 (Lei n. 1.181/2007) da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) R\$1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais). O Decreto n. 9.716, de 19 de agosto de 2008, abriu crédito adicional suplementar de R\$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) no seguinte programa de trabalho “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). A diferença entre o cronograma estimativo apresentado anteriormente (U\$22.008.340,00) e a atual previsão do orçamento de R\$ 37.000.000,00 (aproximadamente R\$ 14.000.000,00) será reconhecido pela CAF por despesas já efetuadas pela Prefeitura de

- 4) Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão ainda no exercício corrente, o **Decreto n. 9.713/2008** abriu crédito especial de **R\$ 1.914.000,00** para garantir o pagamento dos juros contratuais da operação de crédito em questão.

Manaus, 20 de agosto de 2008



ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA

Secretário Municipal de Finanças Públicas

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na **Lei nº. 1.207**, de 31 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar até o valor **US\$ 177.742.420,00 (cento e setenta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte dólares)** com a **Cooperação Andina de Fomento (CAF)** para o **Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS)**;
- 2) Os projetos do Programa PRÓ-MANAUS custeados com os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924. Para fins de identificação na execução orçamentária, foram criadas as seguintes fontes de recursos para registrar o ingresso financeiro e a utilização orçamentária dos recursos: “0174210457 – Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local - SEMDEL) e 0174270457 - Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOPSBH);
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDL) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDL) **R\$ 1.403.000,00** (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) **R\$ 10.800.000,00** (dez milhões e oitocentos mil reais);

- 4) Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão, somente será necessário previsão orçamentária a partir do ano de 2011.

Manaus, 23 de maio de 2008

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

Secretaria de Finanças Públicas

DECLARAÇÃO

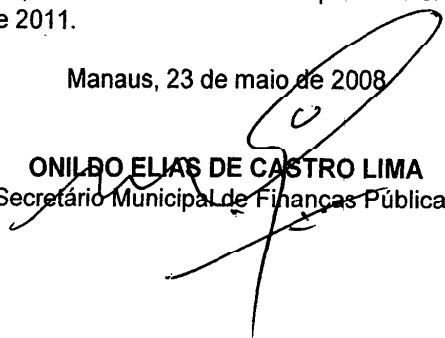
Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Os projetos do **Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS)** estão incluídos no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006/2009 aprovado pela Lei Municipal n. 921, de 30 de dezembro de 2005, atualizado pela Lei n. 1.180, de 10 de dezembro de 2007, especificamente nos programas **"1008 – Sistema Viário do Município de Manaus"**, **"1036 – Igarapés de Manaus"**, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (**SEMOSBH**), e **"1071 – Apoio ao Empreendedorismo"**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local (**SEMDEL**). No Plano Plurianual e alterações estão previstos somente os recursos do Tesouro Municipal;

- 2) Para o exercício financeiro de 2008, os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924.
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: "210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo" (SEMDEL) e "270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos" (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: "210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo" (SEMDEL) **R\$ 1.403.000,00** (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e "270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos" (SEMOSBH) **R\$ 10.800.000,00** (dez milhões e oitocentos mil reais);
- 4) Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão, somente será necessário previsão orçamentária a partir do ano de 2011.

Manaus, 23 de maio de 2008

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

DECRETO Nº 9.517, DE 18 DE MARÇO DE 2008

ABHE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 1.129/2007 e art. 5º da Lei nº 1.181/2007,

CONSIDERANDO ainda a autorização contida na Lei nº 1.207/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 45.557.487,69 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), à conta do Inciso V (Operações de Crédito), como reforço aos Programas de Trabalho especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, por conta de recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.207/2007.

Art. 3º Em razão do que trata o artigo anterior, ficam criadas as rubricas de receitas especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 18 de março de 2008.

Manaus, 18 de março de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Anexo I - Crédito Suplementar

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174210457	449051	210101	11	1334	1071	2536127	2.620.286,35

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174270457	449051	270101	15	451	1008	1160127	42.058.869,34
200036	0174270457	339039	270101	15	451	1008	1160127	878.332,00
								42.937.201,34

Anexo II - Rubricas de Receitas Criadas

Evento	FR	Rubrica	Denominação	Valor - R\$
100002	0174210457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	2.620.286,35
100002	0174270457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	42.937.201,34

**CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUÍNTES - CMC/SEMER**

ACÓRDÃO Nº 006/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 034/2007 - CMC (A. I. nº 20055000590)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator Conselheiro JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA

EMENTA: Obrigação Tributária Principal. Recurso Voluntário. Falta de recolhimento do ISSQN no prazo legal. Inexistência de sujeição passiva. Atividade não enquadrada como prestação de serviço. Recurso Conhecido e Provido. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação nº 000590, de 07 de novembro de 2005, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, ROBERTO CESAR DE CASTRO UCHÔA e LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA
Relator

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: VALDEMAR PINHEIRO FILHO, AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES e ANTONIO GERALDO HARB.

ACÓRDÃO Nº 007/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 036/2007 - CMC (A. I. nº 20053000593)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.
Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relatora Conselheira SULEMY NOBRE CAVALCANTE

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória. Recurso Voluntário. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços. Inexistência de sujeição passiva. Atividade não enquadrada como prestação de serviço. Recurso Conhecido e Provido. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação nº 000593, de 07 de novembro de 2005, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

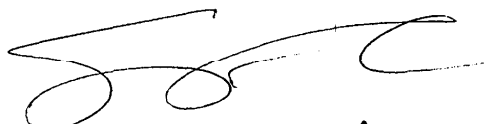
SULEMY NOBRE CAVALCANTE
Relatora

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários, em atenção ao art. 28 da Lei Federal n. 11.079/2004, que até a presente data o Município de Manaus não possui nenhuma operação de parceria público-privada contratada.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários que o Município de Manaus já está cumprindo as determinações do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 e que cumprirá na íntegra as normas preconizadas pelo art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Aviso nº 750 - C. Civil.

Em 27 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75.000.000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM".

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF de 27 / 08 / 2008

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

(OS: 15077 / 2008)